



Prefeitura do Município de Sarandi

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio.

CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 004/2019 - PMS**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- ATENDIMENTO DE CONSULTAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Destinado à: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício Nº 229/2019 GS-SMS

Sarandi, 26 de Julho de 2019.

Ilmo. Sr.
João Cláudio Massago de Mello
Secretário de Administração
Prefeitura do Município de Sarandi/PR

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, solicitar parecer administrativo/jurídico sobre novo edital de chamamento para contratação de médicos plantonistas da UPA Sarandi. Em anexo ofício 191/2019 -ADM UPA e anexos numerados de 01 a 11.

Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente


Antônio Carlos Bastiani
Secretário Municipal de Saúde.

Recebido em 26/07/2019
Nº 01
NUMERADOR
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SARANDI

UPA - Unidade de Pronto
Atendimento Gustavo Farias
Fone/Fax: (44) 3126-8150 - Sarandi -
Paraná

E-mail: admupasarandi@gmail.com

UPA
24h

Ofício Nº 191/2019-ADM UPA

Sarandi, 25 de Julho de 2019.

Ilmº. Sr.

Antonio Carlos Bastiani

Secretário Municipal de Saúde de Sarandi

A UPA - Unidade de Pronto Atendimento Gustavo Farias, representada neste ato por seus Diretores, que abaixo subscrevem, vêm apresentar minuta do edital de chamamento para o credenciamento de pessoa jurídica da área saúde para prestação de serviços complementares - consulta médica/clínica geral, procedimentos médicos, inclusive de Urgência e Emergência, suturas, acompanhamento de pacientes em observação até sua alta ou transferência, atestado de óbito durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

No presente instrumento de chamamento foi alterado itens necessários para regularização, conforme legislação vigente, bem como itens que julgamos imprescindíveis para o credenciamento de empresas, cuja finalidade seja para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sarandi.

Solicita-se também reajuste financeiro das horas do profissional para R\$ 105,90 (cento e cinco reais e noventa centavos) por hora durante dias úteis e para R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para fins de semana e feriados, conforme os modelos de editais anexos. Esta solicitação faz-se necessário porque foi realizado orçamentos para compor a escala médica durante o processo de confecção do novo edital e os valores apresentados estiveram entre R\$ 105,90 (cento e cinco reais e noventa centavos) e R\$ 115,00 (cento e quinze reais) - conforme anexos 02 a 04. Em análise sobre contratação na mesma modalidade de municípios próximos, constatou-se que os valores pagos aos profissionais estão entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), inclusive, há casos, até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os fins de semana e feriados. Na prática, a elaboração de escala de trabalho temos encontrado dificuldades, pois esses profissionais preferem assumir plantões mais renumerados, mesmo que em distância superior a 100 (cem) quilômetros de seus domicílios. Isto porque além de maior renumeração, o atendimento ao público nessas cidades é bem inferior a demanda de Sarandi.

Para o cálculo das horas necessárias foi considerado a presença de 05 (cinco) médicos plantonistas concursado, compondo média de 156 (cento e cinquenta e seis) horas mensais por profissional, conseqüentemente, total de 780 (setecentas e oitenta) horas totais/mensais. Devido ao fluxo de pessoas diárias - média de 240 (duzentas e quarenta) pessoas por dia, total de 87.303 (oitenta e sete mil, trezentas e



Recebido em 26/07/19



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SARANDI
UPA - Unidade de Pronto
Atendimento Gustavo Farias
Fone/Fax: (44) 3126-8150 - Sarandi -
Paraná
E-mail: admupasarandi@gmail.com

UPA
24h

três) pessoas no período de 12 (doze) meses - conforme relatório do sistema anexo (anexo 1). Isto sem contar o registro de pacientes sem inclusão no sistema por problemas técnicos. Por conta disso há necessidade de considerar escala com a seguinte composição:

Escala de Segunda-feira a Sexta-feira			
Turno	Qtde. de Plantonistas	Tipo de Plantão	Total de Horas
Das 07h às 19h	3	Plantonista de 12h	36 horas
Das 19h às 07h	2	Plantonista de 12h	24 horas
Das 19h à 1h (madrugada)	1	Plantonista de 6h	6 horas
Total de horas por dia de segunda-feira a sexta-feira			66 horas
			Equivalente 330 horas por semana

Escala de Fim de Semana				
Turno	Qtde. de Plantonistas	Tipo de Plantão	Sábado/Domingo	Total de horas
Das 07h às 19h	3	Plantonista de 12h	Sábado	36h
Das 07h às 19h	3	Plantonista de 12h	Domingo	36h
Das 19h às 07h	2	Plantonista de 12h	Sábado	24h
Das 19h às 07h	2	Plantonista de 12h	Domingo	24h
Total de horas por fim de semana				120 horas
				Equivalente 60 horas por dia sáb/dom

Com base no exposto e considerando o período de 01/08/2019 até 31/07/2020, temos 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias úteis, 104 (cento e quatro) dias de fim de semana e 07 (sete) feriados durante a semana, conforme o quadro demonstrativo abaixo:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SARANDI
UPA - Unidade de Pronto
Atendimento Gustavo Farias
Fone/Fax: (44) 3126-8150 - Sarandi -
Paraná
E-mail: admupasarandi@gmail.com

UPA
24h

Estimativa de horas do período de 01/08/2019 até 31/07/2020

Qtde. Dias	Dias da Semana	Qtde. Horas	Total Horas	Vlr da Hora	Total em R\$
255	Segundas-Feiras: 52 Terças-Feiras: 50 Quartas-Feiras: 50 Quintas-Feiras: 53 Sextas-Feiras: 50	66h (dia) 330h (semana)	16.830 (totais) 4.368 (concursados) 12.462 (contratados)	R\$ 105,90	R\$ 1.319.725,80
104	Sábados: 52 Domingos: 52	60h (totais) 48h (concursados) 12h (contratados)	6.240 (totais) 4.992 (concursados) 1.248 (contratados)	R\$ 120,00	R\$ 149.760,00
07	Feriados: Terças-Feiras: 02 Quartas-Feiras: 02 Sextas-Feiras: 03	66h	462	R\$ 120,00	R\$ 55.440,00
366 Dias			23.532		R\$ 1.524.925,80
05 Médicos	Concursados	780 Mensais	9.360 Anuais		
(média):					
Contratados (média):		1.181 Mensais	14.172 Anuais		

Logo, esta Unidade de Pronto Atendimento (UPA) tem necessidade de 14.172 (catorze mil, cento e setenta e duas) horas no período de 01/08/2019 até 31/07/2020 para compor a escala de profissionais médicos/plantonistas na UPA de Sarandi, bem como orçamento estimado no valor de R\$ 1.451.400,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos reais).

Mediante os levantamentos já expostos, solicitamos parecer/orientação administrativa/jurídica para esse evento. Em tempo, informamos que segue anexo minuta do novo chamamento (anexo 05) e chamamento dos municípios de Nova Esperança (anexo 06), Piraí do Sul (anexo 07), Palmas (anexo 08), Jandaia do Sul (anexo 09), Maringá (anexo 10) e Campo Mourão (anexo 11).

Sem mais, para o momento, agradecemos a atenção e votos de estima e consideração.

[Assinatura]
Márcio de Carvalho
Coordenador do Depto. de Medicina
UPA 24h / Sarandi-pr
Decreto 964/2019

[Assinatura]
Mauro Antônio Batista
Diretor do Depto. de Urgência e Emergência
UPA 24h / Sarandi-pr
Decreto 964/2019

NUMERADO
Nº 64
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

UPA24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Seleção : Período inicial: 24/07/2018 00:00 - Período Final: 24/07/2019 23:59
Data entrada de: 24/07/2018 até: 24/07/2019
Quebra 1: Nenhum - Quebra 2: Nenhum
Ordem: Data de atendimento

Atendimentos

Descrição

Total Geral de Atendimentos: 87303

NUMERADOR
Nº 05
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

Anexo 1

Data impressão: 24/07/2019 18:31:11

Página 1 de 1

OLIVAC CLINICA MEDICA - EIRELI
32.672.007/0001-46

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa: OLIVAC CLINICA MEDICA - EIRELI
Endereço Comercial: Avenida Mandacaru, 2071 - Casa R-23 B-1 LT 106, Parque das Laranjeiras
CEP/Cidade/Estado: 87.083-240 MARINGÁ - PARANÁ
CNPJ: 32.672.007/0001-46
E-mail: oliveira@oliveira.com.br
Telefone: (62) 98186-2585

Apresentamos e submetemos a apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE SARANDI, em conformidade com o Quadro Descritivo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	VL Unit/ Plantão (hora)	VL Total/Plantão
1	720	Unid	Prestação de serviços complementares - Consulta médica/Clinica Geral; Procedimentos Médicos, inclusive de Urgência e Emergência, suturas, Acompanhamento de pacientes em observação até sua alta ou transferência; Atestado de óbito durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. No período de 29/07 a 07/08/2019 na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na Rede Municipal de Saúde.	R\$ 115,00	R\$ 82.800,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A vista

O valor total da Proposta é de: R\$ 82.800,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) PELO PRAZO DE 10 DIAS (no período de 29/07 a 07/08/2019).

Sarandi, 25 de Julho de 2019.


ALINE CARDÁ DE OLIVEIRA
Titular/Administrador



Avenida Mandacaru, 2071, Casa R-23 B-1 LT 106, Parque das Laranjeiras
Maringá - PR CEP 87.083-240.

Assinado



CSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 34.033.838/0001-01
RUA PROF. DORALICE PARPINELLI, 1460
JD. IMPERIAL - MARIALVA

ORÇAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS UPA SARANDI

Plantões Médicos de Urgência e Emergência e Consultas Eletivas. Plantões de 12h e 6h.

De Segunda-feira a Domingo, inclusive feriados, durante o período contratado.

Total de horas: 720 h

Valor da Hora: 109,00

Valor total: 78.480,00

EMPRESA: CSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 34.033.838/0001-01

Dra. Cristiani S. Malavazi
Médica
CRM-PR 40.465

CRISTIANI SOUZA MALAVAZI

SARANDI
26/07/2019



Anexo 3

ORÇAMENTO

Ao Departamento de Licitações do Município de Sarandi - PR

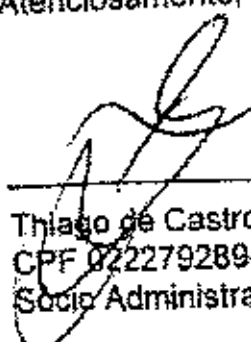
A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli - CNPJ 33.458.003/0001-22 sediada na Av. João Wyclif, 111 sala 1110, Londrina PR, por intermédio de seu Sócio Administrador, vem por meio desta apresentar orçamento de serviço médicos:

PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e CONSULTAS ELETIVAS

Descrição do Srvços	Total de Horas	Valor Unitário da Hora	Valor Total
Plantões Médicos com jornada de 12 e 6 horas, nos períodos: DIURNO (das 07h00 às 19h00hrs) e NOTURNO (das 19h00 às 07h00hrs e das 19 às 01Hrs), de segunda a domingo, inclusive feriados, durante todo o período contratado.	720	105,9	R\$ 76.248,00
Total			R\$76.248,00

Londrina, 26 de julho de 2019

Atenciosamente,


Thiago de Castro Silveira
 CPF 022279289-21
 Sócio Administrador



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
 CNPJ: 33.458.003/0001-22
 Av. Madre Leônia Milioto, 615
 6º Andar - Sala Suíça
 CEP 86050-270 - Londrina - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMS Nº. XXX/2019
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS UNIDADE DE
PRONTO ATENDIMENTO -UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 - PREAMBULO:

1.1 - A Prefeitura do Município de Sarandi, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares - atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos neste Edital de Chamamento e seus anexos.

2 - OBJETO:

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, em atendimento médico no caráter de plantonista, com prestação de atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento, na Rede Municipal de Saúde. Informa-se que o credenciamento de médicos é para Unidade de Pronto Atendimento do município UPA-24h,

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e humanizado;

3.2 - Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, a partir de 01 de outubro de 2019, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.



ANEXO 05

3.3 - Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste chamamento;

3.4 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

3.5 - Não poderão participar do presente chamamento empresa cujo dirigente ou administrador seja servidor, ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.6 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.7 - Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.8 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no: site oficial do município www.sarandi.pr.gov.br/http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/category/chamamento-publico; As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi - Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:



CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 - Para credenciamento - pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação - anexo III;
- d) Declaração de não existência de trabalhadores menores - anexo IV;
- e) Declaração de não parentesco, conforme anexo V;
- f) Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) Cópia do CNPJ da empresa;
- h) Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- j) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública.
- l) Prova de Regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).
- m) Declaração se responsabilizando pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente;



6.2 – O exame da documentação entregue será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio – Paço Municipal – Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro – Fone (0xx44) 3264-8623;

6.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6.4 – Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

6.5 – Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a CPL para um novo exame;

6.6 – Serão credenciados todos os interessados que atendam as condições do edital de Chamamento no momento da análise da documentação.

6.7 – Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

6.8 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.9 – Uma vez ratificado o Credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Município de Sarandi.

7 – ESCALA DE ATIVIDADES DIÁRIAS/SEMANAL:

7.1 – O Departamento de saúde realizará a escala de atividades diárias/semanal utilizando-se dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim;

7.2 – As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de saúde responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

7.3 – A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida acatamento deste;



7.4 – É facultado ao Departamento de Saúde responsável a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;

7.5 – Havendo necessidade o Departamento de Saúde responsável, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

7.7 – Aos profissionais que executará o serviço, é obrigatório o cadastramento da digital no ponto eletrônico, bem como a apresentação ao fiscal do presente instrumento, da cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina - (CRM);

7.6 – Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

8 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - O credenciamento será amplamente divulgado através do órgão Oficial do Município e meios eletrônicos, através do site do Município e publicação no átrio do Paço Municipal;

8.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento;

8.3 - Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Sarandi, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

9 - CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

9.1 - As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital.

9.2 - Ao requerer a inscrição no credenciamento, a qualquer tempo, o Interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento.



9.3 - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório.

10 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:

10.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados e corresponderá aos valores constantes nos itens 10.10 e 10.11 deste presente instrumento;

10.2 - O prazo de execução/vigência será até 31 de julho de 2020, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93;

10.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

10.5 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

10.5.1 Plantonista: Consultas e demais procedimentos em Plantonista: - Procedimentos Ambulatoriais: - atendimentos de Urgência e Emergência;

10.6 - Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;

10.7 - A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde,

10.8 - As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato o servidor **Marcos Benatti Antunes** CPF 007.266.799-09, e pelo diretor (a) administrativo da Unidade de Pronto Atendimento.

10.9 - A remuneração pela prestação dos serviços referente ao presente chamamento público será de acordo com a Tabela a seguir, que são divididas da seguinte forma:

10.10 - Dias úteis, compreendidos entre Segunda-feira à sexta-feira, com período Diurno e Noturno;



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR MÁX. UNID.	VALOR MÁX. TOTAL
1	Prestação de Serviços Médicos Plantonista - De segunda-feira à sexta-feira - Diurno e Noturno	Hora	12.462	105,90	R\$ 1.319.725,80

10.11 - Finais de semana, compreendido entre sábado e domingo, bem como feriados nacionais, nos períodos Diurno e Noturno

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR MÁX. UNID.	VALOR MÁX. TOTAL
2	Prestação de Serviços Médicos Plantonista - De sábado, domingo e feriados nacionais - Diurno e Noturno	Hora	1.710	120,00	R\$ 205.200,00

10.12 - A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal de acordo com as tabelas acima, sempre com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender na unidade de pronto atendimento - UPA24h.

11.2 - Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pelo Departamento de Saúde responsável.



11.3 - O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, no cartão-ponto instalado dentro da Unidade Pronto Atendimento - UPA.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Peia inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Sarandi poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

17.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município;

12.3 – O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal;

13.2. Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;

13.3 - A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4 - O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento.

13.5 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária 20.401.2045/1999.7127.2049.0000.0000, antes de serem lançados.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Administração, os termos do presente Edital.

14.2 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.3 - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15 - DO CONTRATO:

15.1 - Após a publicação da ratificação do Credenciamento, o município convocará o Credenciado para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

16 - GESTOR DO CONTRATO:

16.1 - Conforme Portaria 1082/2018, o gestor de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor **Edson Oliveira dos Anjos** CPF 301.418.509-49.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 - O fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor **Marcos Benatti Antunes**.

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

17.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente edital de Chamamento.

17.4 - A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente edital de Chamamento.

17.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



17.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, bem como as penalidades expressa no item 17 deste instrumento;

17.7 - A fiscalização de que trata este item do presente edital não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

17.8 - Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.

18 – A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

I – Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

- a) Pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;
- c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;
- d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

18.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;



18.2 – Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso;

18.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

18.4 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;

18.5 – Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

18.6 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.7 – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

18.8 – Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 7.2, será aplicada a empresa responsável pelo pianonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;

18.9 – Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623. e-mail: licitacao@sarandi.pr.gov.br, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi - Paraná;

19.2 – O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

19.3 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente edital;



19.4 – Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Sarandi;

19.5 - Fica eleito o foro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Chamamento Público.

Sarandi, 28 de julho de 2019.

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. 05/2018.

Nome: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Número conta corrente do Banco: _____

Especialidade: Urgência e Emergência e demais Procedimentos (relacionados aos códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos - SUS).

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G. nº: _____ CPF/ME nº: _____

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA A ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO E UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. XXXX/2019, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO III

{em papel timbrado/personalizado do prestador}

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº XXXX/2019, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. Declara, ainda, para todos os fins de Direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº. XXXX/2019, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO V

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - ART 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____, com sede no endereço _____ estado do _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, especialmente para o Chamamento Público XXXX/2019-PMS, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibido até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMNE Nº. 002/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE.

PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, com sede à Av. Rocha Pombo, 1453 - Centro, nesta cidade, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90, Resolução nº. 1813/2001 (CFM) e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos especializados clínicos e cirúrgicos de média complexidade para as Redes de Atenção, procedimentos e exames de apoio diagnóstico especializado para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus, nas seguintes condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 - OBJETO:

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos especializados clínicos e cirúrgicos de média complexidade para as Redes de Atenção, procedimentos e exames de apoio diagnóstico especializado para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas da área da saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadoras de serviços de saúde, desde que atendidos os requisitos do item 3.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 - Não poderão participar no Credenciamento as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos II e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, e cujo dirigente possua cargo dentro do sistema.

3.3 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de recuperação, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4 - Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas pelo órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que a praticou, exceto se perdurarem os motivos determinantes da punição.

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 28 de janeiro de 2019, no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, sito à Rua Felipe Camarão, 645, CEP: 87.505-000 (Jardim São João), 2128, nesta cidade.

4.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 - Os interessados para atenderem o chamamento de credenciamento, poderão ter acesso aos modelos no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

4.4 - A Comissão Especial de Credenciamento designada pela portaria nº 13.871/2019 deverá analisar a documentação a que se refere o item 6.1 emitindo parecer conclusivo atestando o enquadramento de acordo com as exigências do presente Chamamento.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, aos cuidados da servidora Daniela Dias Molina Santos, no horário das 08h às 17h e das 13h30min às 16h em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Felipe Camarão, nº. 645, CEP: 87.505-000 (fone) 44-3252-2126 - Nova Esperança - PR.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 - Para credenciamento de pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;

c) - declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no anexo III;

NUMERADOR

Anexo 06

Nº 26

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- d) - declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no anexo IV;
- e) - cópias da CTRG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- f) - cópia do CNPJ da empresa;
- g) - cópia do contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado;
- h) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta pertencente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e emitida através do portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- m) - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) - cópia(s) de inscrição (ões) no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho pertinente a categoria do serviço prestado do(s) sócio(s) gerente(s); dos médico(s) do Quadro Técnico e responsável (is) pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso;
- o) apresentação de alvará de funcionamento do estabelecimento, quando for credenciar também o espaço físico, excluindo a prestação de serviço somente do profissional em ambiente oferecidos pelo serviço do município/SUS;
- p) - apresentação de licença sanitária, quando for o caso de atendimento no próprio consultório ou clínica médica/dentológica;
- q) - cadastro do estabelecimento do CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
- r) - Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da lei 5080/90; nem tampouco incidem nas proibições do art. 75 da Lei Orgânica Municipal: "Art. 75 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, conforme modelo contido no anexo V (deve ser apresentado uma declaração para cada órgão, proprietário, diretor e responsável pela execução dos serviços);
- s) - rol de equipamentos disponíveis conforme o caso;
- t) cópia do certificado/diploma e especialização/doutorado;
- u) Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.
- 8.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo, ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

- 7.1 - O cadastramento será amplamente divulgado através da publicação no órgão oficial do Município, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional;
- 7.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento;
- 7.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

- 8.1 - As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas mediante apresentação dos documentos de habilitação e Comissão especial de credenciamento, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

8.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem como os seus capacitação profissional.

8.3 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem da Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito não consegue satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será pactuada mediante Contrato de Prestação de Serviços regida pela Planilha de Custos - **anexo VII**.

9.2 - O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

9.3 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

9.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidades, assim discriminados:

- ANESTESIOLOGIA:

OBJETO: Realização de anestesia para os procedimentos de Ginecologia e Obstetrícia (Reue Mãe Paranaense) de Urgência e Emergência e CIRURGIAS ELETIVAS realizadas no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

VALOR: R\$ 10.300,00/mês para sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados + R\$ 400,00 por procedimento realizado.

- AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR:

OBJETO: Realização de auditoria médica para controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados visando sua resolubilidade e melhoria dos serviços praticados nos atos médicos nos contratados pela Secretaria Municipal de Saúde. Compreende a auditoria dos procedimentos e Laudos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus; e procedimentos realizados na Assistência Ambulatorial SIA / FAE nos estabelecimentos de saúde do Município.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 3.100,00/mensal, com utilização do sistema de autorização de internação hospitalar diariamente com uma visita semanal, no mínimo.

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feita através de concurso público realizado no Município.

- EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS:

OBJETO: Realização dos exames laboratoriais solicitados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus visando o atendimento de urgência e emergência e internação hospitalar, com sobreaviso para execução do serviço ininterruptamente (24 horas), todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: Valor do exame conforme tabela própria do município (Anexo I) + R\$ 4.100,00/mês para sobreaviso no Hospital Municipal.

- GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA:





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Exercício 2017 - 2020

OBJETO: Para atendimento dos partos vaginais e cesáreos da Rede Mãe Paranaense (relativos e de Urgência/Emergência), bem como para procedimento cirúrgico de urgência (Curetagem pós abortamento/puerperal e Exerese de glândula de Bartholin) e realização de laqueadura após parto nos casos definidos em lei, com sobreaviso 24 todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados, dando suporte a paciente no pré-parto e pós-parto imediato (primeiras 48 horas) com visitas médicas e alta hospitalar após coleta do teste do pezinho

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR:

- Sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados - R\$ 21.850,00/mês
- Laqueadura Tubária (tabela DATASUS/sigtap) - R\$ 138,97
- Procedimentos cesáreas (médico auxiliar) - R\$ 340,00
- Curetagem pós abortamento/puerperal (tabela DATASUS/sigtap) - R\$ 70,41
- Exerese de glândula de Bartholin (tabela DATASUS/sigtap) - R\$ 62,85

- PEDIATRIA

OBJETO: Para recepção de recém-nascido (RN) em sala de parto pela Rede Mãe Paranaense, com sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados; realização do teste do pHinho em sala de parto e realização de visita médica nas primeiras 48 horas pós-parto, alta hospitalar a conforme necessidade do RN e conduta médica durante a internação. Compreende também a avaliação médica e visitas hospitalares de crianças internadas no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR:

- Sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados - R\$ 20.000,00/mês.
- Teste do pHinho em sala de parto - R\$ 30,00

- PROCEDIMENTOS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte e outros procedimentos que necessitem de avaliação e resolutividade, com agenda semanal.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 35,00/procedimento

VALOR: EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA R\$ 50,00 procedimento

DEMANDA: até 15 procedimentos por semana

- VISITA MÉDICA HOSPITALAR – MÉDICO VISITADOR

OBJETO: Realização de visitas médicas aos pacientes internados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, para acompanhamento, avaliação, realização de procedimentos e conduta do quadro clínico, com registro em prontuário hospitalar e na evolução do sistema de solicitação de vagas na Central de Regulação de Leitos, bem como indicação de alta hospitalar e orientações necessárias ao tratamento ambulatorial.

A visita deve ser realizada 2 vezes ao dia (manhã e final de tarde), todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados, devendo o profissional dar retaguarda a equipe do hospital para os casos acompanhados por ele

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 13.000,00/mensal

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de concurso público realizado no Município.

- DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

OBJETO: Ser responsável pela assistência, coordenação e supervisão de serviços médicos da instituição, intervir quando necessário e discutindo a conduta médica conforme características e protocolos da instituição, com elaboração das escalas de plantão do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, que devem ser acompanhadas para que não haja nenhuma lacuna ou falta de profissionais. Certificar-se da habilitação dos médicos, da sua qualificação como especialista com registro no Conselho de Medicina e zelar pelo cumprimento dos contratos dos credenciados.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 6.500,00/mensal

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de cargo comissionado.

- DISPONIBILIDADE MÉDICA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

OBJETO: Disponibilidade médica para atendimento no setor de Urgência e Emergência do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, a cada 12 horas, com realização de consultas médicas, procedimentos emergenciais (clínicos ou cirúrgicos de pequeno porte), registro em prontuário eletrônico (utilização do sistema de informatização do município), transferência de pacientes interhospitalar (quando solicitado pelo SAMU) e condução do caso conforme quadro clínico.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR:

- R\$ 82,00/hora nos dias de semana, totalizando R\$ 984,00 por 12 horas de atendimento.
- R\$ 92,00/hora nos finais de semana e feriados, totalizando R\$ 1.104,00 por 12 horas de atendimento.

OBS: Na noite de véspera e no dia de Natal e de Ano Novo (24/12 noite, 25/12 dia, 31/12 noite e 01/01 dia) o valor da hora poderá ser dobrado, sendo R\$164,00/hora (R\$ 2.208,00 por 12 horas de atendimento), caso o diretor clínico / técnico ateste que não conseguiu completar a escala do período devido a ausência do profissional médico.

- RADIOLOGIA:

OBJETO: Responsabilidade técnica e serviços médicos para emissão de laudos de exames radiológicos realizados pelos técnicos em radiologia no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, tanto dos pacientes atendidos no pronto atendimento e internados no local, quanto dos pacientes efetivos autorizados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Esses laudos deverão ser entregues em até 05 dias úteis.

DEMANDA: 50 exames/diários

LOCAL: Os exames poderão ser laudados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que isto não interfira no tempo para a entrega do laudo ou traga maiores custos ao município.

VALOR: R\$ 2.380,00/mês

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço

9.7 – A quitação será efetuada mensalmente, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Comissão especial de credenciamento, devidamente acompanhada das planilhas de serviços prestados a que se refere o ANEXO VII.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde – prevista pelo item 9.5.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

10.1 - Todos os prestadores credenciados por este edital que atuarem dentro dos serviços de saúde municipal deverá utilizar o Sistema de Informação em Saúde - Gestor Saúde, para registrar as informações em prontuário eletrônico e viabilizar a conferência da produção dos serviços realizados. Os usuários e senha são de uso pessoal e intransferível, sendo disponibilizados pela administração ao profissional médico no início de suas atividades de credenciamento, que se responsabilizará pelo uso adequado destas, conforme sua lei de exercício profissional e ética;

10.2 - É de responsabilidade dos prestadores de serviço que atuam fora dos serviços de saúde do município manter as informações de prontuário do paciente pelo período exigido em lei, sendo que a cópia desta deve ser disponibilizada ao paciente quando houver solicitação formal do mesmo;

10.3 - O encaminhamento e atendimento do usuário deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

10.4 - O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, não podendo haver diferenciação entre o atendimento ofertado ao paciente SUS e particular do prestador, quando o objeto for o mesmo.

10.5 - Devem ser observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos municipais.

11 - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será de 12(doze) meses, nos termos do Chamamento Público nº. 002/2019-PMNE e Lei Federal nº. 8080/90.

11.2 - O critério de contratação das empresas para a prestação dos serviços, será conforme a necessidade de ampliação dos serviços ofertados a população, abrangendo os regimes e as especialidades médicas referidas neste Edital.

11.3 - A empresa credenciada e convocada terá que prestar serviços no período de vigência do contrato em quantidades, dias e horários a ser distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 - A Secretaria de Saúde enviará para a empresa que prestará os serviços a autorização para a realização do mesmo em papel timbrado.

11.5 - A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 - O valor dos procedimentos indicados no item 9.5 não sofrerá reajuste pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos Médicos para 2019. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1 - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença do substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

13.1.1 - A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal Nova Esperança rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 - As sanções previstas no inciso III e do item 13.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 – Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novasesperanca.pr.gov.br

Cessão 2017 - 2020

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança em virtude de atos ilícitos praticados.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento dos serviços será realizado conforme relatório de controle elaborado pelo Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, com exceção dos serviços credenciados para realização de exames de apoio diagnóstico, cujo prestadores deverão apresentar relatório dos exames realizados, juntamente com a guia de autorização emitida pelo município.

14.2 - Após a emissão destes documentos, será realizada a conferência pelo setor competente do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, que autorizará a emissão da nota fiscal. O prazo para pagamento será efetuado em duas corridas após o término do mês trabalhado, devidamente atestada por funcionário do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta-corrente da empresa contratada.

14.3 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária - outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

- 05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00 – 1000
- 05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00 – 1303

15 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, sito à Rua Felipe Camarão, 645, CEP 87.600-000, fone 44-3252-2128 – Nova Esperança - PR.

16.2 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 - Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, em endereço indicado no item 16.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - modelo de declaração de idoneidade;
- c) anexo III - modelo de conhecimento de edital;
- d) anexo IV - modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- e) anexo V - modelo de declaração de emprego;
- f) anexo VI - modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- g) anexo VII - Planilha de Custos;
- h) Anexo VIII - Termo de Referência.

Nova Esperança, 21 de janeiro de 2018.

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, divulgado pelo Município de Nova Esperança, através do Departamento Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. 002/2019.

Nome: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Número conta corrente: _____ Agência: _____

Horário de atendimento: _____

Especialidade: _____

Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos).

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G.nº: _____ CPF/MF nº: _____

local, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Costão 2017 - 2020

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR,

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O representante legal da Empresa _____, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CRÉDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de ocorrer ocorrências posteriores,

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa) _____ CNPJ nº _____ estabelecida à _____
(endereço completo), declara conhecer o Edital de Chamamento Público nº 02/2019 para CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de
proponente do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - PMNP
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE
SAÚDE, declara para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida empresa não possui em seu
quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 19
anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(em papel timbrado personalizado da empresa)

Eu, _____ (Nome do profissional) _____ apresento essa declaração de emprego, cargo ou função remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Parastatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, PESSOAS Privadas etc:

1- Nome das Entidades Empregadoras

- a)
- b)
- c)

2- Natureza das atividades que exerce:

- a)
- b)
- c)

3- Horários ou compromissos de trabalho:

- a)
- b)
- c)

4- Locais de Trabalho:

- a)
- b)
- c)

Declaro para os devidos fins que não incorro nas proibições do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90 e do art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0___/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rocha Pombo, nº 1453, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr. MOYCIRO OLIVATTI, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro, os ora denominados CONTRATADO:

tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 198 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo-se em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0___/2019 e edital de Chamamento Público nº 002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de

1.2 - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contratantes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

2.1 - A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO - PMNE Nº. 002/2019, tendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

3.2 - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3 - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos II e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4 - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

3.5 - Todos os prestadores credenciados por este edital que atuarem dentro dos serviços de saúde municipal devem utilizar o Sistema de Informação em Saúde - Gestor Saúde, para registrar as informações em prontuário eletrônico e viabilizar a conferência da produção dos serviços realizados. Os usuários e senha são de uso pessoal, intransferível, sendo disponibilizados pela administração ao profissional médico no início de suas atividades de credenciamento, que se responsabilizará pelo uso adequado destas, conforme sua lei de exercício profissional e ética;

3.6 - É de responsabilidade dos prestadores de serviço que atuam fora dos serviços de saúde do município manter as informações de prontuário do paciente pelo período exigido em lei, sendo que a cópia desta deve ser disponibilizada ao paciente quando houver solicitação formal do mesmo;

3.7 - O encaminhamento e atendimento do usuário deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.8 - O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, não podendo haver diferenciação entre o atendimento ofertado ao paciente SUS e particular do prestador, quando o objeto for o mesmo.

3.9 - Devem ser observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste contrato os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 002/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento estatístico.

4.2 - O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

I - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;





- II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança;
- V - justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- IX - Respeitar rigorosamente os dias e horários para prestação de serviços, consultas e demais procedimentos;
- X - Providenciar outro profissional caso o contratado não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;
- XI - Responsabilizar-se pela realização de _____ (consultas especializadas, atendimentos, disponibilidade médica, cirurgias assistência e procedimentos solicitados), em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CRM quando for o caso;
- XII - Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII - Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- XIV - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- XV - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao andamento da Prefeitura Municipal de Nova Esperança ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XVI - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- XVII - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVIII - Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Nova Esperança devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 5.1 - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato;
- I - efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato;
- II - esclarecer o CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;
- III - A contratante será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, aviação, plantões e procedimentos realizados pela Contratada;
- IV - A contratante deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada pela portaria nº 13.874/2019;
- V - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que o Contratado foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;
- VI - A contratante deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;
- VII - A contratante deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;
- VIII - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas unidades de saúde, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;
- IX - A contratante deverá fornecer a Contratada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3251-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

X - A contratante em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2019, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá início com sua assinatura e vigência _____, vinculada à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 - O valor dos Serviços contratados, objeto desse contrato será de R\$ _____ (_____), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de custos - previamente consignados no ANEXO VII do edital de Chamamento Público - PMNE Nº. 002/2019.

8.3 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias: outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

- 05.009.10.302.0041.2.075. 3.3.90.39.00.00 - 1000
- 05.009.10.302.0041.2.075. 3.3.90.39.00.00 - 1303

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos padrões previstos no Termo de Referência.

10.3 - O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 95 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 - A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato: Daniela Dias Moine, (chefe de Administração), Flávia Caetano (farmacêutica), Sonia Patrícia dos Santos (assistente administrativo).

10.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento dos serviços será realizado conforme relatório de controle elaborado pelo Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, com exceção dos serviços credenciados para realização de exames de apoio diagnóstico, cujo prestadores deverão apresentar relatório dos exames realizados, juntamente com a guia de autorização emitida pelo município.

11.2 - Após a emissão destes documentos, será realizada a conferência pelo setor competente do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, que autorizará a emissão da nota fiscal. O prazo para pagamento será fixado 30 dias corridos após o término do mês trabalhado, devidamente atestada por funcionário do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta-corrente da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança e Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

12.2 - A multa a que alude o inciso II de subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal Nova Esperança rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

13.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Nova Esperança/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Nova Esperança, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTOS

- ANESTESIOLOGIA:

OBJETO: Realização de anestesia para os procedimentos de Ginecologia e Obstetrícia (Rece Mãe Paranaense), de Urgência e Emergência e CIRURGIAS ELETIVAS realizadas no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

VALOR: R\$ 10.300,00/mês para sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados + R\$ 400,00 por procedimento realizado.

- AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR:

OBJETO: Realização de auditoria médica para controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados visando sua resolubilidade e melhoria dos serviços praticados nos atos médicos nos contratados pela Secretaria Municipal de Saúde. Compreende a auditoria dos procedimentos e Laudos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, e procedimentos realizados na Assistência Ambulatorial / SJA / FAE nos estabelecimentos de saúde do Município.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 3.100,00/mensal, com utilização do sistema de autorização de internação hospitalar diurnamente e com visita semanal, no mínimo.

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de concurso público realizado no Município.

- EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS:

OBJETO: Realização dos exames laboratoriais solicitados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus durante o atendimento de urgência e emergência e internação hospitalar, com sobreaviso para execução do serviço ininterruptamente (24 horas), todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: Valor do exame conforme tabela própria do município (Anexo I) + R\$ 4.100,00/mês para sobreaviso no Hospital Municipal.

- GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA:

OBJETO: Para atendimento dos partos vaginais e cesáreos da Rede Mãe Paranaense (eletivos e de Urgência/Emergência), bem como para procedimento cirúrgico de urgência (Curetagem pós abortamento/puerperal e Exerese de glândula de Bartholin) e realização de laqueadura após parto nos casos definidos em lei, com sobreaviso 24 horas todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados, dando suporte a paciente no pré-parto e pós-parto imediato (primeiras 48 horas) com visitas médicas e alta hospitalar após coleta do leite do bebê.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR:

- Sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados - R\$ 21.550,00/mês
- Laqueadura Tubária (tabela DATASUS/sigtap) - R\$ 158,97
- Procedimentos cesáreas (médico auxiliar) - R\$ 340,00
- Curetagem pós abortamento/puerperal (tabela DATASUS/sigtap) - R\$ 70,41
- Exerese de glândula de Bartholin (tabela DATASUS/sigtap) - R\$ 62,85

- PEDIATRIA





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

OBJETO: Para recepção de recém-nascido (RN) em sala de parto pela Rede Mãe Paranaense, com sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados; realização do teste do ovinho em sala de parto e realização da visita médica nas primeiras 48 horas pós-parto, alta hospitalar e conforme necessidade do RN e conduta médica durante a internação. Compreende também a avaliação médica e visitas hospitalares de crianças internadas no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR:

- Sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados - R\$ 20.000,00/mês.
- Teste do ovinho em sala de parto - R\$ 30,00

- PROCEDIMENTOS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte e outros procedimentos que necessitem de avaliação e resolutividade, com agenda semanal.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 35,00/procedimento

VALOR: EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA R\$ 50,00 procedimento

DEMANDA: até 15 procedimentos por semana

- VISITA MÉDICA HOSPITALAR - MÉDICO VISITADOR

OBJETO: Realização de visitas médicas aos pacientes internados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus para acompanhamento, avaliação, realização de procedimentos e conduta do quadro clínico, com registro em prontuário hospitalar e na evolução do sistema de solicitação de vagas na Central de Regulação de Leitos, bem como indicação de alta hospitalar e orientações necessárias ao tratamento ambulatorial.

A visita deve ser realizada 2 vezes ao dia (manhã e final de tarde), todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados, devendo o profissional dar retaguarda a equipe do hospital para os casos acompanhados por ele.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 13.000,00/mensal

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de concurso público realizado no Município.

- DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO

OBJETO: Ser responsável pela assistência, coordenação e supervisão de serviços médicos da instituição, intervindo quando necessário e discutindo a conduta médica conforme características e protocolos de instituição, com elaboração das escalas de plantão do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, que devem ser elaboradas de modo que não haja nenhuma lacuna ou falta de profissionais. Certificar-se da habilitação dos médicos de sua qualificação como especialista com registro no Conselho de Medicina e zelar pelo cumprimento dos contratos credenciados.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 6.500,00/mensal

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de cargo comissionado.

- DISPONIBILIDADE MÉDICA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

OBJETO: Disponibilidade médica para atendimento no setor de Urgência e Emergência do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, a cada 12 horas, com realização de consultas médicas, procedimentos emergenciais (clínicos ou cirúrgicos de pequeno porte), registro em prontuário eletrônico (utilização do sistema de informatização do município), transferência de pacientes interhospitalar (quando solicitado pelo SAMU) e condução ao caso conforme quadro clínico.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR:

- R\$ 82,00/hora nos dias de semana, totalizando R\$ 984,00 por 12 horas de atendimento.
- R\$ 92,00/hora nos finais de semana e feriados, totalizando R\$ 1.104,00 por 12 horas de atendimento.

OBS: Na noite de véspera e no dia de Natal e de Ano Novo (24/12 noite, 25/12 dia, 31/12 noite e 01/01 dia) o valor da hora poderá ser dobrado, sendo R\$ 184,00/hora (R\$ 2.208,00 por 12 horas de atendimento). Caso o diretor clínico / técnico ateste que não conseguiu completar a escala do período devido a ausência de profissional médico.

- RADIOLOGIA :

OBJETO: Responsabilidade técnica e serviços médicos para emissão de laudos de exames radiológicos realizados pelos técnicos em radiologia no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, tanto dos pacientes atendidos no pronto atendimento e internados no local, quanto dos pacientes eletivos autorizados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Esses laudos deverão ser entregues em até 05 dias úteis.

DEMANDA: 50 exames/diários

LOCAL: Os exames poderão ser laudados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que isto não interfira no tempo para a entrega do laudo ou traga maiores custos ao município.

VALOR: R\$ 2.360,00/mês

TABELA MUNICIPAL DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS

Exames realizados em paciente do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus durante o atendimento de urgência e emergência e internação hospitalar

ANTI ENDOMISIO (IgA)	25,00
ANTI ENDOMISIO (IgG)	25,00
ANTI ENDOMISIO (IgM)	30,00
ANTI GLIADINA (IgA)	30,00
ANTI GLIADINA (IgG)	30,00
ANTI GLIADINA (IgM)	34,90
ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL (IgA)	28,00
ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL (IgG)	28,00
ANTIFOSFOLIPIDIO (IgG)	35,40
ANTIFOSFOLIPIDIO (IgM)	37,80
ANTIGENO HLA B 27	71,80
BACTEROSCOPIA (GRAM)	4,00
COAGULOGRAMA	13,00
COBRE SERICO	12,00
COLÉSTEROL VLDL	6,30
CORTISOL LIVRE	60,00
DOSAGEM DE ACIDO CITRICO - URINA DE 24HORAS	7,40
DOSAGEM DE ACIDO OXALICO - URINA DE 24 HORAS	70,00
DOSAGEM DE ACIDO VALPRÓICO	22,00





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Sítio: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	69,49
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	28,95
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	6,29
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICOESPECIFICO	17,22
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	29,61
DOSAGEM DE CALCIO	5,18
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	9,07
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	52,58
DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	17,01
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5,80
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	9,07
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3,45
DOSAGEM DE CORTISOL	18,14
DOSAGEM DE CREATININA	2,40
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	8,07
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO	15,07
DOSAGEM DE D DIMERO	66,54
DOSAGEM DE ESTRADIOL	18,14
DOSAGEM DE FOSFORO - URINA DE 24 HORAS	5,34
DOSAGEM DE GLICOSE 0	3,40
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (HCG, BETA HCG)	15,14
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2,20
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	10,20
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	25,4
HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	15,50
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	13,8
DOSAGEM DE LITIO	4,54
DOSAGEM DE MAGNESIO	4,54
DOSAGEM DE MAGNESIO - URINA DE 24 HORAS	6,24
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	3,08
DOSAGEM DE POTASSIO	5,18
DOSAGEM DE PROGESTERONA	15,14
DOSAGEM DE PROLACTINA	12,30
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	15,14
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	5,40
DOSAGEM DE SODIO	3,18
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	30,80
(DHEAS)	25,40
DOSAGEM DE TEOFILINA	22,08
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	20,40
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	54,50
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	23,50
TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	5,18
TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	4,18
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1,54
DOSAGEM DE UREA	3,45
DOSAGEM DO NIVEL SERICO FENOBARBITAL	25,00
ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	6,10
ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	17,00
EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	4,05

NUMERADOR

Nº 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Cessão 2017 - 2020

GLICÊMIA APOS SOBRECARGA COM DEXTROSCL	6,30
HEMATOCRITO	2,27
HEMOGRAMA COMPLETO	5,51
HIV 1/2 ANTIC	34,02
HOMOCISTEINA TOTAL	5,35
LIPIDOGRAMA COLESTEROL TRIGLICERÍDIOS	15,56
LISTERIOSE - AGLUTINACAO, PCR ANTIGENO	11,34
LP(A) - LIPOPROTEÍNA A	31,75
MONONUCLEOSE ANTI VC (EBV) IGG OU IGM	25,91
MONONUCLEOSE MONOTESTE	5,17
PARASITOLÓGICO MÍNIMO 3 MÉTODOS	4,54
PERFIL REUMATOLÓGICO	22,55
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	20,41
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	20,41
ANTI-HELICOBACTER PYLORI	59,79
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV - 1 + HIV-2	34,02
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV - 1 + HTLV-	34,02
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	22,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA(SCL 70)	15,51
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	25,36
VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	25,53
ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	15,88
HERPES ZOSTER	22,55
ANTICITOMEGALOVÍRUS	22,55
HEPATITE A (HAV - IGG)	24,31
O VIRUS DA RUBEOLA	17,53
IGM DA VARICELA-HERPES ZOSTER	22,55
ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO(CEA)	25,31
PESQUISA DE PROTEÍNAS DE BENCE JONES	8,70
PROTEÍNA C FUNCIONAL (TOTAL)	50,85
ROTAVÍRUS - PESQUISA ELISA	11,34
TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	2,21
TESTE DE ELISA IGG P/ TOXOPLASMA GONDII	20,41
TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	15,35
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	11,31
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SÍFILIS	4,54
TESTE RÁPIDO DE DENGUE (INC. USO KIT)	34,02
TRAB (ANTICORPO E ANTI-RECEPTOR DE TSH)	18,70
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,15
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	15,53
BACILOSCÓPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	4,35
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1,93
RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	55,55
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	2,75
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA	
PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,75
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,75
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,75
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,15

NUMERADOR
Nº 46
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,35
DOSAGEM DE AMILASE	2,75
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,88
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,13
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA	3,63
DOSAGEM DE FENITOINA	35,22
DOSAGEM DE FERRITINA	15,50
DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,34
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,18
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,13
DOSAGEM DE INSULINA	10,17
DOSAGEM DE LIPASE	2,56
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	3,12
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,34
DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	13,37
DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
DOSAGEM DE ZINCO	3,03
DOSAGEM DO ANTICENO CA 125	3,36
HEMOCULTURA	1,37
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	15,55
ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,18
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	15,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	15,55
ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,35
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,17
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,18
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,18
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,15
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,13
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA B	17,13
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	19,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CIE ANTICLAMIDIA	7,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,33
ANTICITOMEGALOVIRUS	11,37

NUMERADOR

Nº

42

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,37
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	17,15
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	10,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,51
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	10,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	10,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,15
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	10,55
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	10,55
PESQUISA DE CELULAS LE	4,10
PESQUISA DE ESTREPTOCOCCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,10
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
426 PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,55
4199TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS	14,30
TROPONINA	14,30
LIQUOR	15,30



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura do presente processo de licitação, assim identificado:

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos especializados clínicos e cirúrgicos de média complexidade para as Redes de Atenção, procedimentos e exames de apoio diagnóstico especializado para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus.

2. JUSTIFICATIVA

O Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus realiza atendimento ininterrupto em urgência e emergência e internação hospitalar, participando das Redes de Atenção, com atendimento mensalente de até média, 120 internamentos hospitalares, com capacidade atual de 30 leitos, e 3.000 consultas efetivas e de urgência e emergência.

Para que este serviço seja mantido, é necessário contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, procedimento e exames de apoio diagnóstico, conforme o objeto acima e demais descrições contidas neste termo de referência.

Justificamos ainda que o município não possui tais profissionais para atender esse tipo de serviços, bem como não existe os referidos cargos dentro da administração municipal, o que resulta na inexistência de concurso público vigente. Contudo existe previsão para realização no ano de 2019. Porém, enquanto não é realizado o concurso para esses cargos, necessário se faz a realização do credenciamento para manutenção dos serviços essenciais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ANESTESIOLOGIA:

OBJETO: Realização de anestesia para os procedimentos de Ginecologia e Obstetrícia (Rede Mãe Paranaense), de Urgência e Emergência e **CIRURGIAS ELETIVAS** realizadas no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

VALOR: R\$ 10.300,00/mês para sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados + R\$ 400,00 por procedimento realizado.

- AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR:

OBJETO: Realização de auditoria médica para controle e avaliação dos recursos e procedimentos adicionais, visando sua resolubilidade e melhoria dos serviços praticados nos atos médicos nos contratados pela Secretaria Municipal de Saúde. Compreende a auditoria dos procedimentos e Laudos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus; e procedimentos realizados na Assistência Ambulatorial, SIA / FAE nos estabelecimentos de saúde do Município.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 3.100,00/mensal, com utilização do sistema de autorização de internação hospitalar diariamente e com visita semanal, no mínimo.

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de concurso público realizado no Município.

- EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS:

OBJETO: Realização dos exames laboratoriais solicitados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus e parte o atendimento de urgência e emergência e internação hospitalar, com sobreaviso para execução do serviço ininterruptamente (24 horas), todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados.





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: Valor do exame conforme tabela própria do município (Anexo 1) + R\$ 4.100,00/mês para sobreaviso no Hospital Municipal.

- GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA:

OBJETO: Para atendimento dos partos vaginais e cesáreos da Rede Mãe Paranaense (pretivos e de Urgência/Emergência), bem como para procedimento cirúrgico de urgência (Curetagem pós abortamento/puerperal e Exerese de glândula de Bartholin) e realização de laqueadura após parto nos casos definidos em lei, com sobreaviso 24 todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados, dando suporte a paciente do pré-parto e pós-parto imediato (primeiras 48 horas) com visitas médicas e alta hospitalar após coleta do teste do pezinho.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR:

- Sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados - R\$ 21.850,00/mês.
- Laqueadura (tubária (tabela DATASUS/sigtap) - R\$ 138,97
- Procedimentos cesáreas (médico auxiliar) - R\$ 340,00
- Curetagem pós abortamento/puerperal (tabela DATASUS/sigtap) - R\$ 70,41
- Exerese de glândula de Bartholin (tabela DATASUS/sigtap) - R\$ 62,65

- PEDIATRIA

OBJETO: Para recepção de recém-nascido (RN) em sala de parto pela Rede Mãe Paranaense, com sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados; realização do teste do olhinho em sala de parto e realização de visita médica nas primeiras 48 horas pós-parto, alta hospitalar e conforme necessidade do RN e conduta médica durante a internação. Compreende também a avaliação médica e visitas hospitalares de crianças internadas no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR:

- Sobreaviso 24 horas, todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados - R\$ 20.000,00/mês.
- Teste do olhinho em sala de parto - R\$ 30,00

- PROCEDIMENTOS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte e outros procedimentos que necessitem de avaliação e resolubilidade, com agenda semanal.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 35,00/procedimento

VALOR: EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA R\$ 50,00 procedimento

DEMANDA: até 16 procedimentos por semana

- VISITA MÉDICA HOSPITALAR – MÉDICO VISITADOR

OBJETO: Realização de visitas médicas aos pacientes internados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, para acompanhamento, avaliação, realização de procedimentos e conduta do quadro clínico, com registro em prontuário hospitalar e na evolução do sistema de solicitação de vagas na Central de Regulação de Leitos, bem como indicação de alta hospitalar e orientações necessárias ao tratamento ambulatorial.

A visita deve ser realizada 2 vezes ao dia (manhã e final de tarde), todos os dias do mês, incluindo finais de semana e/ou feriados, devendo o profissional dar releição a equipe do hospital para os casos acompanhados por ele.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 13.000,00/mensal

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de concurso público realizado no Município.

- DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO





Gestão 2017 - 2020

OBJETO: Ser responsável pela assistência, coordenação e supervisão de serviços médicos da instituição, intervenindo quando necessário e discutindo a conduta médica conforme características e protocolos da instituição, com elaboração das escalas de plantão do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, que devem ser acompanhadas para que não haja nenhuma lacuna ou falta de profissionais. Certificar-se da habilitação dos médicos, de sua qualificação como especialista com registro no Conselho de Medicina e zelar pelo cumprimento dos contratos dos credenciados.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR: R\$ 6.500,00/mensal

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de cargo comissionado.

- DISPONIBILIDADE MÉDICA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

OBJETO: Disponibilidade médica para atendimento no setor de Urgência e Emergência do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, a cada 12 horas, com realização de consultas médicas, procedimentos emergenciais (clínicos ou cirúrgicos de pequeno porte), registro em prontuário eletrônico (utilização do sistema de informatização do município), transferência de pacientes interhospitalar (quando solicitado pelo SAMU) e condução do caso conforme quadro clínico.

LOCAL: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

VALOR:

- R\$ 82,00/hora nos dias de semana, totalizando R\$ 984,00 por 12 horas de atendimento;
- R\$ 92,00/hora nos finais de semana e feriados, totalizando R\$ 1.104,00 por 12 horas de atendimento.

OBS: Na noite de véspera e no dia de Natal e de Ano Novo (24/12 noite, 25/12 dia, 31/12 noite e 01/01 dia) o valor da hora poderá ser dobrado, sendo R\$164,00/hora (R\$ 2.208,00 por 12 horas de atendimento); caso o diretor clínico / técnico ateste que não conseguiu completar a escala do período devido a ausência de profissional marcado.

- RADIOLOGIA:

OBJETO: Responsabilidade técnica e serviços médicos para emissão de laudos de exames radiológicos realizados pelos técnicos em radiologia no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, tanto dos pacientes atendidos no pronto atendimento e internados no local, quanto dos pacientes eletivos autorizados pelo setor componente da Secretaria Municipal de Saúde. Esses laudos deverão ser entregues em até 05 dias úteis.

DEMANDA: 60 exames/diários

LOCAL: Os exames poderão ser laudados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que isto não interfira no tempo para a entrega do laudo ou implique maiores custos ao município.

VALOR: R\$ 2.380,00/mês

Obs: a contratação desse profissional poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.33.00.00 - 1000
- 05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.33.00.00 - 1303

5. ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

O valor anual estimado para este credenciamento, considerando todos os serviços descritos, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Para os exames laboratoriais, os valores constantes neste termo de referência foram definidos através da tabela do CISAMUSEP, sendo esta tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em Ata de Reunião realizado em 10/01/2019. Foram encaminhados alguns e-mail para alguns laboratórios conforme consta documentos (e-mail), solicitando orçamentos e não obtivemos resposta. Vale ressaltar que foi solicitado manifestação do



interesse dos laboratórios existentes no município para realização dos exames laboratoriais pelo valor da tabela SUS (<http://sigtab.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp>), sendo que todos se manifestaram pela inviabilidade do valor.

Para os demais serviços a serem credenciados, os valores utilizados foram os constantes no edital de credenciamento 003/2017, vigente no ano de 2018. Estes valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ocorrida em 10/01/2019.

A servidora responsável por essas informações/orçamento foi a Sra. Danila Dias Molina Santos.

6. VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses dias a partir de sua assinatura.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

- A. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- B. Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- C. Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no anexo III;
- D. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no anexo IV;
- E. Cópias da CMTG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- F. Cópia do CNPJ da empresa;
- G. Cópia do contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consórcio;
- H. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- I. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- J. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- K. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- L. Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho referente a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s); dos médico(s) do Quadro Técnico e responsável (as) pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso;
- M. Apresentação de alvará de funcionamento do estabelecimento, quando for credenciar também o espaço físico, excluindo a prestação de serviço somente do profissional em ambiente oferecidos pelo serviço do município/SUS;
- N. Apresentação de licença sanitária, quando for o caso de atendimento no próprio consultório ou clínica médica/odontológica;
- O. Cadastro do estabelecimento do CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
- P. Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º ou art. 26 da Lei 5080/90; nem tampouco incidam nas proibições do art. 76 da Lei Orgânica Municipal (art. 76 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após finais as respectivas funções. Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas condições e condições sejam uniformes para todos os interessados), conforme modelo contido no anexo V (deve ser apresentado uma declaração para cada sócio, proprietário, diretor e responsável pela execução dos serviços);
- Q. Rol de equipamentos disponíveis conforme o caso;
- R. Cópia do certificado/diploma e especialização/doutorado de acordo com a especialidade credenciada.



S. Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Fiscal do Contrato: Daniela Dias Molina (gestora Administrativa), Eloisa Caelano (farmacêutica), Sônia Patrícia dos Santos (assistente administrativo).
- g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios recorrentes ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado conforme relatório de controle elaborado pelo Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, com exceção dos serviços credenciados para realização de exames de diagnóstico, cujo prestadores deverão apresentar relatório dos exames realizados, juntamente com a guia de autorização emitida pelo município.

Após a emissão destes documentos, será realizada a conferência pelo setor competente do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, que autorizará a emissão da nota fiscal. O prazo para pagamento será efetuado 30 dias corridos após o término do mês trabalhado, devidamente atestada por funcionário do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta-corrente da empresa licitante vencedora.

TABELA MUNICIPAL DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS

Exames realizados em paciente do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus durante o atendimento de urgência e emergência e internação hospitalar

ANTI ENDOMÍLIO (IgA)	25,00
ANTI ENDOMÍLIO (IgG)	25,00
ANTI ENDOMÍLIO (IgM)	25,00
ANTI GLIADINA (IgA)	30,00
ANTI GLIADINA (IgG)	30,00





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pontão, 1453 - Fone/Fax (44) 3251-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANTI GLIADINA (IgM)	34,36
ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL (IgA)	28,30
ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL (IgG)	26,60
ANTIFOSFOLIPIDIO (IgG)	88,48
ANTIFOSFOLIPIDIO (IgM)	87,51
ANTIGENO HLA B 27	71,95
BACTEROSCOPIA (GRAM)	4,25
COAGULOGRAMA	13,61
COBRE SÉRICO	12,15
COLESTEROL VLDL	6,60
CORTISOL LIVRE	94,32
DOSAGEM DE ACIDO CITRICO - URINA DE 24 HORAS	7,40
DOSAGEM DE ACIDO OXILICO - URINA DE 24 HORAS	10,40
DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	22,38
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	38,58
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	25,35
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	6,25
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICOESPECIFICO	27,72
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	20,47
DOSAGEM DE CALCIO	9,78
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	9,97
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	22,66
DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	17,21
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	8,20
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	9,57
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	9,40
DOSAGEM DE CORTISOL	16,14
DOSAGEM DE CREATININA	3,40
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	9,57
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO	18,37
DOSAGEM DE D DIMERO	38,34
DOSAGEM DE ESTRADIOL	12,12
DOSAGEM DE FOSFORO - URINA DE 24 HORAS	5,24
DOSAGEM DE GLICOSE O	3,40
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	17,50
(HCG, BETA HCG)	18,18
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2,07
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	10,27
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	20,47
HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	18,51
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	10,61
DOSAGEM DE LITIO	4,54
DOSAGEM DE MAGNESIO	4,54
DOSAGEM DE MAGNESIO - URINA DE 24 HORAS	7,22
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	9,40
DOSAGEM DE POTASSIO	3,18
DOSAGEM DE PROGESTERONA	18,14
DOSAGEM DE PROLACTINA	10,57
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	16,14
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	3,40
DOSAGEM DE SODIO	3,18

NUMERADOR

Nº

54

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-2545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	39,59
(DHEAS)	20,15
DOSAGEM DE TEOFILINA	22,58
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	20,41
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	34,32
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	20,35
TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3,18
TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3,18
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	4,54
DOSAGEM DE UREIA	3,40
DOSAGEM DO NÍVEL SÉRICO FENOBARBITAL	20,70
ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	3,37
ELETOFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	11,01
EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	4,25
GLICEMIA APOS SOBRECARGA COM DEXTROSOL	6,60
HEMATOCRITO	2,27
HEMOGRAMA COMPLETO	3,51
HIV 1/2 ANTIC	34,02
HOMOCISTEÍNA TOTAL	31,45
LIPIDOGRAMA COLESTEROL TRIGLICERÍDIOS	15,38
LISTERIOSE - AGLUTINAÇÃO, POR ANTÍGENO	11,34
LP(A) - LIPOPROTEÍNA A	31,75
MONONUCLEOSE ANTI VC (EBV) IGG OU IGM	20,41
MONONUCLEOSE MONOTESTE	0,12
PARASITOLÓGICO MÍNIMO 3 MÉTODOS	4,54
PERFIL REUMATOLÓGICO	20,58
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	20,41
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	20,41
ANTI-HELICOBACTER PYLORI	39,59
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV - 1 + HIV-2	34,32
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV - 1 + HTLV	34,32
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	22,58
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,51
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	20,35
VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	22,58
ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	19,78
HERPES ZOSTER	22,58
ANTICITOMEGALOVÍRUS	22,58
HEPATITE A (HAV - IGG)	22,35
O VÍRUS DA RUBÉOLA	20,58
IGM DA VARICELA-HERPES ZOSTER	22,58
ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	25,35
PESQUISA DE PROTEÍNAS DE BENCE JONES	3,10
PROTEÍNA C FUNCIONAL (TOTAL)	30,33
ROTAVÍRUS - PESQUISA ELISA	11,34
TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	2,27
TESTE DE ELISA IGG P/ TOXOPLASMA GONDII	20,41
TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	39,14
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	11,34
TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	4,54
TESTE RÁPIDO DE DENGUE (INCLUSO KIT)	34,32
TRAB (ANTICORPO E ANTI-RECEPTOR DE TSH)	30,70





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PE

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pe.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2,70
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	15,35
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	4,20
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,93
RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	55,55
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA	
PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,75
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,35
DOSAGEM DE AMILASE	2,25
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
DOSAGEM DE COLINESTERASE	5,38
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	5,58
DOSAGEM DE FENITOÍNA	55,72
DOSAGEM DE FERRITINA	16,59
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,31
DOSAGEM DE GAMA-GT (GAMA GT)	3,51
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,34
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
DOSAGEM DE INSULINA	10,17
DOSAGEM DE LIPASE	2,25
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2,12
DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	2,31
DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	43,49
DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,34
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,36
DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,74
DOSAGEM DE ZINCO	15,35
DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	15,35
HEMOCULTURA	15,48
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HLV-1 + HLTV-2	16,55
ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	16,20
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LÀ)	16,55
ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 5	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,56
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,56
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,56
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,56
ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	18,97
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,56
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,51
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,56
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,56
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,56
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,56
PESQUISA DE CÉLULAS LE	4,11
PESQUISA DE ESTREPTOCOCCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,38
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
426 PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
4189TIPAGEM SANGUINEA ABC E OUTROS EXAMES HEMATOLÓGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS	18,00
TROPONINA	14,00
LÍQUOR	25,00

NUMERADOR
Nº 57
PREFEITURA MUNIC. SARANHÁ



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS N.º 002/2018

O MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 77.001.329/0001-00, com sede à Praça Alípio Domingues, nº 34, doravante denominado simplesmente de Contratante, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080/90, pelo Decreto nº 7.508/2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, torna público aos interessados que a partir da data de publicação, estará credenciando INSTITUIÇÃO OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS e, na falta destas, EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS visando a prestação dos serviços especificados neste edital, para atender ou complementar a rede de assistência à saúde do Município de Pirai do Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada Conselho Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o Chamamento Público para Credenciamento de INSTITUIÇÃO OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS e, na falta destas, EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS para em contrato com o Município de Pirai do Sul, prestar serviços médicos especializado na administração, gestão hospitalar e de direção técnica médica do Hospital Municipal Santo Antônio, no regime de escala presencial os serviços de plantões de profissionais médicos no Hospital Municipal Santo Antônio e o acompanhamento médico dos pacientes em transferências do Hospital Municipal Santo Antônio para outra unidade hospitalar nas condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Todos os interessados que requererem o Credenciamento e forem qualificados, serão convidados para a participar da distribuição das demandas, nos termos do item 11 deste edital.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Edital e Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição, entidade, ou ainda na falta destas mais de uma empresa, para prestação de serviços para a mesma demanda, durante a vigência deste Chamamento.





Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Raimundo Gabriel Cury

CNPJ 77.003.329/0001-00

2. PARTICIPAÇÃO E INTERVENIENTOS

2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e íntegra das condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As instituições ou Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos e as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em participar do presente Credenciamento deverão apresentar carta proposta por escrito, endereçada à Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes dizes:

À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PIRAÍ DO SUL - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2018
ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

2.3. Os interessados deverão protocolar o envelope contendo os documentos necessários à habilitação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Praça Alípio Domingues, n.º 34, Centro, Pirai do Sul, Paraná, CEP 84.241-400.

2.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas pelo cartório competente, publicações em órgão da imprensa oficial ou por meios simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Comissão de Licitações, com exceção das emitidas por sistema eletrônico - rede de comunicação INTERNET, que deverão ter validade na data da apresentação, com possibilidade de autenticidade online.

2.5. A Carta Proposta, com a solicitação de Credenciamento deve ser entregue dentro do Envelope lacrado, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, **em papel timbrado**, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação (modelo no anexo II), junto com a qual obrigatoriamente deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), endereço e o endereço de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem e número da contracheque;



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- b) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo semanal estipulado no Edital (Anexo I).

2.6. Para a comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.6. Para a comprovação da **REGULARIDADE TÉCNICA**, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR da proponente;
- b) Certidão de registro e termo de Regularidade no CNES, expedido pelo SICES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), nos termos do artigo 4º, inciso I da Resolução SM 2.567/16;
- c) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do rol de profissionais cadastrados no CNES (base Municipal ou Nacional);
- d) Comprovação de titulação para as especialidades conforme o objeto que pretende credenciamento;
- e) Declaração da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais (conforme modelo constante do Anexo III deste Edital), acompanhada da certidão de registro e regularidade do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR;
- f) Comprovação da especialidade ou de residência médica para a área médica que se pretende, se for o caso;
- g) A comprovação de vínculo empregatício entre a equipe médica e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

2.7. Para a comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

NUMERADOR



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pau Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Município da sede da proponente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.8. Para a comprovação da Documentação relativa à situação ECONÔMICO-FINANCEIRA, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedido pelo distribuidor da sede da proponente.
- b) Declaração da proponente, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo.

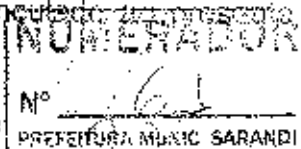
2.9. **OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, a saber: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" (conforme modelo contido no Anexo IV do presente edital).
- b) As empresas que se enquadram como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração informando tal condição (conforme modelo constante no Anexo V do presente edital).
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- d) Termo de Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado (modelo anexo VI);

2.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição em contrário em lei ou em regulamento a respeito.

2.11. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital, inclusive no que às cláusulas contidas na Minuta de Contrato Administrativo vinculado ao presente Edital.

2.12. Não serão aceitas, entregas documentais por fax ou e-mail.





Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cory

CNPJ 77.001.329/0001-00

2.13. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

3. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital, para a impugnação.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por escrito, por meio eletrônico, via internet, através do e-mail edital@piraidosul.pr.gov.br, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.

3.3. Caberá ao Chefe do Executivo analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. A impugnação não impede a participação no processo.

3.5. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas, acarretará a republicação do Edital, com uma nova data para credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

4.1.1. Fase 01 - Do Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta: Após entrega realizada pelos interessados ao credenciamento, nos termos previstos nos itens 2.2 ao 2.7 deste edital, a abertura do envelope e a conferência da documentação e proposta, será realizada pela Comissão de Chamada Pública de Serviços de Saúde de Pirai do Sul/PR.

4.1.2. Fase 02 - Da Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: A análise técnica da documentação e proposta será de responsabilidade da Comissão de Chamada Pública de Serviços de Saúde de Pirai do Sul/PR, definindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências locais e, emitindo parecer definitivo para publicação no prazo de 3 (três) dias a contar da entrega da documentação da habilitação e proposta, que deverá ser publicado junto ao Diário Oficial do Município de Pirai do Sul (disponível em www.piraidosul.pr.gov.br).

4.1.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

NUMERAD
Nº 602
PREFEITURA MUNIC. SA



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- a) que, por qualquer motivo, estejam declarados indôneos ou providos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expedir;
- b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;
- d) anteriormente descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Pirai do Sul por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4.1.3. Fase 03 – Das demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.866/93 e alterações: Após a publicação do parecer definitivo da Comissão de Chamata Pública de Serviços de Saúde de Pirai do Sul/PR, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para parecer jurídico e, em seguida, ao Gabinete do Prefeito para análise e decisão final, com os demais procedimentos legais até a efetivação do contrato, seguindo os termos previstos no item 9 deste edital, no que tange à distribuição e alocação de demandas.

6. TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa habilitada deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, no endereço constante no item 2.3, para assinatura do termo de credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VI, deste edital, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, que será realizada através do Diário Oficial do Município de Pirai do Sul (www.piraidosul.pr.gov.br), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.866/93.

5.2. O credenciamento será homologado por ato do Senhor Prefeito Municipal no Termo de Credenciamento.

5.3. Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas e princípio do SUS e Lei Federal n.º 8.866/93, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai do Sul, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

5.4. A prestadora de serviço que vier a ser credenciada por força do presente Credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do termo de credenciamento ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PLANO DE ATENDIMENTO CREDENCIAMENTO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Pirai do Sul realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

6.2. O credenciamento inicial terá validade de até 12 (doze) meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

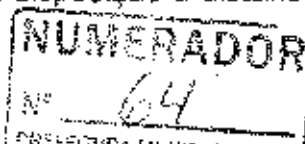
6.3. Os serviços em regime de plantão presencial 24 horas por dia, no Hospital Municipal Santo Antônio deverão ser prestados por profissionais médicos, com cadastro no CNES, contratados pela Credenciada, a fim de atender a todos os usuários do SUS residentes ou não no Município de Pirai do Sul, e quando necessário enviar o paciente ao hospital de referência do município em casos de internamento.

6.4. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contrarreferência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde a serem fornecidos pela Contratante.

6.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.

6.6. Nos casos de Plantão Presencial é obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, realizem a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço. O tempo de tolerância para a chegada do profissional subsequente não deverá ultrapassar 60(sessenta) minutos, podendo sofrer penalidades o prestador de serviços que atrasar quanto ao horário de chegada, entretanto havendo atrasos superiores ao tempo de 60(sessenta) minutos, o profissional médico que estiver no plantão, deverá aguardar até a chegada do próximo, sem prejuízo da remuneração equivalente ao período que permanecer para cobrir a falta, valores que serão devidamente apurados e descontados do profissional que deu causa à falta.

6.7. Os serviços de diretor técnico do Hospital, serão prestados por profissional médico com cadastro no CNES, contratado pela Credenciada, com carga horária presencial mínima de 10 horas semanais e a disposição a distância de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato.





Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

6.8. Os serviços de acompanhamento de pacientes em ambulância nas transferências inter hospitalares, serão prestados por profissional médico com cadastro no CNEB, contratado pela credenciada contratada, em escala de disponibilidade pré-definida no período de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato.

6.9. É de responsabilidade do prestador de serviço contratado pela Credenciada manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

7.2. A Credenciada deverá responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

7.3. A Credenciada deverá assumir a total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

7.4. A Credenciada deverá emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

7.5. Nos casos em que o profissional contratado pela Credenciada, para a prestação dos serviços, não puder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a Credenciada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Secretário Municipal de Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto.

7.6. Nos casos urgentes, que demandem a substituição do profissional contratado pela Credenciada, para a prestação dos serviços, deverá a Credenciada providenciar imediatamente a substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços e, no prazo de 24 horas, apresentar relatório circunstanciado desta situação, ao Secretário Municipal de Saúde/sob pena de rescisão contratual e descredenciamento.

NUMERADOR



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

7.7. No caso da credenciada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas para o Lote ao qual foi contratada, e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

7.8. Será de responsabilidade da Credenciada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

7.9. A Credenciada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

7.10. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Credenciada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

7.11. Para a prestação dos serviços previstos no lote 01, no termo de referência anexo a este edital, a Credenciada deverá:

a) Disponibilizar um profissional médico, com cadastro no CRES, para prestar serviços médicos durante as 24 horas do dia, no Hospital Municipal Santo Antônio, em regime de escala de plantão presencial, durante todo o período do seu contrato, em conformidade com as definições de demandas previamente determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a todos os usuários do SUS residentes ou não no Município de Pirai do Sul, seja no pronto atendimento do hospital, seja nos leitos de observação (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou caso necessário encaminhá-lo para internamento no Hospital ou encaminhá-lo para um hospital de referência do município.

b) Durante o seu plantão, o médico que atender o paciente na sala de emergência e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão.

c) Havendo a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assumirá todos os pacientes que estiverem nos leitos de observação e aqueles que se encontrarem internados no Hospital Municipal Santo Antônio, aos quais fará o acompanhamento das evoluções, prescrições e, nos casos necessários encaminhá-los para internamento em um hospital de referência do município.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 37.001.329/0001-00

d) Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes quando houver a efetiva passagem do plantão ao seu substituto, devendo a Credenciada arcar com todos os custos referentes às compensações financeiras decorrentes de eventuais atrasos dos médicos, na troca dos plantões;

e) Os médicos plantonistas devem se apresentar com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências;

7.12. Para a prestação dos serviços previstos no lote 02, no Termo de Referência anexo a este edital, a Credenciada deverá:

a) Disponibilizar um profissional médico, com cadastro no CNES, para cumprimento presencial de no mínimo 10 horas semanais e disponibilidade à distância de 24 horas diárias, para prestar serviços como diretor técnico do Hospital Municipal Santo Antônio, nos termos da RESOLUÇÃO CFM Nº 2147/2016, durante todo o período do seu contrato.

7.13. Para a prestação dos serviços previstos no lote 03, no termo de referência anexo a este edital, a Credenciada deverá:

a) Disponibilizar profissionais médicos, com cadastro no CNES, em escala de disponibilidade pré-definida no período de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato, para realizar serviços médicos e acompanhamento de pacientes em ambulância, nas transferências inter-hospitalares;

b) A escala com relação nominal dos profissionais médicos contratados para a prestação dos serviços médicos e acompanhamento de pacientes em ambulância, nas transferências inter-hospitalares, deve ser protocolado mensalmente até o dia 05 de cada mês, na Secretaria Municipal de Saúde nos cuidados do Secretário;

c) Eventual substituição dos profissionais na escala, deverá ser comunicada com antecedência de 24 horas, ao Secretário Municipal de Saúde, de forma expressa;

d) Na eventualidade de substituição do profissional, por força maior ou fatos que impossibilitem a comunicação expressa no prazo de 24 horas, a credenciada deve imediatamente providenciar a substituição do profissional e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com relatório circunstanciado da situação e motivos da substituição do profissional;

e) Havendo necessidade transferências inter-hospitalares, o profissional médico indicado na escala apresentada pela Credenciada, deverá se apresentar no Hospital Municipal Santo Antônio, no prazo máximo de 30 minutos a contar da solicitação via telefone, realizada pela Secretaria do Hospital;

f) Todas as transferências inter-hospitalares de pacientes em estado grave, deverão ser acompanhadas de um profissional médico a ser disponibilizado e sob a responsabilidade da Credenciada;

g) Os custos de alimentação e demais despesas para a manutenção do profissional médico, durante a realização dos serviços de



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cary

CNPJ 77.001.329/0001-00

hospitalares, serão integralmente custeados pela Credenciada, inclusive eventuais custos relacionados a horas extras.

7.14. Todos os profissionais contratados pelos Credenciados deverão, na execução dos serviços a serem prestados, proporcionar tratamento condigno aos usuários do SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltados ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

7.15. Todos os profissionais contratados pelos Credenciados deverão, na execução dos serviços a serem prestados, respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo sempre que diante deste tipo de situação, fazer a documentação necessária para resguardar eventuais responsabilidades.

7.16. Todos os profissionais contratados pelos Credenciados deverão, na execução dos serviços a serem prestados, fazer uso do sistema informatizado do município para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc., inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

7.17. Quando dos encaminhamentos dos pacientes o médico responsável pelo atendimento, deverá encaminhar toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive realizando contato telefônico prévio com a Instituição encaminhada para confirmação do atendimento.

7.18. A Credenciada deverá designar e informar expressamente à Secretaria Municipal de Saúde o nome do médico responsável que deverá ficar como representante da Contratada para manter o atendimento das solicitações e demandas da mesma.

7.19. Todos os profissionais contratados pelos Credenciados, deverão dispor na capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados.

7.20. Todos os Credenciados devem, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, manter todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

7.21. Todos os Credenciados, devem se responsabilizar integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do credenciamento.

7.22. Todos os Credenciados devem substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional com conduta inconveniente, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paco Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- 7.23. Todos os Credenciados devem manter as informações e dados do Departamento Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado.
- 7.24. Todos os Credenciados devem efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.
- 7.25. Os Credenciados devem facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados.
- 7.26. Todos os Credenciados devem observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 7.27. Todos os Credenciados devem atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 7.28. Todos os Credenciados devem estar registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 7.29. Todos os Credenciados devem submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.
- 7.30. Todos os Credenciados devem submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 7.31. Todos os Credenciados devem obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.
- 7.32. Todos os Credenciados devem submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 7.33. Todos os Credenciados devem assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 7.34. Todos os Credenciados devem cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e





Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Cory

CNPJ 77.001.329/0001-00

NUMERADO

Nº 70

PREFEITURA MUNIC. SARAN

7.35. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, E ADITIVA REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A execução do contrato será monitorada pelo Secretário Municipal de Saúde de Pirai do Sul, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

8.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. As demandas ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado.

9.2. Para a alocação das demandas, será efetuada a convocação dos credenciados para a realização do sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

9.3. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

9.4. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

a) Quando houverem mais de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos credenciada para o mesmo lote de demanda, sendo prioritariamente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

b) Quando não houverem entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas e houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote de demanda;

d) Não ocorrendo os casos expostos na alínea "a" e "b", será contratada a única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado, pelo prazo estipulado neste edital.

9.5. O prazo para credenciamento é de 27/04/2018 a 26/04/2018, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

9.5.1. Os credenciamentos realizados e homologados até o dia 09/05/2018, serão contratados através de um único processo de inexigibilidade para a obra



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Corrêa

CNPJ 77.001.329/0001-00

da prestação dos serviços no prazo de 02 dias após a publicação do termo de Credenciamento ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

9.5.2. Os credenciamentos realizados e homologados após o dia 09/05/2018 e havendo demandas em aberto, somente será realizado processo de contratação após o 1.º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

9.5.3. Havendo distribuição das demandas, com a alocação em todos os serviços, os credenciamentos realizados após o dia 09/05/2018, terão que aguardar o novo sorteio para a distribuição de demandas e consequentemente o novo processo de contratação, a ser realizado nos termos do item 10, deste edital.

9.5.4. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação.

9.6. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, em até 02 (dois) dias, da data do termo contratual ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

9.7. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

9.9. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

9.10. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

9.11. Os credenciados pré-qualificados até o dia 08/05/2018 serão convocados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

9.12. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;





Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

NUMERADO

Nº 72
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

9.13. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 1 (um) dia útil.

9.14. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo encará-la à Comissão de Chamada Pública de Serviços da Saúde do município de Pirai do Sul/PR, que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

9.15. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarou impedido, caso seja a 1.ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- b) suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2.ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- c) descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3.ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

9.16. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando esta ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

9.17. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Chamada Pública de Serviços da Saúde do município de Pirai do Sul/PR exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

9.18. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber fazer, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

9.19. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 a 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paco Municipal Ramis Gabriel Cruz

CNPJ 77.001.329/0001-00

9.20. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

9.21. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, de forma que todos os credenciados, poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

9.22. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

9.23. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que todos os credenciados recebam demandas equivalentes.

9.24. Será vedada a terceirização dos serviços contratados, de forma que todos os profissionais médicos contratados para a execução dos serviços devam manter vínculo empregatício com a credenciada, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

10. DO RESULTADO DO SORTEIO

10.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

10.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no Diário Oficial do Município de Pirai do Sul após o seu encerramento.

10.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

10.4. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão só o credenciado em situação irregular podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas neste edital.

10.5. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

10.6. Os sorteios das demandas ocorrerão a cada 6 (seis) meses, sendo que os contratos serão formalizados para um prazo de 12 (doze) meses.

NUMERADOR

Nº 73

PREFEITURA MUNIC. SARAQUÁ



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cory

CNPJ 77.001.329/0001-00

10.7. Para as demandas em que não houverem credenciados até a data do primeiro sorteio e, não houver interesse de credenciamento pelos pré-habilitados, poderá ocorrer a convocação de eventuais habilitados, no decorrer do período de validade do presente Edital de Credenciamento, imediatamente à conferência da documentação necessária para habilitação prevista neste edital, sem a necessidade de se aguardar o próximo sorteio, como previsto no item 10.6, deste edital.

11. DA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento e após a entrega da Demanda pela Secretaria Municipal de Saúde e alocação da mesma conforme as regras previstas neste edital, a Credenciada será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 2 (dois) dias úteis sob pena de decair ao direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994);
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Pirai do Sul, situado na Praça Alípio Domingues, n.º 34, Centro, Pirai do Sul, Paraná, CEP 84.240-500, durante o horário de expediente.

12.3. O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

12.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

12.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

12.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

12.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

12.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Praça Alípio Domingues, nº 34, Centro, Pirai do Sul, Paraná, CEP 84.240-000, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que violariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14. DOS PRAZO E DA VALIDADE DO EDITAL

14.1. O presente edital Credenciamento ficará permanentemente aberto à todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência validade deste que será de 12 meses a se iniciar em 27/04/2018 até 26/04/2019, prorrogável por igual período.

14.2. O primeiro sorteio para a distribuição das demandas ocorrerá na data de 09/05/2018, para todas as Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, cujas pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em participar do presente Credenciamento e pré-habilitadas, cuja a Documentação da Habilitação e Proposta for entregue até a data de 04/05/2018.

15. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para efeitos de remuneração, para o valor de cada hora de plantão atividades em regime presencial, a serem prestados por profissional médico com cadastro no



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

CNES, contratado pela Credenciada, nos períodos diurnos e noturnos, a serem cumpridas no Hospital Municipal Santo Antônio, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), será R\$ 140,00 (cento e quarenta reais por hora de plantão);

15.2. Para efeitos de remuneração, para cada hora de plantão e atividades em regime presencial, a serem prestados por profissional médico com cadastro no CNES nos finais de semana e feriados, será R\$ 140,00 (cento e quarenta reais por hora de plantão);

15.3. Para efeitos de remuneração, para cada hora de plantão e atividades em regime presencial, a serem prestados por profissional médico com cadastro no CNES nos feriados especiais (Natal e Ano Novo), será R\$ 180,00 (cento e oitenta reais por hora de plantão);

15.4. Para efeitos de remuneração, pelos serviços de diretor técnico do Hospital Municipal Santo Antônio, a serem prestados por profissional médico com cadastro no CNES, contratado pela credenciada, com carga horária semanal presencial de 10 horas e a disposição a distância de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais

15.5. Para efeitos de remuneração, pelos serviços médicos de acompanhamento de pacientes em ambulância, nas transferências inter-hospitalares, a serem realizados pelos profissionais médicos, com cadastro no CNES, contratados pela Credenciada, para hospitais de referência a uma distância de até 150 km, da cidade de Pirai do Sul, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por viagem;

15.6. Para efeitos de remuneração, pelos serviços médicos de acompanhamento de pacientes em ambulância, nas transferências inter-hospitalares, a serem realizados pelos profissionais médicos, com cadastro no CNES, contratados pela Credenciada para hospitais de referência a uma distância acima de 150 km, da cidade de Pirai do Sul, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por viagem;

15.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação ocorrerão, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Valor
208	06.002.10.302.0004.2.025.3.3.90.39.00.0	1303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.394.040,00

15.8. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados a importância financeira correspondente, na forma acima especificada, comprovadas pelo Gestor do contrato.





Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

15.9. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde pelos serviços efetivamente prestados, nos termos descritos neste Edital.

16.2. O preço estipulado neste edital será pago da seguinte forma:

- a) A competência inicia-se no 20.º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20.º (vigésimo) dia do mês seguinte;
- b) Com exceção do 1.º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20.º (vigésimo) dia do mês da assinatura do contrato;
- c) Devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, o relatório do aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no Departamento de Saúde onde o serviço será prestado, no dia e no mês previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços;

16.3. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

16.4. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para a Secretaria Municipal de Fazenda, que efetuará os procedimentos necessários para a realização do pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

16.5. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

16.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Contratante, esta garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Pirai do Sul expressado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a garantir monetariamente os créditos do Contratado.

17. ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

17.1. A CREDENCIADA CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

NUMERADOR

Nº 77

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

b) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação das sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

17.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

17.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

17.5. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia, até o 60.º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a ordem da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato com o descredenciamento da Credenciada.

17.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuando as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

17.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança na ocasião do seu pagamento.

NUMERADOR

Nº 78

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 17.001.329/0001-00

17.8. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através da guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

17.9. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

17.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

17.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Pirai do Sul poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que tire o caráter ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer dano ou indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

18.2. Atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

18.3. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. REVOGAÇÃO DO EDITAL

19.1. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

NUMERADOR

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

NUMERADO
Nº 80
PREFEITURA MUNICIPAL SARA

20.1. Serão considerados unilateralmente rescindidos pela Secretaria Municipal de Saúde os contratos em vigência cujos prestadores de serviços venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

20.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a esse processo de credenciamento.

20.3. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve agir no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer pessoa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

20.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

20.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

20.6. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai do Sul, ou divulgadas no Diário Oficial.

20.7. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

20.8. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

20.9. Os casos omissos serão dirimidos, respeitados a lei e os princípios constitucionais, pela Administração Municipal.

21. FAZER PARTE INTERANTE DO PRESENTE EDITAL OS SEUS ANEXOS.

Anexo I - Termo de Referência

Praya Alípio Domingues, nº 34 - Centro - Pirai do Sul - Estado do Paraná - CEP 84.240-000

www.piraisul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração da Equipe Médica e Técnica;

Anexo IV – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo de declaração de compromisso formal de manutenção ao profissional contratado;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento

22 DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirai do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Pirai do Sul, 26 de abril de 2018.

JOSE CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1 DOS LOTES



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cary

CNPJ 77.001.329/0001-00

LOTE 01 - PLANTÕES MÉDICOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V. MAX UNIT	V. MAX TOTAL
Serviços médicos em regime de plantão presencial, 24 horas por dia, em dias úteis de segunda a sexta-feira, prestados no Hospital Municipal Santo Antônio, por profissionais médicos clínico geral plantonista, com cadastro no CNES.	Horas	6.048	R\$ 140,00	R\$ 846.720,00
Serviços médicos em regime de plantão presencial, 24 horas por dia, em finais de semana, prestados no Hospital Municipal Santo Antônio, por profissionais médicos clínico geral plantonista, com cadastro no CNES	Horas	2.616	R\$ 140,00	R\$ 366.240,00
Serviços médicos em regime de plantão presencial, 24 horas por dia, em feriados especiais (Natal e Ano Novo), prestados no Hospital Municipal Santo Antônio, por profissionais médicos clínico geral plantonista, com cadastro no CNES.	Horas	96	R\$ 180,00	R\$ 17.280,00

NUMERADOR
Nº 82
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

LOTE 02 - DIRETOR TÉCNICA

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V. MAX UNIT	V. MAX TOTAL
Serviços Médicos de Diretor Técnico do Hospital Municipal Santo Antônio, a serem prestados por profissional médico clínico geral, com cadastro no CNES.	MENSAL	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

contratado pela Credenciada, com carga horária presencial mínima de 10 horas semanais e a disposição a distância de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato.

LOTE 03 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRANSFERÊNCIAS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUAN- T.	V. MÁX. UNIT.	V. MÁX. TOTAL
Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em ambulância nas transferências inter-hospitalares, a uma distância de até 150 km, da cidade de Pirai do Sul a serem prestados por profissional médico clínico geral com cadastro no CNES, contratado pela credenciada, em escala de disponibilidade pré-definida no período de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato.	VIAJEM	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em ambulância nas transferências inter-hospitalares, a uma distância acima 150 km, da cidade de Pirai do Sul a serem prestados por profissional médico clínico geral com cadastro no CNES, contratado pela credenciada, em escala de disponibilidade pré-definida no período de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato.	VIAJEM	36	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00

NUMERADOR
Nº 83
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. MÉDICO PLANTONISTA

Atribuições inerentes a atividade: atender urgências, emergências e consultas pytras, realizar procedimentos necessários, bem como avaliar e encaminhar à Unidade Básica de Saúde, consultas eletivas; Observar, medicar e acompanhar pacientes que necessitam permanecer no setor; Identificar problemas que necessitam de avaliação especializada, comunicar o especialista de plantão, bem como providenciar encaminhamento para serviços de referência quando necessário; Atender os pacientes



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

internados em enfermagem, na ausência do médico assistente; Preencher e assinar atestado de óbito, bem como outros documentos de natureza administrativa na ausência do médico assistente; Participar das várias comissões de interesse geral como CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), Comissão de Ética e Corpo Clínico, assim outra a serem criadas; Executar demais atividades umas determinadas pela diretoria; O médico que estiver de plantão não poderá abandonar o plantão sem que o próximo tenha chegado ao Hospital para receber o serviço.

2.2 - DIRETOR TÉCNICO:

Atribuições inerentes à atividade: Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; Assegurar condições dignas de trabalho a os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas na instituição; Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; certificar - se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando - se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regimento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, emvidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas; Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial; Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos; Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

2.3. TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES

NUMERADO

Nº 84

PREFEITURA MUNIC. SARAI



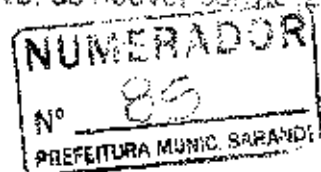
Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 07.001.329/0001-00

Atribuições inerentes à atividade: cabe ao médico, que assiste ao paciente, a decisão de transferi-lo para outro serviço, de menor ou maior complexidade, devendo este ato ser precedido de todos os cuidados necessários para preservar a vida do paciente; Após tomar essa decisão (transferir o paciente) o médico deve avaliar os recursos humanos e materiais indispensáveis para sua execução, bem como a maneira mais rápida e adequada; No caso de recursos humanos necessários para a transferência, cabe ao médico responsável pela transferência a decisão sobre a necessidade de acompanhamento médico, ou não, no decorrer do percurso. No caso de apenas um plantonista e se as condições do paciente exigir o acompanhamento do médico, o Diretor Clínico do hospital deve ser acionado para que haja um médico substituto durante o período de transferência. Nos casos mais graves, além do médico devidamente treinado para atendimento de emergência, se faz necessária a presença de pelo menos mais um profissional da área de enfermagem, habilitado para auxiliar o trabalho médico; Outra providência que o médico que pretende transferir alguém deve tomar é o contato com o médico do outro estabelecimento, avaliando conjuntamente a conveniência e a viabilidade da mesma e, sobretudo, inquindo sobre a existência de vaga, a fim de que nenhum mal possa prejudicar o doente. Portanto, para que o paciente não tenha nenhum prejuízo em relação a sua transferência, a consulta prévia ao hospital para onde se encaminha o paciente é de extrema importância e só será feita a remoção no caso da existência de vaga e da concordância do médico que vai recebê-lo; A equipe médica que autoriza a transferência e a equipe que acompanha o paciente, durante a transferência, assumem a responsabilidade sobre o atendimento do mesmo, durante o período do transporte até a concretização da transferência para o outro estabelecimento. Após isso, o paciente fica sob responsabilidade do médico, ou equipe médica, que assina a transferência; Em qualquer situação, acompanhando o paciente, ou não, o médico deve fornecer relatório, por escrito e detalhado, sobre a situação do paciente, para que este possa ser atendido da melhor forma possível, conforme reza o artigo 7º, do Código de Ética Médica; Caso haja óbito na ambulância, durante o transporte, o médico que acompanha o paciente no veículo de remoção deve, se houver condições da condição diagnóstica, fornecer o atestado de óbito.



3. EMOÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas de futuras contratações serão empenhadas de acordo com a Lei Orçamentária vigente, debitando-se a:

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Valor
208	06.002.10.302.0004.2.025.3 3.90.39.00.0	1303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.324.343,00

Praça Afílio Domingues, nº 34 - Centro - Pirai do Sul - Estado da Paraná - CEP 84.600-000

www.piraidosul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.601.329/0001-00

Pirai do Sul, 26 de abril de 2018.


JOSE CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal

ANEXO II



CARTA PROPOSTA



Localidade, ... de ... de 20...



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais no(s) seguinte(s) lote(s):

- (listar os lotes)

Atenciosamente,

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III

MODELO



DECLARAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA E TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente
DECLARA que o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços, caso
venhamos a credenciar, é:



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Nome	Especialidade	CRM n.º	Data do registro

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Localidade, ____ de ____ de 20__.

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

NOTA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:





Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27/10/99, que acrescentou o inciso V ao artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Local e Data)

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

Obs:

- a) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.
- b) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa:





Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

CNPJ:

Representante Legal:

Declaramos para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declaramos, ainda, cientes das responsabilidades administrativas, civil e criminal.

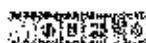
(Local e Data)

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Anexo VI



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início desta, ou

Pça Alípio Domingos, nº 14 -- Centro -- Pirai do Sul -- Estado da Paraná -- CEP 84.200-000

www.piraidosul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.529/0001-00

prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o foi substituíremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme § 1º do Art. 30 da Lei 8.662/93. Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

*Anexar a comprovação de especialidade de cada médico indicado.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII

MINUTA



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/20____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paco Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob n.º 77.001.329/0001-00, com sede em Pirai do Sul, Paraná, na Praça Alípio Domingues, n.º 34 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSE CARLOS SANDRINI** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 6.63282-3, inscrito no CPF sob n.º 025.599.199-15, residente e domiciliado na cidade de Pirai do Sul - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/0001-XX com sede administrativa na Rua XXXXXX, XXX, neste ato representada por seu Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade número XXXXXXXX, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo n.º XXX/2018** - modalidade **Inexigibilidade n.º XXX/2016**, que reger-se-á pelas normas gerais da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal n.º 8.080/90, pelo Decreto n.º 7.508/2011, pela Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS**, que tenham interesse em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirai do Sul, nas atribuições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 002/2018, sendo credenciado:

Lote	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.1.1. Este Instrumento foi firmado com **inexigibilidade de licitação**, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço e Obrigações

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

2.1.2. Indenizar aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculado, dando causa aos usuários, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cory

CNPJ 77.001.329/0001-00

NUMERADO

Nº 93

PREFEITURA MUNIC. SARA

imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

2.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

2.1.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

2.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

2.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.1.8. Disponibilizar à Contratante os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

2.1.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

2.1.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como férias, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

2.1.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

2.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.1.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ: 77.001.329/0001-00

2.1.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

2.1.15. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

2.1.16. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

2.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

2.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função;

2.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.1.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

2.1.21. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

2.1.22. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

2.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

2.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

2.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto oficialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto





Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A Contratante obriga-se a:

NUMERADOR

95

EFÉMERAS: LUIZ BARANDI

2.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa ~~desempenhar~~ seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

2.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.2.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

2.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

2.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratante, tais como:

2.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

2.2.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

2.2.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLAUSULA TERCEIRA: Dos Recursos Orçamentários

3.1. As despesas de futuras contratações serão empenhadas de acordo com a Lei Orçamentária vigente, debitando-se a:

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Valor
208	06.002.10.302.000-2.025.3.3.90.39.00.0	1303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.354.540,00

CLAUSULA QUARTA: Do Preço

4.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviço.

4.1.1. O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (_____) para o LOTE _____.

4.1.2. O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (_____) para o LOTE _____.

CLAUSULA QUINTA: Da Revisão do Preço

5.1. O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLAUSULA SEXTA: Das Condições de Pagamentos

6.1. A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

6.1.1. Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;

6.1.2. Atender integralmente às normas do SUS;



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

6.1.3. Estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.1.4. Atender a todas as regras previstas no edital de chamamento.

CLAUSULA SETIMA: Da Rescisão

7.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

7.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;

7.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

7.1.3. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

7.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.3. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA: Da Advertência e Penalidade

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificado e comprovado.

8.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.5. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

8.5.1. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e

8.5.2. 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

8.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

8.6.1. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

8.6.2. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

8.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.8. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de cheque a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

8.9. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

NUMERADOR

Nº 1396

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 17.001.329/0001-00

8.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

8.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Piraí do Sul poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA NONA. Da Vigência e da Prorrogação

9.1. O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. Das Alterações

10.1. O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

10.2. Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados mediante autorização pelo ordenador das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Da Fiscalização

11.1. As fiscalizações dos serviços prestados serão realizadas pelo servidor (NOME DO SERVIDOR), especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

11.1.1. Fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

11.1.2. Examinar e auditar o prontuário médicos dos usuários dos serviços ora ajustados;

11.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Piraí do Sul ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

11.1.4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

11.1.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

NUMERADO

Nº 99



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

11.1.6. Poderão os usuários denunciar irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo oficial.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

12.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pirai do Sul, XX de XXXX de 2007.

JOSE CARLOS SANDRINI

Prefeito Municipal

-CONTRATANTE-

(nome do representante legal)

(nome da pessoa jurídica)

-CONTRATADA-

NUMERADOR

Nº 300

PREFEITURA MUNIC. SARANDI

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Costa Córdova, 521 - Cx.P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Exat. Aprov. de
Assessoria
jurídica em
11/02/2018
Pág. 1

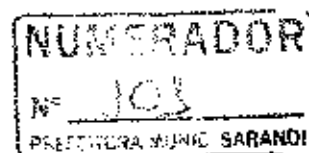
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – PMP PALMAS - PR

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 19/02/2018 até 19/02/2019, as inscrições para o processo de Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando à composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme ATA nº 04/2014 onde foi aprovado o Plano Operativo aprovado no Conselho Municipal de Saúde visando o Credenciamento de plantões para os atendimentos de Urgência e Emergência.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento, estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmp.pr.gov.br, nos link lateral direito: licitação LICITAÇÕES, Edital de Credenciamento nº 001/2018.

Palmas, 06/02/2018.

Rodrigo José Schraiber
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx.P. 111 Fone: (41) 3253-7000
CEP 85.855-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica: 001
15/02/2018
Pag. 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 3.369/2017, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.080 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público aos interessados que a partir da data de publicação, estará credenciando INSTITUIÇÕES/ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM SAÚDE, visando a prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Palmas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizada a Avenida Clevelândia 521 - Centro - Palmas - Paraná.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição/entidade para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de **19/02/2018 a 19/02/2019**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

1.5.1. Os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação) do 21º (vigésimo primeiro) dia do mês ao vigésimo dia do mês subsequente somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.5.2. Todos os credenciamentos realizados durante o mês serão contratados através de um único processo de inexigibilidade, após o primeiro dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.5.3. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência até o dia do término da vigência deste credenciamento, ou seja até o dia **19/02/2019**.

1.6. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data da sua publicação.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Chamamento Público para Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando à composição da Rota de Atendimento às urgências e emergências, conforme ATA nº 04/2014 onde foi aprovado o Plano Operativo aprovado no Conselho Municipal de Saúde visando o Credenciamento de plantões para os atendimentos da Urgência e Emergência, e de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(41) 3263-7900
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Anexo 002
de 19/08/2013
15/12/2013
Pág. 3

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Qtde horas estimada (Mês)	Qtde horas estimada (Ano)	Total Ano R\$
Lote 01 – Plantão em Clínica Geral					
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – período diurno	109,00	465	5.580	608.220,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – período noturno	120,00	415	4.980	597.600,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período diurno	126,00	200	2.400	302.400,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período noturno	138,00	270	3.240	447.120,00
TOTAL DOS PLANTÕES LOTE 01					
TOTAL GERAL MÊS					1.955.340,00

R\$ 1.955.340,00 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta reais)

2.2. As empresas que se credenciarem nos itens acima estarão credenciadas inclusive nos feriados que corresponderem ao dia credenciado, porém os pagamentos dos feriados serão correspondes aos itens 9.1.3 e 9.1.4.

2.3. A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, conforme descrição dos procedimentos, valores e quantitativos estipulados neste Edital.

2.4. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante obrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente, de seu pagamento.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, com base no art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Possuir entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou instituições privadas de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro atualizado no SONES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; inclusive com o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme especialidades descritas no objeto.

4.2. Não poderá participar do presente chamamento servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx.P. 131 Fone(41) 3253-7006
CNPJ 06.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Apresentação
Assessoria
Jurídica em
15/02/2018
Pág. 4

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.5. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. DO CREDENCIAMENTO - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROponente: _____

5.2. A solicitação de Credenciamento deverá estar contida no Envelope nº 1, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

5.2.1. Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;

5.2.2. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;

5.2.3. Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital.

5.2.4. Declaração da Proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

5.2.5. Declaração da proponente, assinada pelo seu representante legal, de que não passa por processo de inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

5.2.6. Certificado de Regularidade de Cadastramento junto a Secretaria de Licitações e Compras.

5.2.7. Termo de Regularidade no SCNES, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);

5.2.7.1. Conter cadastrado no SCNES do prestador de serviço, o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme o objeto que deseja se credenciar.

5.2.8. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do rol de profissionais cadastrados no SCNES (base Municipal ou Nacional);

5.2.9. Comprovação de titulação para as especialidades conforme o objeto que pretende credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Av. da Cidadania, 521 - Cx.P. 111 Fone(41) 3253-7000
CEP 86.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aeronáutico
Assessoria
Jurídica em
10/02/2018
Pág. 5

5.2.10. Termo de Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado (modelo anexo);

5.2.11. CIE – Certificado de Inscrição do Estabelecimento (emitido pelo CRM no CNPJ da empresa), com validade expressa no documento.

6. PROPOSTA

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____**

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo semanal estipulado no Edital (Anexo II).

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.2. A 1ª Fase – Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope 2): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentado no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência dos contratos será de até 12 (dozes) meses, sendo que o final da vigência do contrato será o final da vigência deste credenciamento.

8.2. A parte que não se interessar pela continuidade contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(41) 3253-7000
CEP 26.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprobado
Assessoria
Jurídica nº
15103/2013
Pág. 6

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Plantão e atividades em regime presencial de acordo com a Lei nº 2.215 de 27 de Março de 2014 assim sendo:

9.1.1. R\$ 109,00/hora, cumprido em período de segunda a sexta-feira, período diurno, exceto feriados;

9.1.2. R\$ 120,00/hora, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, período noturno, exceto feriados;

9.1.3. R\$ 126,00/hora, cumprido em sábados, domingos e feriados, período diurno;

9.1.4. R\$ 138,00/hora, cumprido em sábados, domingos e feriados, período noturno.

9.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

2.045.3390.39 - 1303 - 347/2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovadas pelo Gestor do contrato.

9.4. Os valores a serem pagos pelos plantões estão devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde em 04 de junho de 2014, e são parte integrante do Plano Operativo.

9.5. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.6. A contratação perfaz um valor mensal estimado de **R\$ 162.945,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, divididos em ITENS, os quais podem ser prestados por diferentes empresas.

9.7. Caso a contratada prestar serviços em data considerada feriado, terá direito a receber o valor diferenciado de acordo com os itens 03 e 04, conforme horários estabelecidos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelas horas efetivamente trabalhadas, conforme item 9.1.1 a 9.1.4 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) A competência inicia-se no 20º(vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte;

b) Com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º(vigésimo) dia do mês da assinatura deste;

c) Devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, a saber:

1) Relatório do aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde ou no local onde o serviço será prestado, no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços;

10.2.2. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 311 Fone(41) 3263-7000
CEP 85.535-000 - Palmas - Paraná

Edição Aprovada
Revisão
Licitada em
15/02/2018
Pág. 7

10.2.3. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para o Departamento de Compras Municipal, que efetuará os procedimentos necessários e enviará para o Departamento de Contabilidade, para a realização do pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Governo Federal referente a uma competência subsequente a competência faturada.

10.2.4. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

10.2.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada irá atender, em regime de plantão, no Pronto Atendimento Municipal os usuários do SUS residentes no Município de Palmas e usuários do SUS referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Palmas:

11.2. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos contrarreferência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde a serem fornecidos pela contratante.

11.3. Toda a produção médica será avaliada através do sistema de informação.

11.4. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

11.5. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial no Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde após o certame.

11.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.

11.7. Prestação de Serviços de Plantão em Clínica Geral, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes sem limite de idade, do sexo feminino e masculino junto ao Pronto Atendimento Municipal, devendo o mesmo caso for necessário enviar o paciente ao hospital de referência do município em casos de internamento.

11.8. Nos casos de Plantão Presencial é obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, realizando a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço, o tempo de tolerância para a chegada do profissional subsequente não deverá ultrapassar 60(sessenta) minutos, podendo sofrer penalidades o prestador de serviços que atrasar quanto ao horário de chegada.

11.9. O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cândido de Sá, 221 - Cx. P. 111 Fone(s) 3263-7900
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Iniciado em:
12/02/2013
Pág. 8

11.10. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

11.11. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

11.12. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

11.13. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

11.14. No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto.

11.15. No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas para o Lote 01 (item 01, 02, 03 e 04); e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

11.16. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

11.17. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.18. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada irá atender, em regime de plantão, no Pronto Atendimento Municipal 24 horas e na Unidade de Saúde do bairro Lagoão, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas, exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

12.3. Nos casos do PAM, o profissional contratado deverá atender todos os leitos de observação (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou caso necessário encaminhá-lo para internamento no Hospital.

12.4. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Anita Garibaldi, 521 - Cx.P. 111 Fone: (41) 3253-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
15/02/2018
Pág. 9

transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos;

12.5. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à saúde pública;

12.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.7. Fazer uso do sistema informatizado do município (IDS Saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

12.8. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências;

12.9. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais tributos, transporte e outras despesas necessárias para fornecimento do objeto do contrato.

12.10. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

12.11. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

12.12. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.

12.13. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

12.14. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.15. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

12.16. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive realizando contato telefônico prévio à Instituição encaminhada para confirmação do atendimento;

12.17. Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde o nome do médico responsável que deverá ficar como representante da Contratada para manter o atendimento das solicitações e obrigações da mesma;

12.18. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cleveland, 521 - Cx P. 111 Fone(41) 3253-7300
CEP 83.565-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Julgada em
12/07/2012
Pág. 10

12.19. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

12.20. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

12.21. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde; e indicado para cumprimento de escala de atendimento no Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão;

12.22. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

12.23. Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado;

12.24. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

12.25. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;

12.26. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

12.27. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

13. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A execução do contrato será monitorada pelo Secretário Municipal de Saúde de Palmas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

13.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas

14.1.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço.

14.2. Da alocação das demandas

14.2.1. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenda Clevelande, 521 - Cx P. 111 Fone(41) 3263-7600
CEP 86.855-000 - Palmas - Paraná

Relevar Aproveito
Assessoria
J. Carlos
11/02/2009
Pág. 11

14.2.2. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

14.2.3. As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

14.2.4. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);

b) Quando houver mais de 1(uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;

14.2.4.1. Não ocorrendo os casos expostos na alínea "a" e "b", do item 14.2.4, a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

14.2.5. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento. (Redação dada pelo Decreto Estadual - DE 4792 de 11/05/2009)

14.2.5.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

14.2.6. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

14.2.7. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

14.2.8. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

14.2.9. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

14.3. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

14.3.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cívica, 521 - Cx.P. 111 Fone(41) 3263-7400
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Juliano de
12/02/2018
Pág. 12

14.3.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - credenciados necessários;
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão de sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

14.3.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.3.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte) caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.3.4.2. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.4. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação de credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima. Caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Camilo Torres, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7400
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Arquiteto
Arquiteto
02/2013
Pág. 13

14.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.6.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

14.7. Do resultado do sorteio

14.7.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

14.7.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas após o seu encerramento.

14.7.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizada outra sessão de sorteio para demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

14.7.3.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009.

14.7.3.2. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

14.7.3.3. O sorteio da demanda ocorrerá a cada 3(três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo de 12(doze) meses, porém a escala de atendimento será renovada a cada novo sorteio, ou seja o profissional somente realizará os atendimentos se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento e após a entrega da Demanda pela Secretaria Municipal de Saúde e alocação da mesma conforme o item 14 deste edital, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 106 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(s): 3263-7000
CEP 86.056-000 - Palmas - Paraná

Edital Apr. mod.
Assessoria
Jurídica em
Licitação
Pág. 14

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Clevelândia, 521, Centro, Fone (0xx46)3263-7000, em Palmas - PR;

18.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes;

18.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

18.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone: (61) 3263-7000
CEP 83.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
jurídica em
16/02/2016
Pág. 15

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;

19.1.2. Anexo II – Tabela com descrição e Valores;

19.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

19.1.4. Anexo IV - Modelo de Declarações.

19.1.5. Anexo V- Requisitos que deverão ser comprovados no Ato da Contratação;

Palmas, 06 de fevereiro de 2016.

Rodrigo José Schraimer
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx.P. 111 Fone(46) 3283-7000
CEP 86.666-000 - Palmas - Paraná

Guilherme Aprensão
Assessoria
Jurídica em
15/02/2018
Pág. 16

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 - PR, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 01/2018, Inexigibilidade de Licitação nº _____ 2018, Processo nº _____ 2018**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Palmas, pelo Decreto Municipal nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE

I - A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob nº _____ de _____ de 2018.

Parágrafo Único - A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

I - O presente edital tem como objetivo o Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando à composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme ATA nº 04/2014 onde foi aprovado o Plano Operativo aprovado no Conselho Municipal de Saúde visando o Credenciamento de plantões para os atendimentos de Urgência e Emergência.

II - A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

Xxxxxxxx

III - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I - O período de vigência dos contratos será de até 12 (dozes) meses, ou até a data de 19/02/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Costa Oliveira, 521 - Cx.P. 111 Fone: (41) 3223-7092
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Ata nº 1.000/2018
Assessoria
Jurídica
18/03/2018
Pág. 17

II - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

III - O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação.

CLAUSULA QUINTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O Contratante pagará mensalmente ao Contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância financeira correspondente ao número de plantões mensais realizados, não podendo ultrapassar a quantidade por item, descrito neste contrato, não importando o valor global.

II - Plantão e atividades em regime presencial de acordo com a Lei nº 2.215 de 27 de Março de 2014 assim sendo:

- a) R\$ 109,00/hora, cumprido em período de segunda a sexta feira, período diurno, exceto feriados;
- b) R\$ 120,00/hora, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, período noturno, exceto feriados;
- c) R\$ 126,00/hora, cumprido em sábados, domingos e feriados, período diurno;
- d) R\$ 138,00/hora, cumprido em sábados, domingos e feriados, período noturno.

III - O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ totalizando para o período de até 12(doze) meses, encerrando-se no término da vigência do credenciamento e deste contrato.

IV - O valor pago mensalmente não terá como parâmetro o valor global do contrato, contudo deverá obedecer a quantidade máxima por item.

V - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados desde que autorizados, aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do presente Contrato.

VI - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

2.045.3390.36 - 1303 - 347/2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

VIII - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - Os valores a serem pagos pelas horas trabalhadas serão os mesmos constantes em ATA aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 04 de junho de 2014 e são parte integrante do Plano Operativo.

X - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cívica, 521 - Cx. P. 111 Fone: (41) 3293-7000
CEP 85.565-000 - Palmas - Paraná

Edição Aprovada
Assessoria
Jurídica em
19/02/2018
Pág. 18

XI - Caso a contratada prestar serviços de Plantão em Clínica Geral em data considerada feriado, terá direito a receber o valor diferenciado de acordo com o item 03 e 04.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos Planos efetivamente prestados, conforme inciso II da Cláusula Quinta.

II - O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

a) Para efeito de faturamento:

I) A competência inicia-se no 20º(vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte;

II) Com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º(vigésimo) dia do mês da assinatura deste);

III) Devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, a saber:

1) Relatório do aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços;

b) O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

c) A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para o Departamento de Compras Municipal, que efetuará os procedimentos necessários e enviará para o Departamento de Contabilidade, para a realização do pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Governo Federal referente a uma competência subsequente à competência faturada.

d) As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

e) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;
2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Oitava.

II - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado ou da execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone (41) 3263-7006
CEP 85.555-200 - Palmas - Paraná

Social Aprovado
Assessoria
Jurídica e
13/02/2018
Pag. 18

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Palmas quando verificadas as seguintes situações isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 01/2018, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Palmas, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação de sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Palmas, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

V - Pela Contratada, quando o Município de Palmas:

VI - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

VII - Na hipótese de rescisão pelo Município de Palmas com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Palmas, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

VIII - Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação do profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

I - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Palmas poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante se garante o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cleveland, 531 - Cx. P. 111 Fone(46) 3265-1000
CEP 85.335-000 - Palmas - Paraná

Relatório Aprovado
Assessoria
Jurídica nº
13.05/2010
Pág. 20

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do Interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A contratada irá atender, em regime de plantão, no Pronto Atendimento Municipal e 3º Turno da Unidade de Saúde do bairro Lagoão, os usuários do SUS residentes no Município de Palmas e usuários do SUS referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Palmas;

II - Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial no Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde após o certame.

III - O local de prestação de serviços será no Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão.

IV - Prescrever somente medicamentos constantes da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos;

V - As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contrarreferência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal de Saúde a serem fornecidos pela contratante.

VI - Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina - CRM - e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.

VII - Prestar os serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados no Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e/ou 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão.

VIII - Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

IX - Fornecer por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cleveland, 521 - Cx P. 111 Fone(41) 3253-7000
CEP 55.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
13/02/2019
Pág. 3º

médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização;

X - Fazer registrar a frequência dos profissionais médicos no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica;

XI - Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

XII - Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XIII - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e da Unidade de Saúde do Bairro Lagoão e da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XIV - Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XV - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XVI - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVIII - Manter as informações e dados do Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão da Secretaria Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

Parágrafo único - O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8.666/93;

XIX - Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

XX - Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

XXI - Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getulista, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3383-7990
CEP 85.555-600 - Palmas - Paraná

Ofício Aprovado
Assessoria
Jurídica nº
1.002/2018
Pág. 22

XXII - Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referentes ao fornecimento dos serviços ora licitado;

XXIII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XXIV - Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

XXV - Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial no Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde após o certame.

XXVI - A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.

XXVII - Prestação de Serviços de Plantão em Clínica Geral, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes sem distinção de idade, do sexo feminino e masculino junto ao Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão devendo o mesmo caso for necessário enviar o paciente ao hospital de referência do município em casos de internamento.

XXVIII - O Plantão é Presencial, sendo obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, realizem a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço, sempre respeitando seu horário a ser cumprido.

XXIX - O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

XXX - Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

XXXI - Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

XXXII - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

XXXIII - Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual, Trabalhista, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

XXXIV - No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada, fica obrigada a comunicar comunicado ao Secretario da Secretaria Municipal Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência comunicando o não comparecimento do profissional e ficará A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL DA MESMA ESPECIALIZAÇÃO PARA A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cleveland, 521 - Cx P. 111 Fone(41) 3263-7000
CEP 86.165-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Júridica em
15/02/2018
Pág. 23

REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO ESTAR NESTE COMUNICADO O NOME DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO.

XXXV - No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas para o Lote 01 e ainda poderá o contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

XXXVI - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

XXXVII - A contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

XXXIII - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - A execução do contrato será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

II - A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

III - A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresa credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado por divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade. (FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL QUE REGE ESTA CONTRATAÇÃO).

IV - Fiscalizador do contrato: a fiscalização do contrato será de responsabilidade do secretário da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I. A contratada irá atender, em regime de plantão, no Pronto Atendimento Municipal 24 horas e na Unidade de Saúde do bairro Lagoão, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx.P. 111 Fone(46) 3213-7006.
CEP 95.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado
Assessoria
Jurídica em
15/03/2014
Pág. 24

III. Nos casos do PAM, o profissional contratado deverá atender todos os leitos de observação (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou caso necessário encaminhá-lo para internamento no Hospital.

IV. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos;

V. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;

VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

VII. Fazer uso do sistema informatizado do município (IDS Saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

VIII. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências;

IX. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para fornecimento do objeto do contrato.

X. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

XI. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

XII. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.

XIII. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

XIV. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

XV. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

XVI - Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 521 - Cx P 131 Fone(41) 3253-1000
CEP 85.055-000 - Palmas - Paraná

Not. n.º Aprovado
Assessoria
Jurídica n.º
15/02/2012
Pág. 25

XVII - Os médicos sempre que solicitados, deverão atender as intercorrências dos pacientes em leito de observação, sendo responsáveis por atender as urgência e emergências dos mesmos, dando suporte;

XVIII - Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário a cada hora, mediante assinatura e carimbo do médico responsável;

XIV - Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo;

XVI - Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o responsável deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo;

XVII - Os médicos do plantão são responsáveis por todos os pacientes instalados nos leitos de observação e somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem ao plantão aos seus substitutos;

XVIII - Deverá ser apresentada uma documentação mínima (CPF, RG E CRM) de cada profissional alocado, pela empresa contratada à contratante, com o objetivo de identificação;

XIX - Toda a produção médica será avaliada através do sistema de informação;

XX - O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

I - O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.072, de 11.03.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

I - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

II - Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

III - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cr. P, 111 Fone: (46) 3263-7000
CEP 85.655-000 - Palmas - Paraná

Modelo Aprovado
Assessoria
Jurídica nº 15102/2018
Pág. 26

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Palmas, ____ de _____ de 2018

Município de Palmas - Contratante
Dr Kosmos Panayotis Nicolaou

- Contratado
- Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º - Inexigibilidade de Licitação N.º

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelandia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 153.135.630-49 e RG sob nº 4573515-3 - PR e

CONTRATADA: XXXXXX

OBJETO: O Presente Contrato de Fornecimento de Materiais tem como Objeto a **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoa Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando à composição**

RECURSOS:

2.044.3390.39 - 1496 - 424/2017 - PROGRAMA SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

VALOR:

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: de xx até a data de 19/02/2019

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cleveland, 521 - Cx. P. 111 Fone(m) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO II – TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Qtde horas estimada (Mês)	Qtde horas estimada (Ano)	Total Ano R\$
Lote 01 – Plantão em Clínica Geral					
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – período diurno	109,00	465	5.580	608.270,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – período noturno	120,00	415	4.980	597.600,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período diurno	126,00	200	2.400	302.400,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período noturno	138,00	270	3.240	447.120,00
TOTAL DOS PLANTÕES LOTE 01					
TOTAL GERAL ANO					1.955.340,00

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do Município Palmas

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 01/2018**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Ca. P. 113 Fone(41) 3263-7000
CEP 85.050-000 Palmas - Paraná

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 (NOME DA EMPRESA - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa _____, CNPJ _____:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pelo Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

(Razão Social da LICITANTE) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário o co-empregados, servidores públicos da contratante exerceção funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Palmas.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

....

*Anexar a comprovação de especialidade de cada médico indicado.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: flicitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019

1 – Preâmbulo

1.1 - O Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 75.771.204/0001-25, com sede à Praça do Café, nº. 22, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, torna público que fará realizar a partir de 13 de fevereiro de 2019, Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadores de serviços médicos e odontológicos nas áreas de: clínico geral, ginecologia/obstetrícia e odontologia, a serem prestados no Pronto Atendimento Municipal – PAM e Unidades Básicas de Saúde, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

2 - Objeto

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadores de serviços médicos e odontológicos nas áreas de: clínico geral, ginecologia/obstetrícia e odontologia, a serem prestados no Pronto Atendimento Municipal – PAM e Unidades Básicas de Saúde.

2.2 - O valor a ser pago por hora e/ou plantão seguirá o valor apontado no Anexo II (Termo de Referência).

3 - Condições de Participação

3.1 - Poderão participar do presente chamamento os interessados que explorem o ramo de atividade indicado no item 2.1 deste edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 - Não poderão participar do presente chamamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

3.3 - No presente chamamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

4 - Forma de Apresentação do Envelope

4.1 - Os documentos deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019

PROponente: _____ (nome da empresa)

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

E-mail:

ANEXO 09





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: ticitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

5 - Credenciamento

5.1 - As interessadas em prestar os serviços, deverão protocolar o envelope de Documentos no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça do Café, nº. 22, centro, a partir de 13 de fevereiro de 2019, nos horários das 8 às 11h e das 13 às 17h.

6 - Documentos de Habilitação

6.1 - O envelope Documentos de Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - Para habilitação de pessoa jurídica

a) Requerimento conforme modelo anexo I.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual ~~e alterações~~; ou do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ~~e alterações~~; ou da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ~~e alterações~~; ou Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b1) O Contrato Social ou outro ato constitutivo deverá vir acompanhado de todas as alterações ou ser **CONSOLIDADO**.

c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, ou do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL (conforme o caso)** emitida dentro do período correspondente aos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento do envelope, sob pena de não aceitabilidade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiaodosul.pr.gov.br

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

j) Relação dos profissionais vinculados a empresa (modelo em anexo VII) que poderão prestar os serviços, acompanhado:

I - Registro na entidade profissional competente – CRM ou CRO, conforme o caso, do(s) profissional(is) prestadores dos serviços;

II - Título de especialista de acordo com a especialidade, mediante apresentação de Certificado de Área de Atuação emitido pela Associação Médica Brasileira(AMB) ou Registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais (apenas para LOTE 2);

III - Comprovante de residência;

IV - Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e os profissionais vinculados que poderão prestar os serviços, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

k) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

l) Declaração do proponente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme modelo do **Anexo III**, assinada pelo responsável da empresa.

m) Declaração do proponente, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme modelo do **Anexo IV**, assinada pelo responsável técnico da empresa.

n) Declaração assinada pelo responsável técnico de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, conforme modelo do **Anexo V**.

o) Declaração aceitando os valores e indicando o serviço que se propõe a realizar, conforme modelo do **Anexo VI**.

p) Declaração de que o dirigente, proprietário ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, modelo **Anexo VIII**.

6.1.2 - Para habilitação de pessoa física

a) Requerimento conforme **modelo anexo I**.

b) Cópia do (CPF) - Cadastro de Pessoa Física.

c) Cópia da Cédula de Identidade (RG).

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Declaração de Isenção.

f) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Declaração de Isenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade.
- h) Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina- CRM, em plena validade.
- i) Título de especialista de acordo com a especialidade, mediante apresentação de Certificado de Área de Atuação emitido pela Associação Médica Brasileira(AMB) ou Registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais (apenas para LOTE 2);
- j) Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP).
- k) Cópia do comprovante de residência.
- l) Declaração do proponente, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme modelo do **Anexo IV**.
- m) Declaração se responsabilizando pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, conforme modelo do **Anexo V**.
- n) Declaração aceitando os valores e indicando o serviço que se propõe a realizar, conforme modelo do **Anexo VI**.

6.2 - Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de **60 (sessenta)** dias da data de sua emissão.

6.3 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por cópia, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Licitação.

7 - Recebimento dos documentos e do julgamento do Credenciamento

7.1 - Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as exigências deste Edital.

7.2 - O exame da documentação entregue será efetuado pela CPL em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega.

7.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.4 - Não será considerado credenciado, para efeito deste Edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

7.4.1 - Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a à Comissão Permanente de Licitação, para novo exame.

7.5 - Serão considerados credenciados aqueles que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

7.6 - No ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

7.7 - Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.

7.8 - Uma vez ratificado o CREDENCIAMENTO, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Município de Jandaia do Sul.

8 - Escala de atividades semanal/diárias

8.1 - O Departamento de Saúde realizará a escala de atividades semanal/diárias, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

8.2 - Definida a escala, esta será encaminhada para o Contratado e estará disponível em Edital no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde.

8.3 - As escalas deverão ser cumprida rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a habilitação do profissional no sistema.

8.3.1 - A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

8.3.2 - O Departamento de Saúde analisará a justificativa dos credenciados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

8.4 - Havendo necessidade o Departamento de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência aos credenciados.

8.5 - Os serviços serão conforme necessidade, por um período de **12 (doze) meses**, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

9 - Recursos

9.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, devendo ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação.

10 - Execução dos Serviços

10.1 - O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

10.2 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11- Prazo

11.1 – O prazo de vigência do Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

12 - Valor e condições de pagamento

12.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados e corresponderá aos valores constantes no Termo de Referência (anexo II).

12.2 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante a apresentação dos respectivos documentos:

- Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura (certidões apenas para pessoas jurídicas).

12.3 - As notas fiscais/faturas correspondentes deverão estar em consonância com as especificações contidas no Edital, constar o número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

12.4 - O município reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados.

12.5 - O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

12.6 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13 - Dotação orçamentária

13.1 - Para execução do objeto deste Edital os recursos previstos estarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód	Fonte	Descr	Órgão	Funcional	Proj/Ativ	Categoria	Descrição
759	303	Saúde 15%	08.001	10.301.0012	2.017	3.3.90.39.50.99.00	Serv. Méd. Hosp. Odon.
877	494	Aten. Básica	08.001	10.301.3012	2.061	3.3.90.39.50.99.00	Serv. Méd. Hosp. Odon.

NUMERADOR
Nº 135

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiaodosul.pr.gov.br

760	494	Aten.Básica	08.001	10.301.0012	2.065	3.3.90.39.50.99.00	Serv. Med. Hosp. Odon.
2034	303	Aten.Básica	08.001	10.301.0012	2.017	3.3.90.36.30.00.00	Serv. Mod. e Odontol.
2035	494	Aten.Básica	08.001	10.301.0012	2.061	3.3.90.39.50.99.00	Serv. Med. e Odontol.
2035	494	Aten.Básica	08.001	10.301.0012	2.065	3.3.90.39.50.99.00	Serv. Med. e Odontol.

14 - Contrato

14.1 - Após a publicação da Ratificação do Credenciamento, o município convocará o Credenciado para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

14.2 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do Credenciamento será de 12(doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes.

14.3 - Para celebrar o contrato o credenciado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15 - Penalidades e Sanções Administrativas

15.1 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado.

15.3 - As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaladosul.pr.gov.br

15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

15.5 - Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

15.6 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

15.7 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.

15.8 - Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.9 - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10 - No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

15.11 - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.12 - Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

16 - Disposições Finais

16.1 - O Município de Jandaia do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.2 - O Município de Jandaia do Sul poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

16.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.4 - Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Jandaia do Sul.

16.5 - Será competente o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

16.6 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados através do FONE (0xx43) 3432 9250, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou email: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br.

17 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Requerimento de Credenciamento;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF;
- Anexo IV - Declaração de Idoneidade;
- Anexo V - Declaração de responsabilidade técnica;
- Anexo VI - Declaração aceitando os valores e indicando o serviço que se propõe a realizar;
- Anexo VII - Relação dos profissionais vinculados a empresa que poderão prestar os serviços;
- Anexo VIII - Declaração de que o dirigente, proprietário ou administrador não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Anexo IX - Minuta do Contrato.

Jandaia do Sul, 12 de fevereiro de 2019.

BENEDITO JOSÉ PUPIO
- Prefeito -





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019

ANEXO I

REQUERIMENTO

Jandaia do Sul, ... de de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação

....., inscrita no CNPJ
nº., com sede à
nº., na cidade de Estado do CEP -
..... neste ato representada por seu representante legal, senhor(a)
..... portador do RG
nº..... e CPF/MF nº....., vem requerer seu
CREDENCIAMENTO junto ao Edital do Chamamento Público nº 02/2019, referente ao(s)
LOTE(S) juntando para tanto a documentação exigida, em anexo.

ou

..... portador do
RG
nº e CPF/MF nº.....
residente à nº.
na cidade de
..... Estado do.....
CEP....., venho requerer meu CREDENCIAMENTO junto ao Edital de
Chamamento Público nº.02/2019, referente ao(s) LOTE(S) juntando para tanto a
documentação exigida, em anexo.

..... de de 2019.

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: ficitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadores de serviços médicos e odontológicos nas áreas de: clínico geral, ginecologia/obstetrícia e odontologia, a serem prestados no Pronto Atendimento Municipal – PAM e Unidades Básicas de Saúde.

1.1.1 - No Pronto Atendimento Municipal, os serviços serão ser através de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana (sábados, domingos, feriados e cobertura de férias).

1.1.2 - Nas Unidades Básicas de Saúde os serviços serão ser prestados de segunda à sexta no período matutino e/ou vespertino.

1.2 Os profissionais deverão estar registrados na entidade profissional competente – CRM e/ou CRO, conforme o caso.

1.2.1 Na área de ginecologia/obstetrícia os profissionais deverão possuir o **Título de Especialista** de acordo com a especialidade, mediante apresentação de Certificado de Área de Atuação emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou **Registro no Cadastro de Especialistas** dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

2.2. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e/ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.3. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e/ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3 - ESCALA DE ATIVIDADES SEMANAL/DIÁRIAS

3.1 - O Departamento de Saúde realizará a escala de atividades semanal/diárias, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

3.2 - Definida a escala, esta será encaminhada para o Contratado e estará disponível em Edital no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde.

3.3 - As escalas deverão ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de

NUMERADOR

Nº 340

PREFEITURA MUNIC. JANDAIA DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a habilitação do profissional no sistema.

3.3.1 - A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

3.3.2 - O Departamento de Saúde analisará a justificativa dos credenciados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

3.4 - Havendo necessidade o Departamento de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência aos credenciados.

3.5 - Os serviços serão conforme necessidade, por um período de **12 (doze) meses**, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

4. PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento é de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Manter cadastro dos usuários, assim como preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico o/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Obedecer a escala de serviços predeterminada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

- Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, não divulgando, sob qualquer forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- Manter, durante toda vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da lei nº. 8.666/93;

6. VALOR e condições de pagamento

6.1 - A remuneração será por hora trabalhada pela prestação dos serviços e corresponderá:

LOTE 1 – CLÍNICO GERAL

Item	Quant estimada	Serviço	Valor unit	Valor total
1	20.856	Horas Prestação de serviço de atendimento ambulatorial, visitas domiciliares, palestras, entre outros.	100,00	2.085.600,00

LOTE 2 - GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Item	Quant estimada	Serviço	Valor unit	Valor total
1	2.112	Horas Prestação de serviço de consulta médica especializada	170,00	359.040,00

NUMERADOR
Nº 142
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR – CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaladosul.pr.gov.br

			em ginecologia/obstetra, com realização de exame especular e/ou coleta de preventivo		

LOTE 3 - ODONTOLOGIA

Item	Quant estimada		Serviço	Valor unit	Valor total
1	3.168	Horas	Prestação de odontológico	38,00	120.384,00

6.2 - O valor máximo estimado é de R\$ 2.565.024,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e vinte e quatro reais) para um período de 12 (doze) meses.

6.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante a apresentação dos respectivos documentos:

- Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura (certidões apenas para pessoas jurídicas).

6.4 - As notas fiscais/faturas correspondentes deverão estar em consonância com as especificações contidas no Edital, constar o número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.5 - O município reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados.

6.6 - O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

6.7 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. JUSTIFICATIVA

7.1 - Como os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços médicos em regime de plantão para suprir a atual insuficiência de pessoal para atendimento à população, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana (sábados, domingos, feriados e cobertura de férias), para fins de atendimento médico nos serviços de urgência e emergência da rede básica de Saúde, e em busca de uma solução transitória, mas viável, até que se abra Concurso Público, considerando ainda que os reflexos da atual crise econômica resultou na migração de usuários de planos de saúde particulares para a rede pública de saúde.

7.2 - A Constituição de 1988 enuncia em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação".

NUMERADOR
Nº 343
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

7.2.1 - Nesta linha de proteção ao cidadão, a Lei Orgânica do Município de Jandaia do Sul - PR, dispõe:

"Art. 89 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, à redução, à eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

7.3 - Com esse propósito e para tornar possível e acessível à população o atendimento de melhor qualidade e considerando a extrema necessidade de contratação de clínico geral, ginecologia/obstetrícia e odontologia para atendimentos em regime de plantão, para o período diurno e noturno nos dias úteis da semana (sábados, domingos e feriados), para fins de atendimento de urgência e emergência da rede básica de Saúde, e para se ter uma solução transitória.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02 /2019

ANEXO III

Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF

Ao
Município de Jandaia do Sul
Comissão de Licitação

....., inscrita no CNPJ
nº. com sede à
..... nº. na cidade de
..... Estado do CEP -
....., neste ato representada por seu representante legal,
senhor(a)
portador do RG nº..... e CPF/MF nº.....
inscrito no Conselho Regional de, sob o nº..... DECLARA para os
fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO
nº. 02/2019, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da
Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em.....de de 2019.

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaladosul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019

ANEXO IV

Declaração de Idoneidade

Ao
Município de Jandaia do Sul
Comissão de Licitação

..... inscrita no CNPJ
nº., com sede à
nº., na cidade de, Estado do, CEP -
..... neste ato representada por seu representante legal, senhor(a)
..... portador do
RG nº..... e CPF/MF nº....., inscrito no
Conselho Regional de, sob o nº, DECLARA para os fins de
direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº.
02/2019, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para contratar com a
Administração Pública.

ou

..... portador do
RG
nº e CPF/MF nº.....,
residente à, nº.
na cidade de
..... Estado do.....
CEP.....
inscrito no Conselho Regional de, sob o nº, DECLARA para os fins
de direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº.
02/2019, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para contratar com a
Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em de de 2019.

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019

ANEXO V

Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao
Município de Jandaia do Sul
Comissão de Licitação

....., inscrita no CNPJ
nº., com sede à
nº., na cidade de, Estado do, CEP -
....., neste ato representada por seu representante legal, senhor(a)
....., portador do
RG nº..... e CPF/MF nº....., inscrito no
Conselho Regional de, sob o nº, DECLARA sob as penas da
lei, que está de acordo e que se responsabiliza pela prestação dos serviços em
conformidade com a legislação pertinente, com o Termo de Referência (Anexo II) e com
edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 02/2019.

ou

....., portador do
RG
nº e CPF/MF nº.....,
residente à, nº.,
na cidade de
..... Estado do.....
CEP.....
inscrito no Conselho Regional de, sob o nº, DECLARA sob as
penas da lei, que está de acordo e que se responsabiliza pela prestação dos serviços em
conformidade com a legislação pertinente, com o Termo de Referência (Anexo II) e com
edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 02/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em de de 2019.

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 73771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaladosul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES E INDICAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE PROPÕE A REALIZAR

Ao
Município de Jandaia do Sul
Comissão de Licitação

....., inscrita no CNPJ
nº., com sede à
nº., na cidade de Estado do CEP -
....., neste ato representada por seu representante legal, senhor(a)
..... portador do
RG nº..... e CPF/MF nº....., inscrito no
Conselho Regional de sob o nº informo que temos interesse
no LOTE N.º e que aceitamos receber os valores constantes do (Anexo II),
do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019.

OU

..... portador do
RG
nº e CPF/MF nº.....
residente à nº.
na cidade de
..... Estado do.....
CEP.....
inscrito no Conselho Regional de sob o nº informo que tenho
interesse no LOTE N.º e que aceito receber os valores constantes do (Anexo
II), do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... em de de 2019.

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019****ANEXO VII****RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A EMPRESA QUE PODERÃO
PRESTAR OS SERVIÇOS**

Ao
Município de Jandaia do Sul
Comissão de Licitação

Nome Completo	Número do RG	Número do CPF	Endereço Completo	Telefone(s)	Número do CRM ou CRO	Registro de especialista, somente para o LOTE 2.

....., em de de 2019.

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE O DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO OU ADMINISTRADOR NÃO POSSUA CARGO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Ao
Município de Jandaia do Sul
Comissão de Licitação

....., inscrita no CNPJ
nº com sede à
nº na cidade de Estado do CEP -
..... neste ato representada por seu representante legal, senhor(a)
..... portador do
RG nº e CPF/MF nº inscrito no
Conselho Regional de sob o nº declara que o dirigente,
proprietário ou administrador não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde - SUS.

ou

..... portador do
RG
nº e CPF/MF nº
residente à nº
na cidade de
..... Estado do
CEP
inscrito no Conselho Regional de sob o nº declaro que não
posso cargo dentro do Sistema Único de Saúde - SUS.

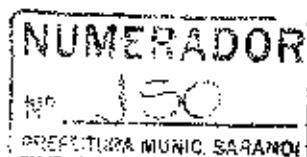
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em de de 2019.

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br**ANEXO IX****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº _____ / _____****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**

O Município de Jandaia do Sul pessoa jurídica de direito público, sito na Praça do Café, nº. 22, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.018.491-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.837.779-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCEPXXXXX, no município de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob. nº. XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do Chamamento Público, **Edital nº 02/2019** e da **Inexigibilidade nº./2019**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital supra mencionado, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadores de serviços médicos e odontológicos nas áreas de: clínico geral, ginecologia/obstetrícia e odontologia, a serem prestados no Pronto Atendimento Municipal – PAM e Unidades Básicas de Saúde, conforme segue:

LOTE 1 – CLÍNICO GERAL

Item	Quant estimada	Serviço	Valor unit	Valor total
1	Horas	Prestação de serviço de atendimento ambulatorial, visitas domiciliares, palestras, entre outros.	100,00	

LOTE 2 - GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Item	Quant estimada	Serviço	Valor unit	Valor total
1	Horas	Prestação de serviço de consulta médica especializada em ginecologia/obstetra, com realização de exame especular e/ou coleta de preventivo	170,00	

LOTE 3 - ODONTOLOGIA

Item	Quant	Serviço	Valor unit	Valor total

NUMERADOR

Nº 156

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

	estimada				
1	Horas	Prestação de serviço odontológico		38,00	

§ 1º No Pronto Atendimento Municipal, os serviços serão através de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana (sábados, domingos, feriados e cobertura de férias).

§ 2º Nas Unidades Básicas de Saúde os serviços serão prestados de segunda à sexta no período matutino e/ou vespertino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Integram este contrato, o Edital de Chamamento Público nº 02/2019 e a Inexigibilidade nº. .../2019 seus anexos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 2º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Chamamento Público nº 02/2019 e a Inexigibilidade nº/2019 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não

NUMERADOR
Nº 150
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

VI - Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;

VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

IX - Manter cadastro dos usuários, assim como preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;

XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

XIV - Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

XVII - Participar de reuniões quando convocado;

XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, não divulgando, sob qualquer forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

XX - Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

XXI - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

XXIII - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

XXVI - Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XXVII - Manter, durante toda vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da lei nº. 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaladosul-pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Realizar e disponibilizar a escala de atividades semanal/diária aos contratados;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

VII - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

§ 1º As escalas deverão ser cumprida rigorosamente pelos contratados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a habilitação do profissional no sistema.

§ 2º A proposição mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o contratado indique o respectivo contratado com quem efetuará a troca e a devida aceitação deste. O Departamento de Saúde analisará a justificativa dos contratados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum contratado.

§ 3º Havendo necessidade o Departamento de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência aos contratados.

§ 4º Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaladosul.pr.gov.br

§ 6º Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido nos termos do art. 73, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLAUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica à saber:

Cód	Fonte	Descr	Órgão	Funcional	Proj/Ativ	Categoria	Descrição
759	303	Saude 15%	08.001	10.301.0012	2.017	3.3.90.39.50.99.00	Serv. Méd. Hosp. Odon.
877	494	Aten. Básica	08.001	10.301.0012	2.061	3.3.90.39.50.99.00	Serv. Med. Hosp. Odon.
760	494	Aten. Básica	08.001	10.301.0012	2.065	3.3.90.39.50.99.00	Serv. Med. Hosp. Odon.
2034	303	Aten. Básica	08.001	10.301.0012	2.017	3.3.90.36.30.00.00	Serv. Med. e Odontol.
2035	494	Aten. Básica	08.001	10.301.0012	2.061	3.3.90.39.50.99.00	Serv. Med. e Odontol.
2036	494	Aten. Básica	08.001	10.301.0012	2.065	3.3.90.39.50.99.00	Serv. Med. e Odontol.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado é

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante a apresentação dos respectivos documentos:

- Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura (certidões apenas para pessoas jurídicas).

§ 2º As notas fiscais/faturas correspondentes deverão estar em consonância com as especificações contidas no Edital, constar o número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

§ 3º O município reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados.

§ 4º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§ 5º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Ocorrendo reajuste de preços, será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima, sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaladosul.pr.gov.br

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado.

§ 2º As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

§ 3º As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

§ 4º Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

§ 6º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.

§ 7º Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 8º As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

§ 10º O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 11º Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

NUMERADOR

Nº 150

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do fechamento do Credenciamento, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único – O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados os contratantes por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jandaia do Sul, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

- Benedito José Pupio -
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

X

CONTRATADA

Testemunhas:

1
Assinatura e CPF

2
Assinatura e CPF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, desta cidade, doravante denominado simplesmente do Município, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS HOSPITALARES DA ÁREA DE SAÚDE DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**, que tenham interesse em prestar serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à Rede Municipal.

A partir de 17 de JULHO de 2019, serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação e respectivos itens a serem contratualizados", na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 8.666/93, para compor a lista de cadastro de prestadores interessados neste credenciamento. Na data do dia 09 de AGOSTO de 2019 às 09:00 horas será realizada abertura dos envelopes para análise dos documentos para credenciamento de novos prestadores.

Local para recebimento e protocolo dos Envelopes – Diretoria de Licitações – Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – Paço Municipal – 2º Andar – Av. XV de Novembro, 701 – Centro – Maringá – Paraná.

O Chamado Público permanecerá aberto pelo período de um ano, podendo ser realizado o cadastro de novos prestadores a qualquer momento e posterior credenciamento desde que os mesmos cumpram com as normas deste edital e conforme a necessidade do Gestor. A relação de prestadores classificadas neste Credenciamento serão divulgadas em até 30 (trinta) dias contados da Abertura dos envelopes. A partir do resultado da primeira avaliação, a análise dos documentos para novos credenciamentos será realizada mensalmente, com a finalidade de suprir os procedimentos que não foram contratualizados na quantidade necessária.

O Cadastramento permanente tem por finalidade manter o registro de dados de prestadores interessados em participar do Sistema Único de Saúde - SUS, **este cadastramento NÃO gera direito a contratualização imediata, a mesma será efetivada de acordo com disponibilidade das cotas publicadas neste edital, da necessidade do serviço e do interesse do Gestor na ampliação das mesmas.**

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de **HOSPITAIS sem fins lucrativos ou privados**, legalmente constituídos estabelecidos no Município de Maringá estado do Paraná e que demonstrem capacidade jurídica e aptidão técnica, para a constituição de cadastro de credenciamento e formalização de ajuste (contrato ou convênio), que tenham interesse em integrar o **Sistema Único de Saúde - SUS**, nas especialidades e serviços a seguir, especificados nos grupos da **Tabela SIGTAP - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS**:

1.2 – Conforme artigo 199, da Constituição Federal, quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios e convênios com instituições públicas, o gestor poderá buscar de forma complementar os atendimentos necessários à cobertura assistencial dentro os estabelecimentos de saúde não governamentais, credenciando-os, segundo as necessidades do Poder Público, associada às especialidades ofertadas, levando-se também em consideração critérios técnicos devidamente justificados.

1.3 - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e posteriormente as de iniciativa privada, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários, conforme previsto no artigo 3º, § 4º e § 5º da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

1.4. As abrangências de atendimento (referência dos municípios a serem atendidos) pelos prestadores, estará descrito no lote de procedimentos, uma vez que alguns necessitam de habilitação e pactuação com o Estado.

NUMERADO
 Nº 360
 PREFEITURA MUNIC. MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

1.5 – Especificação do objeto;

TODOS os procedimentos abaixo relacionados são referenciados exclusivamente aos da Tabela - SUS - SIGTAP.

A- PROCEDIMENTOS AMBULATORIAS:

LOTE- 01 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA p/ Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$94.800,00

Código	Descrição procedimento
0301010072	Consulta Médica Especializada - (Pneumologia, Dermatologia, Neurologia, Endocrinologia, Reumatologia, Gastrologia, Nefrologia e Ginecologia.
0301010072	Consulta Médica Especializada - Psiquiatria
0301010072	Consulta Médica Especializada - Pré Cirúrgico - Anestesiologia
0301010072	Consulta Médica Especializada - Pré Cirúrgico - Cardiologia
0301010072	Consulta Médica Especializada - Pré Cirúrgico - (do aparelho circulatório, das vias aéreas superiores, do aparelho digestivo, órgãos e anexos parede abdominal. Da cirurgia torácica e da cirurgia pediátrica).

LOTE- 02 - EXAMES DE IMAGENOLOGIA p/ Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$204.542,40

Código	Descrição procedimento
Todos da tabela SUS	Ultra Sonografia (geral e obstétrica)
0205010040	Ultra sonografia doppler colorido
0205020100	Ultrassonografia de Próstata por via abdominal
Todos da tabela SUS	RX Geral
0205010032	Ecocardiografia transtorácica
Todos da tabela SUS	Tomografia Computadorizada

LOTE - 03 EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$18.900,00

Código	Descrição procedimento
TODOS TABELA EXAMES DE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	
GRUPO 0202...	

LOTE- 04 PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA – BIÓPSIA, para o Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$1.380,00

Código	Descrição procedimento
Todos tabela SUS	Biópsia
Grupo 020101	

LOTE- 05 ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, para o Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$18.818,00

Código	Descrição procedimento
0301010072	Consulta Médica Especializada - Cardiologia
0211020036	Eletrocardiograma
021100044	Monitoramento pelo sistema Holter 24h.

NUMERADO

Nº 168



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 - Centro - CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 - Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

LOTE- 06 ESPECIALIDADE DE VASCULAR, para o Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$198.067,08

Código	Descrição procedimento
0301010072	Consulta Médica Especializada - Vascular
0309070023	Tratamento Esclerosante não esclético de Varizes de membros inferiores bilateral
0309070015	Tratamento Esclerosante não esclético de Varizes de membros inferiores unilateral

B- PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:

LOTE- 07 ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, para o Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$ 422.001,96

Código	Descrição procedimento
0405050372	Faco emulsificação c/ Implante LIO dobrável (catarata)
Todos tabela SUS Grupo 040505..	Facetomia
0405050151	Implante Secundário de Lente intra Ocular
Todos tabela Grupo 040503..	Vitrectomia

LOTE 08 - PROCEDIMENTOS - ATENDIMENTOS CLÍNICO E CIRÚRGICO EM PACIENTES EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR. VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$ 2.898.000,00

Código	Procedimentos – Média Complexidade
Grupo 03... da tabela SUS	Tratamento clínico em pacientes internados (doenças infectocontagiosas, anemias, doenças aparelho respiratório, etc...) em Média Complexidade, incluindo valores de Internação em Leitos de UTI. (exige-se Habilitação do Leitos de UTI pelo M.S.)
Grupo 04... da tabela SUS	Procedimentos cirúrgicos eletivos de Média Complexidade (Ginecológica/Obstétrica, Pediátrica/Infantil, Gastrologia, Vascular, Otorrino, etc.)
Grupo 04... da tabela SUS	Procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade (pacientes em internação hospitalar).

LOTE 09- AÇÕES DE DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS p/ Município de Maringá, 15ºRS e outras Regionais de Saúde. VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$30.000,00

Código	Procedimentos
Todos da Tabela SUS- SIGTAP – 05...	PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AÇÕES DE DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS

TODOS os procedimentos são referenciados exclusivamente aos da Tabela-SUS – SIGTAP. Alguns dos itens acima relacionados estão com valores médios para determinação do teto financeiro dos procedimentos (grupo), mas cada procedimento tem seu código e valor específico o qual será utilizado para processamento e posterior pagamento.

1.6. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos SIA e SIH do SUS.

Alguns dos itens acima relacionados estão com valores médios para determinação do teto financeiro dos procedimentos (grupo), mas cada procedimento a ser realizado tem seu código e valor específico.

NUMERADOR
 Nº 162
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avonida XV de Novembro, 701 - Centro - CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

A remuneração será realizada exclusivamente referente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com relatório de produção SUS.

1.7. O atendimento aos usuários do SUS contempla as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde.

1.8. Para a contratualização da serviço da área de saúde, os prestadores que comparecerem a presente Chamada Pública na primeira avaliação e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede SUS. A contratação dos procedimentos será de forma gradual obedecendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maringá, uma vez que este credenciamento permanece em vigor por um ano. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. A partir da segunda avaliação do Chamado Público, a contratualização de novos prestadores fica vinculada a quantidade de procedimentos não contratualizados na primeira avaliação ou da necessidade em aumentar a cota inicial dos procedimentos (mediante a justificativa do gestor). O cadastro para novos prestadores permanecerá ativo durante todo período vigente do Credenciamento.

1.9. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

1.10. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

1.11. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito e encaminhado através do fax (44) 3221-1340 aos cuidados da Diretoria de Licitações, ou para o endereço eletrônico: licitamga@maringa.pr.gov.br;

1.12. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, na Av. XV de Novembro, 701 - 2º Andar - Centro - Maringá - PR, ou pelo site www.maringa.pr.gov.br -portal **transparência** - licitações/Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO:

2.1. Os estabelecimentos interessados em participar do presente Credenciamento, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada à Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística da Prefeitura do Município de Maringá, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
 A comissão de licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao departamento de licitação até o dia e horário especificados abaixo.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA
 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2019-PM
 INTERESSADO: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL;
 ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

2.2. Os interessados deverão entregar, na Prefeitura do Município de Maringá situada na Av. XV de Novembro, nº 701 - Centro - Maringá - PR - CEP 87.013-230 - 2º andar, Diretoria de Licitações - dentro do envelope, documentação solicitada abaixo, **CÓPIA AUTENTICADA DE TODOS OS DOCUMENTOS EM XEROX:**

2.2.1 – Ofício de Apresentação:

- Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, fax e e-mail do proponente;
- Descrição da capacidade instalada (área física, equipamentos e recursos humanos); (CNES);
- Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
- Especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, de acordo com a Tabela SUS em vigor, relacionando os LOTES pretendidos deste credenciamento os quais estão relacionados no ANEXO I.

NUMERADOR
 Nº 363
 SECRETARIA MUNIC. PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

2.2.2 – Quanto a habilitação Jurídica :

- Registro comercial, no caso de empresário Individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;
- Declarações de: idoneidade (conforme modelo do Anexo III deste Edital) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital) e de não parentesco – Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município (conforme modelo constante no Anexo V) e de Não Condenação em Carta de Credenciamento (conforme modelo constante no Anexo VI) e de Não Condenação em Processos Criminais (conforme modelo constante no Anexo VII). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

2.2.3 – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista :

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (Divida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS);
- Certidão de regularidade de tributos para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa criminal referente à Justiça Federal;
- Certidão Negativa criminal referente à Justiça Estadual;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certidões Negativas de Falência, expedidas pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública.

2.2.4 - Regularidade Técnica:

- Certificado de Inspeção Sanitária estadual ou municipal;
- Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica e de Responsabilidade Técnica dos serviços oferecidos emitida pelo respectivo Conselho Profissional;
- Identificação e titulação do profissional responsável;
- Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do art. 2º da lei 8.080/90;
- Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe;

2.2.5 – As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação do envelope de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

2.3. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

2.4. Não será aceito fax de nenhum documento solicitado.

2.5. Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no item 2.2, devendo todas as folhas serem, preferencialmente, numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

2.6. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

NUMERADO
 Nº 169
 PREFEITURA MUNIC. MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 - Centro - CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito e protocolado no Protocolo da Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Maringá a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. O Credenciamento Público será realizado em duas etapas, sendo a primeira de exame da documentação exigida e a segunda de vistoria e avaliação das condições de atendimentos, a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na primeira etapa.

4.2. A análise será feita por Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde e composta por servidores municipais das áreas jurídica, técnica e financeira, devendo ser observado o seguinte:

- a) Prazo de 15 (quinze) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período;
- b) Prazo de 15 (quinze) dias para vistoria e avaliação dos serviços habilitados na 1ª etapa, prorrogável por igual período.

4.3. Caberá a Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprová-lo credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

4.4. Caberá à Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.5. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

4.6. Serão também declarados inabilitados os interessados:

- a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expedir;
- b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;
- d) anteriormente descredenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maringá por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para habilitação dos interessados serão considerados as seguintes condições:

- a) Atender integralmente às normas do SUS;
- b) Estar constituído como pessoa jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

- c) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- d) Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;
- e) Dispor de capacidade instalada baseada nos termos da Portaria nº1.631 de 04 outubro de 2015, para atender a demanda referenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maringá;
- f) Cumprir o disposto no Regulamento Técnico de ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;
- g) Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado.

5.2. Será vedada a terceirização dos serviços contratados

6- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – VISTORIA IN LOCO

As empresas habilitadas neste Processo de Credenciamento na etapa de análise documental, serão vistoriadas por membros da **Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital**, com a finalidade de verificar in loco as condições de infra estrutura, recursos humanos e equipamentos e se as mesmas coincidem com as informações documentais presentes neste Processo.

Os itens considerados **IMPRESINDÍVEIS (I)**, no ato da vistoria obrigatoriamente devem estar em acordo com a Política Prioritária do SUS, com os princípios da vigilância sanitária e com as informações documentais apresentadas. Caso isto não ocorra, a empresa será desabilitada do Processo Licitatório.

Os itens considerados **NECESSÁRIOS (N)**, no ato da vistoria devem estar em acordo com a Política Prioritária do SUS, com os princípios da vigilância sanitária e com as informações documentais apresentadas. Caso isto não ocorra a empresa terá o **prazo de 30 dias** para sua adequação. Se a empresa não realizar a adequação dentro do prazo será desabilitada do Processo Licitatório.

V/N	PADRÃO DE CONFORMIDADE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
I	6.1- Possui Equipe Técnica para realização dos serviços oferecidos - CNES			
I	6.2- O funcionamento do estabelecimento está sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço.			
I	6.3- Os equipamentos (raios-X, tomógrafo etc...) estão disponíveis, em condições de uso, compatíveis com a finalidade a que se propõem e de acordo com a legislação vigente.			
N	6.4- Os manuais de normas, rotinas e procedimentos estão atualizados e disponíveis			
N	6.5- Possui protocolo de atendimento implantados			
N	6.6- As sinalizações dos ambientes são visíveis e de fácil entendimento			
I	6.7- Existe Programa de Controle de Infecção Hospitalar, com ações deliberadas e sistemáticas. (exclusivamente hospitalar)			
I	6.8- São realizadas as trocas diárias das roupas, ou substituição de campos, para cada paciente sempre que necessário. (exclusivamente hospitalar)			
I	6.9- Assegura a guarda dos prontuários no que se refere a confidencialidade e integridade e os mantém disponíveis em local de fácil acesso			
N	6.10- Conhece e utiliza os serviços de referência disponíveis visando a continuidade da atenção			
N	6.11- Há política de educação permanente implantada			
I	6.12- Os pacientes pediátricos, idosos, com necessidades especiais, gestantes e puérperas têm direito de acompanhante com condições necessárias para permanência dos mesmos			

NUMERAD
 Nº 166
 PREFEITURA MUNIC. S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

I	6.13- Existem métodos que visam reduzir ou minimizar o desconforto nas filas				
N	6.14- Utiliza métodos que possibilitam ao usuário a identificação dos profissionais que cuidam de sua saúde.				
N	6.15- Dispõe de canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações.				
N	6.16- Realiza periodicamente pesquisa de satisfação com usuários e utiliza estes resultados nas tomadas de decisão.				

6.1- De acordo com a Portaria nº1.631 de 01 outubro de 2015, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do SUS, a qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais exigidos pela administração que o licitante deverá apresentar para comprovar a sua capacidade de cumprir com o objeto licitado, desde a apresentação de registro profissional, disponibilidade de recursos humanos, dados a serem confirmados no cadastro do CNES.

6.2- Será verificada a existência do responsável técnico pelo estabelecimento. Este quesito não se propõe a verificar a existência de chefes de serviço.

6.3- Será verificada a quantidade, marca e número de série do equipamento, condições de uso, período de funcionamento e a suficiência destes equipamentos, para suprir a demanda.

6.4- Tais manuais devem estar disponíveis para acesso de toda equipe profissional de saúde, além de serem seguidos (estarem implantados).

6.5- Para que sejam estabelecidos normas e rotinas operacionais do serviço onde é descrita a linha de cuidado no atendimento prestado, como referência e contra referência, fluxograma de atendimento, horário de funcionamento e agendamento.

6.6- Será verificada a existência de placas de sinalização, orientação, luzes indicadoras e outros.

6.7- O Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) é um conjunto de ações desenvolvidas sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares. A PCIH deverá elaborar, implementar, manter e avaliar este programa, adequando às características e necessidades da instituição.

6.8- Verificação das normas e rotinas.

6.9- Todos os prontuários, inclusive os de arquivo morto, devem estar em local seguro, em boas condições de conservação e organização e acessíveis.

6.10- O estabelecimento deve ter mapeado os serviços e/ou estabelecimentos de referência

6.11- Programa de educação permanente e o cronograma(por escrito) das realizações, excluindo treinamentos sem continuidade.

6.12- Os pacientes relacionados têm assegurado, por norma, o direito do acompanhante. É importante que os acompanhantes tenham condições mínimas de conforto, tais como higiene, banheiro e em caso de hospitais, local para repouso e alimentação.

6.13- Um dos propósitos da Política Nacional de Humanização é a redução das filas e do tempo de espera com ampliação do acesso. O acolhimento com avaliação de risco, o código dos direitos dos usuários e a educação em saúde são estratégias que podem ser utilizadas.

6.14- O profissional pode identificar-se de várias maneiras, quer seja se apresentando ao paciente, utilizando crachá com nome legível e outros.

6.15- Verificação de existência de caixa de sugestões e/ou outros meios de comunicação observando o período de apuração, mecanismos de resposta e de intervenção.

6.16- Verificação de existência de pesquisa de satisfação dos usuários, com período de execução e análise





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1254 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

7- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

7.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital e feita a vistoria técnica para efeito de habilitação, a **Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital** divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Boletim Oficial do Município.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação a inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a **Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital**.

7.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.4. O recurso será protocolado junto a Prefeitura do Município de Maringá situada na Av. XV de Novembro, nº 701 - Centro - Maringá - PR - CEP 87.013-230 - 2º andar, Diretoria de Licitações, dirigido a CEAC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

7.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.8. Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação no Boletim Oficial.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Será efetivado o credenciamento dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

8.2. Para o ato de credenciamento, os prestadores habilitados constantes no Edital de Homologação devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação, sob pena da perda da vaga em proveito de outros serviços que figurem ou não no mencionado Edital de Homologação.

8.3. O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

8.4. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no **Contrato de Prestação de Serviços** a ser firmado, parte integrante deste **Edital. ANEXO II**

8.5. Após aprovação do prestador no credenciamento e levantada a necessidade de contratualização dos procedimentos pelo Gestor, será realizada a distribuição de coisas de forma igualitária entre os credenciados, conforme capacidade técnica/operacional de cada prestador, obedecendo ao limite do edital.

8.6. Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

8.7. Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra a prévia vistoria técnica às instalações do credenciado para verificação da manutenção das condições de prestação dos serviços

8.8. O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da publicação do contrato no Órgão Oficial do Município de Maringá.

NUMERADO
 Nº 169
 PROCESSO Nº 1012/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

8.9. Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento de prestadores de serviços na área do atendimento, os procedimentos poderão ser contratualizados junto a novos prestadores ou redistribuídos aos já credenciados se os mesmos tiverem interesse, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Regulação e Consultas Especializadas, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

9.2. O credenciamento inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

9.3. O credenciamento poderá ser renovado por período total de 60 meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, sendo necessário a realização de aditivo contratual anualmente, ficando a renovação condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

9.4. A primeira avaliação de que trata o item 9.1, será feita 03 (três) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas semestralmente.

9.5. Caberá às Gerências Administrativa, Gerência de Vigilância - GEVISA, Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria - GACA, Gerência Financeira e Gerência de Regulação de Consultas e Exames Especializados desenvolver o instrumento de avaliação quantitativa/qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando, para tal, mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS do Ministério da Saúde.

9.6. Caberá ao Credenciado manter atualizada a documentação de Regularidade da Empresa e apresentá-la sempre que necessário.

10. DA VALIDADE DO EDITAL:

10.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamada Pública será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.

11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

12. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A Prefeitura do Município de Maringá pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo da unidade, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SIGTAP de Procedimentos SIA e SIH do SUS em vigor na data de realização do evento.

12.2. Os valores estipulados nas Tabelas SIGTAP do SIA e SIH do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Estadual 15608/2007 que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

NUMERADOR
 Nº 169
 PREFEITURA MUNIC. MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 - Centro - CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 - Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitam:ga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

12.3. A revisão da Tabela de procedimentos SIA e SIH do SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U. (Diário Oficial da União).

12.4. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, através da dotação orçamentária nº 08.08.020.10.302.0012.2023.33.90.39.50.30.01486.- - nº 08.08.020.10.302.0012.2029.3.3.90.39.00.08.50.30 - Fonte de Recurso Federal: 01486.

Órgão	08	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	08.020	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0012	MARINGÁ SAUDÁVEL
Projeto/Atividade	2023 e 2029	Manutenção dos prestadores de serviços do SUS
Natureza da Despesa	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	50	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
SubDesdobramento	30	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Fonte de Recurso	01486	Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar c/c 58-873-3

12.5 O valor total licitado neste processo é o de valor máximo anual de R\$ 4.104.757,44 (quatro milhões, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	R\$ 62.322,70	R\$ 747.872,40
PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	R\$ 261.234,83	R\$ 3.134.817,96
PROCEDIMENTOS FAEC	R\$ 18.585,59	R\$ 222.067,08
TOTAL GERAL	R\$342.063,12	R\$4.104.757,44

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os prestadores atualmente vinculados ao SUS deverão manter o atendimento aos usuários até a formalização dos novos Contratos.

13.2. Serão considerados unilateralmente rescindidos pela Secretaria Municipal de Saúde os contratos em vigência cujos prestadores de serviços integrantes do SUS venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamada Pública, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.4. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

13.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

NUMERADO
 Nº 170
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br : licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

13.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

13.7. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde de Maringá ou divulgadas no Boletim Oficial.

13.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas a habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Boletim Oficial do Município.

13.9. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

13.10. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

13.11. Para mais informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (44) 3221-1284 – Diretoria de Licitações.
- Assuntos relacionados a especificações do objeto – telefone (44) 3218-3115 – Sérgio Spack e/ou Aparecida Rosana L. Salvador e/ou Dirléia Florentino dos Santos e/ou Josiane Aparecida Bonin Coelho – Secretaria Municipal de Saúde.

14. DO FORO :

14.1. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15. DOS ANEXOS :

- ANEXO I – LOTES/PROCEDIMENTOS;
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART. 59 – INCISO V DA LEI ORGÂNICA;
- ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS.

Maringá, 16 de JULHO de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
 Prefeito do Município de Maringá

NUMERADO

171
 PREFEITURA MUNIC. SARAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

LOTES / PROCEDIMENTOS

* **TODOS** os procedimentos são referenciados exclusivamente aos da Tabela-SUS – SIGTAP. Alguns dos itens acima relacionados estão com valores médios para determinação do teto financeiro dos procedimentos (grupo), mas cada procedimento tem seu código e valor específico o qual será utilizado para processamento e posterior pagamento.
Tabela SIGTAP/SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A- PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

LOTE- 01 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA p/ Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$ 94.000,00

Código	Descrição procedimento	Valor unit.	Qtde anual	Valor anual
0301010072	Consulta Médica Especializada - (Pneumologia, Dermatologia, Neurologia, Endocrinologia, Reumatologia, Gastrologia, Nefrologia e Ginecologia.	R\$ 10,00	2.880	
0301010072	Consulta Médica Especializada - Psiquiatria	R\$ 10,00	1.800	
0301010072	Consulta Médica Especializada - Pré Cirurgico - Anestesiologia	R\$ 10,00	1.200	
0301010072	Consulta Médica Especializada - Pré Cirurgico - Cardiologia	R\$ 10,00	1.200	
0301010072	Consulta Médica Especializada - Pré Cirurgico - (do aparelho circulatório, das vias aéreas superiores, do aparelho digestivo, órgãos e anexos parede abdominal. Da cirurgia torácica e da cirurgia pediátrica).	R\$ 10,00	2.400	
TOTAL				R\$ 94.800,00

LOTE- 02 - EXAMES DE IMAGENOLOGIA p/ Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$237.806,40

Código	Descrição procedimento	Valor unit.	Qtde anual	Valor anual
Todos da tabela SUS	Ultra Sonografia (geral e obstétrica)	Vi. Médio R\$ 28,00	960	
0205010040	Ultra sonografia doppler colorido	R\$ 39,60	1800	
0205020100	Ultrassonografia de Próstata por via abdominal	R\$ 24,20	120	
Todos da tabela SUS	RX Geral	Vi. Médio R\$ 10,00	7.200	
0205010032	Ecocardiografia Transtorácica	R\$ 39,94	960	
Todos da tabela SUS	Tomografia Computadorizada	Vi. Médio R\$ 110,00	240	

NUMERAD
 Nº _____
 PREFEITURA MUNIC. S.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87.013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

TOTAL				R\$ 237.806,40

LOTE - 03 EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS p/ Município de Maringá - VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$ 18.900,00

Código	Descrição procedimento	Valor unit.	Qtde anual	Valor anual
TODOS TABELA GRUPO 0202	EXAMES DE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	VL. Médio R\$ 3,50	5.400	
TOTAL				R\$ 18.900,00

LOTE- 04 PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA – BIÓPSIA, para o Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$ 1.380,00

Código	Descrição procedimento	Valor unit.	Qtde anual	Valor anual
Todos tabela SUS Grupo 020101	Biópsia	Valor Médio R\$ 115,00	12	
TOTAL				R\$ 1.380,00

LOTE- 05 ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, para o Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$ 18.618,00

Código	Descrição procedimento	Valor unit.	Qtde anual	Valor anual
0301010072	Consulta Médica Especializada - Cardiologia	R\$ 10,00	600	
0211020036	Eletrocardiograma	R\$ 5,05	360	
021100044	Monitoramento pelo sistema Holter 24h.	R\$ 30,00	360	
TOTAL				R\$ 18.618,00

LOTE- 06 ESPECIALIDADE DE VASCULAR, para o Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$ 198.067,08

Código	Descrição procedimento	Valor unit.	Qtde anual	Valor anual
0301010072	Consulta Médica Especializada - Vascular	R\$ 10,00	600	
0309070023	Tratamento Esclerosante não estético de Varizes de membros inferiores bilateral	R\$ 392,62	480	
0309070015	Tratamento Esclerosante não estético de Varizes de membros inferiores unilateral	R\$ 300,79	12	
TOTAL				R\$ 198.067,08

B- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

LOTE- 07 ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, para o Município de Maringá VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$607.185,96

Código	Descrição procedimento	Valor Unit.	Qtde anual	Valor anual
				NUMERADO
				Nº 123
				PREFEITURA DE MARINGÁ - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1310
www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

Processo nº 1012 /2019

Folha nº. _____



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

0405050372	Faco emulsificação c/ Implante LIO dobrável (catarata)	771,60	720	
Todos tabela SUS Grupo 040505..	Facectomia	Valor Médio 500,00	12	
0405050151	Implante Secundário de Lente intra Ocular	1.112,83	12	
Todos tabela Grupo 040503..	Vitrectomia	Valor Médio 2.690,00	12	
TOTAL				R\$607.185,96

LOTE 08 - PROCEDIMENTOS - ATENDIMENTOS CLÍNICO E CIRÚRGICO EM PACIENTES EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR p/ Município de Maringá - VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$ 2.898.000,00

Código	Procedimentos – Média Complexidade	Valor médio	Qdade Anual	Valor Anual
Grupo 03.. da tabela SUS	Tratamento clínico em pacientes internados (doenças infectocontagiosas, anemias, doenças aparelho respiratório, etc...) em Média Complexidade. Incluindo valores de Internação em Leitos de UTI. (exige-se Habilitação de Leitos de UTI pelo M.S., obedecendo referência da Portaria).	Valor Médio R\$ 1.695,00	1.200	
Grupo 04... da tabela SUS	Procedimentos cirúrgicos eletivos de Média Complexidade (Ginecológica/Obstétrica, Pediátrica/Infantil, Gastrologia, Vascular, Otorrino, etc.)	R\$ 900,00	720	
Grupo 04... da tabela SUS	Procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade (pacientes em internação hospitalar).	R\$ 900,00	240	
TOTAL				R\$ 2.898.000,00

LOTE 09- AÇÕES DE DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS p/ Município de Maringá, 15ªRS e outras Regionais de Saúde. VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE R\$30.000,00

Código	Procedimentos	Valor mensal	Valor Anual
Todos Tabela - SUS- SIGTAP - 05...	PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AÇÕES DE DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS	R\$ 2.500,00	
TOTAL			30.000,00

TODOS os procedimentos são referenciados exclusivamente aos da Tabela-SUS – SIGTAP. Alguns dos itens acima relacionados estão com valores médios para determinação do teto financeiro dos procedimentos (grupo), mas cada procedimento tem seu código e valor específico o qual será utilizado para processamento e posterior pagamento.

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	R\$ 62.322,70	R\$ 747.872,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	R\$ 261.234,83	R\$ 3.134.817,96
PROCEDIMENTOS FAEC	R\$ 18.505,59	R\$ 222.067,08
TOTAL GERAL	R\$342.063,12	R\$4.104.757,44

NUMERADO
 Nº 175
 PREFEITURA MUNIC. MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1234 / 3221-1575 - Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

Processo nº. 1012 /2019

Folha nº _____



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARINGÁ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXX/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado por sua Exa. Prefeito, Sr. ULISSES DE JESUS MALA KOTSIFAS em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG Nº 6.912.273-6SSP/PR e inscrito no CPF/MF 031.454.169-10, residente e domiciliado em Maringá – PR, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e, de outro, o _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, com sede administrativa na Avenida/Rua _____, nº _____, Zona _____, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº _____, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo Processo nº _____ – Edital de Credenciamento nº _____/2019, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto integrar o **CONTRATADO** no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o **CONTRATADO** está inserido, conforme Documento Descritivo e demais documentos e Anexos que integram o Processo nº _____, para execução de serviços e atendimentos ambulatoriais, hospitalares diagnósticos e tratamento.

Parágrafo único: Fica designado o servidor _____ Matrícula _____ portador da CI nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

- IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores SUS, onde a prescrição de exames, materiais, órteses e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
- VI – atendimento ininterrupto durante todo ano;
- VII – estabelecimento de quotas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- VIII – adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria Nº 204 de 17 de fevereiro de 2016 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;
- IX – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, deverá ser imediatamente comunicada ao Município/CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo rever as condições e até mesmo rescindi-los, se entender conveniente;
- X – A mudança de diretor técnico/responsável técnico deverá ser comunicada ao Município/CONTRATANTE. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos responsáveis;
- XI – Notificar ao Município/CONTRATANTE, de eventual alteração no Contrato Social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviando num prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

§1º As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na programação físico orçamentária será autorizada previamente pelo Município.

§ 2º Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Documento Descritivo e obedecerá ao fluxo estabelecido.

DOS ENCARGOS COMUNS
CLÁUSULA TERCEIRA

São encargos comuns das partes:

- I – elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II – elaboração do Documento Descritivo;
- III – educação permanente de recursos humanos;
- IV – aprimoramento da atenção à saúde.

V – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 - Centro - CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 - Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) **"prática coercitiva"**: prejudicar, causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**:
- deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital (corruptiva, fraudulenta, colusiva e coercitiva);
 - ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria;

VI - rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

VII declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

VIII - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação para execução do contrato financiado pelo organismo.

NUMERADO

Nº

378

PREFEITURA MUNIC. MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 - Centro - CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 - Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

NUMERADOR
 179
 PREFEITURA MUNIC. MARINGÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PM

IX - o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo organismo financeiro.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUARTA

São encargos das partes:

I – DO CONTRATADO:

- cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, tendo como referência a Portaria 2.567 GM/MS, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de assistência à saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria 3410 de 30/12/2013 (*) e Portaria de Consolidação nº03 e nº06 - Estabelece diretrizes de contratação de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO. Consideram-se profissionais do CONTRATADO: o membro do seu corpo técnico e de profissionais, o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO, o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços ao CONTRATADO;
- é de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Efetuar a guarda das guias/laudos autorizados, bem como manter prontuário atualizado dos usuários SUS;
- Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS; alimentar regularmente o sistema de informação utilizado com todas as informações referentes aos procedimentos, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário, tais como encaminhamentos às especialidades,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

APAC's (Autorização para Procedimentos de Alto Custo), TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Referência/Contra Referência.

k) Responsabilizar-se por indenizações por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

L) É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

M) Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

N) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O) O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano. Independentemente de período de férias, quebra ou manutenção de equipamentos, o CONTRATADO deverá possuir um Plano/Sistema de Contingências para manter o atendimento, sem prejuízo ao serviço contratado.

II – DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

a) transferir os recursos previstos neste contrato ao CONTRATADO, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,

d) analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

CLÁUSULA QUINTA

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pelo CONTRATADO, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas do CONTRATADO, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra referências pactuadas;

IV – definição das metas de qualidade;

VI – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:

a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-250

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

- c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- d) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

Parágrafo Único:- O Documento Descritivo terá validade de 24 meses, sendo vedada a sua prorrogação. As metas (físico-financeiro) poderão ser revistas conforme a capacidade instalada do hospital, média histórica de procedimentos, necessidade do município e habilitações específicas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA

O valor mensal estimado do contrato é mensal de R\$ (...), e anual de R\$ (...) de acordo com produção, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL

PRÉ-FIXADO	Meta Mensal (R\$)	Meta Anual (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial		
Média Complexidade Hospitalar (Eletivas)		
+ Cirurgias da Política Nacional + UTI (xx leitos - Portaria nº)		
TOTAL PRÉ-FIXADO		
PÓS-FIXADO	Meta Mensal (R\$)	
Alta complexidade Ambulatorial		
Alta Complexidade Hospitalar		
FAEC - captação de órgãos		
FAEC -		
TOTAL PÓS-FIXADO		0
TOTAL DO CONTRATO		

I - O componente pós-fixado, que corresponde ao orçamento pré-fixado e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC será repassado ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite para os Procedimentos Estratégicos e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira conforme programação disposta no Documento Descritivo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

II – O Valor do componente pré-fixado mensal importa em R\$ (mil, reais e sessenta e centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas duodecimais conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde do MUNICÍPIO:

§ 1º Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ (mil, reais e centavos) por mês serão repassados mensalmente, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade, discriminadas no documento descritivo.

§ 2º Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ (mil, reais, e centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I.- cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II.- cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.

§ 4º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

§ 5º A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros de acordo com a média de produção e disponibilidade financeira.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo de Saúde do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da dotação orçamentária:

- nº 08.08.020.10.302.0012.2023.3.3.90.39.00.00.50.30 – Fonte de Recurso Federal: 01486 e,
- nº 08.08.020.10.302.0012.2029.3.3.90.39.00.00.50.30 – Fonte de Recurso Federal: 01486.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA OITAVA

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§1º A composição desta comissão será constituída por representantes do CONTRATADO, do MUNICÍPIO e Controle Social, devendo reunir-se sempre que necessário.

§2º As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§3º A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato, cabendo ao CONTRATADO, indicar ao MUNICÍPIO os seus representantes.

NUMERADOR
 382
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

§4º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§6º As contas ambulatoriais rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do contratante, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso, caso o pagamento tenha sido efetuado.

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

CLÁUSULA NONA

O CONTRATADO se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I- relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS;

&1º O CONTRATADO encaminhará mensalmente, à Gerência de Tecnologia e Informação da Secretaria de Saúde os respectivos relatórios de produção, correspondente aos serviços prestados de acordo com as datas estabelecidas pelo gestor.

A CONTRATANTE após o processamento dos relatórios informará ao CONTRATADO o montante do valor aprovado para emissão da nota fiscal.

O CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não apresentado o recurso, admitir-se-á a aceitação das glosas pelo CONTRATADO, não cabendo recursos a posteriori: o valor correspondente será objeto de desconto através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento).

III - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de acordo de Lei 8666/93 para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§2º Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

NUMERADOR
183
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

- a) - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- b) - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) - pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) - pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
- f) pelo descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- h) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II) Por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

III) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção;

IV) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo único:- O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 8.666/93, em especial as disposições dos seus artigos 77 e 87, e na Lei Complementar nº 567/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas, a destacar as seguintes sanções:

I - Advertência - pelo não cumprimento das metas pactuadas por culpa ou dolo, ocorrido pela disponibilidade insuficiente de procedimentos pela CONTRATADA ou quando do encaminhamento dos pacientes ao serviço e a mesma, sem justificativa, recusa-se a atender;

II - Multa contratual - que poderá ser aplicada nos casos de persistência do não cumprimento das metas pactuadas, após três advertências, por culpa ou dolo, devendo esta multa ser aplicada da seguinte forma:

- a) quando houver cumprimento de apenas 70% a 90% das metas mensais pactuadas no grupo de procedimentos Pós fixados do contrato, será aplicada multa de 5% sobre o valor do respectivo grupo de procedimentos que não atingiram a meta de produção, com exceção dos procedimentos que não tenham demanda pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 - Centro - CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1264 / 3221-1575 - Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

b) quando houver cumprimento abaixo de 69,9% das metas mensais pactuadas no grupo de procedimentos Pós fixados do contrato, será aplicada multa de 10% sobre o valor do respectivo grupo de procedimentos que não atingiram a meta de produção. Com exceção dos procedimentos que não tenham demanda pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE.

§2º Quando o cumprimento da meta for igual ou maior que 90% das pactuadas dos respectivos grupos de procedimentos, considera-se satisfatório o índice de produção, isentando-se a CONTRATADA de multa ou advertência.

§3º Quando não houver demanda, impossibilitando o cumprimento da meta, não poderá ser imposta qualquer penalidade.

§4º O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste Contrato, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Avaliação dos Contratos de Serviços de Saúde e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo necessária a publicação no Diário Oficial do Município, podendo, de comum acordo, mediante termo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 - Centro - CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 - Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PPM

aditivo, haver renovação anual do presente contrato por um período total de até 60 (sessenta) meses, nos termos disciplinados no art. 57, II, da Lei federal nº 8666/93, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos das Tabelas, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário

Oficial do Município.

§ 2º - Somente haverá celebração de Termo Aditivo em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento de novos serviços habilitados/credenciados em determinada especialidade, durante a vigência deste Contrato, quando comprovados os repasses ao Fundo Municipal de Saúde pelo Governo Federal.

§ 3º - Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, o Documento Descritivo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Maringá-PR, ... de de 2019.

p/MUNICÍPIO:-

 Prefeito

 Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:-

Testemunhas

NUMERADO
 Nº 126
 PREFEITURA MUNIC. SARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** não ter recebido do Município de Maringá ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

NUMERADOR
Nº 387
PREFEITURA MUNIC. MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM**, que a proponente _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua/Av. _____ (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal da proponente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1294 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br – licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –
 ART. 59 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o SR _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

_____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal da proponente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF Nº. _____, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM**, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso e de assinatura de contrato.

_____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida..





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro - CEP 87.013-230

Fone (44) 3221-1264 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142 /2019-PMM.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2019-PMM**, que a empresa e seus sócios não possuem dentro do território nacional brasileiro até a presente data, condenação criminal transitada em julgado ou decisão condenatória proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos crimes previstos nos artigos 328 e 337 do Código Penal Brasileiro, nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/1993, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos, nem por praticar ou concorrer para a prática dos crimes previstos na Lei nº 9.605/1998, conforme dispõe a Lei nº 10.481, de 06 de outubro de 2017, do Município de Maringá.

Maringá, ____/____/2019.

 Identificação e assinatura do profissional
 ou empresa licitante

NUMERADOR
 Nº 398
 PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

PROTOCOLO N.º 980/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através da Sr. Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria n.º 216/2018, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 2257 de 13/04/2018, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo, menor preço global, no dia 14 de março de 2019, às 09h00, na sala própria do Departamento de Suprimentos, localizada na Rua Brasil n.º 1.407 – Campo Mourão - PR, a qual será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, ou que couberem as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante e indissociável.

1.3. A sessão de processamento do pregão será realizada no dia 14 de março de 2019, a partir das 09h00 e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4. O recebimento dos Envelopes, contendo a "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão ser protocolados até às 08h45min, do dia 14 de março de 2019.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM CONSULTAS MÉDICAS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM OBSERVAÇÃO, ACOMPANHANDO A EVOLUÇÃO ATÉ A ALTA DO PACIENTE, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO, EM UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS DIARIAMENTE, 24 HORAS POR DIA, E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO COM PEQUENOS PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM CLÍNICA GERAL EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS POR 6 HORAS/DIA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, VOLTADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, conforme especificações relacionadas no ANEXO I deste Edital. SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU. RECURSOS: SAÚDE - VINCULADOS.

2.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo termo.

2.3. Pela execução dos serviços o Município pretende pagar a importância de R\$ 4.566.580,00 (quatro milhões, quinhentos e nove mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

2. DOTAÇÃO

3.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes de dotação orçamentária rubrica n.º:

Código Dotação	Destinação
2018	
580	Referência
12	Secretaria da Saúde - SES/VI
5FMS	Depto. Serviços e Ações em Saúde-DESA
2150	Manter as Atividades do Departamento de de Serviços e Ações em Saúde
33390340000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
30240111-0/40112-9	Saúde - Rec.Vinculadas

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados no ramo de atividade, pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.2.** É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP; Cooperativas de Trabalho; Entidades sem fins lucrativos.
- 4.3.** Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, empresas estrangeiras que não funcionem no País, de empresas que se encontrem em falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.4.** Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02.
- 4.5.** As licitantes poderão optar por enviar os envelopes por correio ou transportadora, ficando responsável pela chegada dos envelopes no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bras, 1440, Edifício Plaza, até o horário estabelecido no item 1.3. do edital;
- 4.6.** No caso da licitante que remeter os envelopes de proposta e habilitação via postal (correios ou transportadora), identificados conforme as disposições deste edital, a Declaração do Anexo IV (Declaração de cumprimento dos requisitos previstos no edital, nos termos do art. 2º, inciso VI do Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser enviada dentro de envelope próprio, separado dos envelopes de Propostas e Habilitação, acompanhada do contrato social da empresa, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 4.7.** O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão, conforme determina o art. 11, Inciso IV, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.
- 4.8.** A proponente que não possuir representante credenciado declinará do direito de dar lances e interpor recursos.

5. DO CREDENCIAMENTO

NUMERADOR
Nº 193
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

5.1. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, o representante da proponente entregará ao(a) **PREGOEIRO(A)** documento que o credencie para participar do citado procedimento.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) O estatuto social, contrato social ou outro instrumento, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada, que poderá ser feita por servidor da Administração Pública ou publicado em diário da imprensa oficial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Alvará de funcionamento com o ramo pertinente.

c) Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL: INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO** em original ou cópia autenticada, ou **INSTRUMENTO PARTICULAR** em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de proposta, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no (ANEXO III).

5.3. Apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV) FORA DOS ENVELOPES.**

5.4. As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 173/06, deverão apresentar **Declaração**, elaborada e assinada por seu representante legal, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme o **ANEXO VIII FORA DOS ENVELOPES.**

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo constante do **ANEXO IV** do Edital, deverá ser apresentada em 01 (uma) via e não estar nos envelopes n.º 01 e 02.

6.2. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROponente: _____	PROponente: _____
Endereço: _____	Endereço: _____

NUMERADOR

Nº 194

PREFEITURA MUNIC. SARANDÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

b) Declaração assinada pelo representante legal da proponente de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de profissionais de nível superior (Formação Médica), devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, portadores das respectivas especialidades, conforme solicitação do Termo de Referência Anexo I.

c) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e comparável com o objeto licitado (atendimento de urgência e emergência abrangendo consultas e procedimentos), a qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa licitante;

d) Atestado de Visita Técnica, comprovando que a licitante compareceu ao local onde serão prestados os serviços, devidamente assinado pelo representante da Secretaria da Saúde, de modo a tomar conhecimento de todas as características do local onde os serviços serão executados, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer condição. O agendamento da visita técnica poderá ser feita através do Tel. 44-3518-1600, ou declaração formal (Anexo Xi) assinada pelo representante legal da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem eventuais técnicas ou financeiras com a contratante.

8.5. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta,

b) Em caso de empresa constituída a menos de um ano deverão ser apresentados os balancetes dos últimos 3(três) meses;

c) A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referidos nos subitens anteriores, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional:

1. *LC – Líquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0;

2. *LG – Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,0;

3. * SG - Solvência Geral = Ativo Circulante/Passivo Circulante, total igual ou inferior a 1,0.

d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

7. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

7.1. A proposta de preço, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelínhas nos campos que envolverem valores, quantidades, prazos e marcas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) O preço assim como o valor total, contendo somente 02 (dois) dígitos após a vírgula;
- b) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data de abertura da licitação

(ANEXO VIII).

7.2. Os preços deverão ser finais, incluídos quaisquer tributos, encargos sociais, fretes, etc. e deverá referir-se à data limite para a apresentação das propostas e, necessariamente, expressos em moeda corrente do País.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

8.2. A autenticação realizada pelo servidor da administração será efetuada de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h, na sala do Departamento de Suprimentos.

8.3. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados para comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**:

a) **Certidão Conjunta de Regularidade** perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante com a Portaria MF nº 358/2014;

b) **Certidão Negativa de débitos (CND) Estadual e Municipal** da sede ou domicílio do proponente;

c) **Certidão Negativa de Débitos (CND)** perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme dispõe o art. 642-A da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

e) **Declaração da licitante**, elaborada e subscrita por seu representante legal, atestando que encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **ANEXO VI**.

f) **Declaração da licitante**, elaborada e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Modelo **ANEXO V**.

g) **Declaração da licitante**, elaborada e subscrita por seu representante legal, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme o **ANEXO IX**.

8.4. Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, comprovação do registro da empresa no **Conselho Regional de Medicina** de sua respectiva jurisdição. Não serão aceitos protocolos.

NUMERADOR
Nº 196
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

e) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra o proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma à Comissão.

9.5. DO CREDENCIAMENTO E DO LICITAMENTO

- 9.1. Na data, horário e local mencionados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados.
- 9.2. Após a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a(o) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no ANEXO IV do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.3. O(a) Pregoeiro(a) procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 9.4. Serão qualificados pelo(a) Pregoeiro(a) para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- 9.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 5.4, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.
- 9.6. Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. Os lances serão iniciados pelo autor da proposta classificada de maior preço.
- 9.7. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.8. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 9.2, 9.4 e 9.5, a apresentar os lances verbais a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.9. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido em primeiro lugar.
- 9.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 9.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis em Lei.
- 9.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

NUMERADO

Nº 397



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 9.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 9.16. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.17. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor.
- 9.18. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.
- 9.19. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ato.
- 9.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes. No final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.
- 9.21. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega.
- 9.22. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DO RECURSO

- 10.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os recursos serão apresentados por escrito e dirigidos ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhando o(a) Pregoeiro(a) o recurso ao Ordenador de Despesa da Administração Municipal, que a ratificará ou não de forma fundamentada.



11. PRELIMINAR DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

11.1. Fica vedado qualquer realinhamento ou reajuste de preços, salvo, os casos previstos em lei.

12. POSIÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados na Unidade de Saúde 24 horas e nas Unidades Básicas de Saúde Unida e Paulista.

12.2. Os serviços prestados na Unidade de Saúde 24 horas serão executados na área de clínico geral e pediatria simultaneamente, interruptamente de segunda a domingo, 24 horas do dia, incluindo feriados e recessos.

12.3. Os serviços de plantões médicos na área de clínico geral executados na Unidade de Saúde serão executados em jornada de 06 horas, de segunda a sexta das 17h às 23h, nos dias úteis de atividades da administração municipal.

12.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais com formação em medicina com devido registro no Conselho Regional de Medicina.

13. FORMO DE PAGAMENTO

13.1. O valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela CONTRATADA dos Indicadores de Avaliação do Serviço.

13.2. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao fiscal do contrato o relatório com a descrição do cumprimento dos indicadores para análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

13.3. Comissão de Fiscalização do Contrato emitirá parecer para emissão de empenho em no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA do relatório especificado no item anterior.

13.4. O Departamento Administrativo solicitará a emissão do empenho conforme parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (valor integral ou de acordo com os indicadores alcançados).

13.5. Após a emissão do empenho a empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser realizado o pagamento.

13.6. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão da nota fiscal.

13.7. O pagamento será realizado por depósito bancário em conta corrente pessoa jurídica em nome da CONTRATADA.

13.8. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação. No ato do pagamento a empresa deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

13.9. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.



14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o art. 17 da Lei 3.555/00 e no que couber o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
- 14.3. Quando do acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 14.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 15.1.1. Multa diária no percentual de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.
- 15.1.2. De 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- 15.1.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, fica configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 15.1.4. Por infração de qualquer cláusula contratual não prevista dentre as situações elencadas no item 13.1., será aplicada a contratada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total dos item(ns) adjudicado(s) constantes da Ata de Registro de Preços.
- 15.1.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 15.1.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada de sua responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 15.1.7. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a averbação, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Campo Mourão.

16. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 16.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
- 16.1.1. As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração.

NUMERADO

Nº 200

PREFEITURA MUNIC. SAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

16.1.2. No momento da fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida no edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como algum documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme o **ANEXO VIII**;

16.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

16.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

16.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

16.2.2. A nova proposta de preço mencionada no item **16.2.1.** deverá ser inferior àquela constante na vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

16.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.3. No caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item **16.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.3.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **16.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.3.2. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) de acordo com cada dotação orçamentária.

17.2. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos itens das condições gerais deste Edital deverão enviá-las para o fax (44) 3518 1182 ou pelo e-mail <https://campomourao.arandem.net>, as quais serão analisadas e esclarecidas por e-mail ou fax.

17.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

NUMERADO
Nº 001
PREFEITURA MUNIC. SA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 17.5.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 17.6.** O edital está a disposição na Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Departamento de Suprimentos, localizada na Rua Brasil n.º 1.407 - Campo Mourão - PR e, no <https://campomourao.atende.net>.
- 17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.
- 17.9.** A conferência realizada no recebimento dos produtos não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.
- 17.10.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18. ANEXOS DO EDITAL

- 18.1.** Integram o presente edital os seguintes anexos:
- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
 - b) **ANEXO II** - Modelo de proposta de preços;
 - c) **ANEXO III** - Modelo de procuração;
 - d) **ANEXO IV** - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - e) **ANEXO V** - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
 - f) **ANEXO VI** - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - g) **ANEXO VII** - Modelo de declaração de validade da Proposta;
 - h) **ANEXO VIII** - Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - i) **ANEXO IX** - Declaração de Disponibilidade de Profissionais Médicos;
 - j) **ANEXO X** - Minuta do Contrato;
 - k) **ANEXO XI** - Declaração de renúncia de visita técnica.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2019.

Sérgio de Souza Portela
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Requisição de Compras nº 1119/2018

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, com consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência, acompanhamentos de pacientes em observação acompanhando a evolução até a alta dos mesmos, realização de procedimentos e serviço de emissão de declaração de óbito, em Unidade 24 horas, diariamente, 24h por dia. Realização de atendimento médico com pequenos procedimentos e atendimento ambulatorial em clínica geral em Unidade Básica de Saúde - UBS por 6 horas/dia de segunda a sexta-feira, voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o término do contrato de prestação de serviços nº 154/2014 firmado com a empresa Piacentini e Gehring Ltda, por meio do processo licitatório pregão nº 118/2014 que tem como objeto a contratação de serviços médicos para a Unidade de Saúde 24 horas.

Considerando que os profissionais existentes no quadro de servidores do município não atendem a demanda existente.

Considerando que a Secretaria da Saúde - SESA, de acordo com seu Regimento Interno, dentre suas atribuições tem o dever de "Estabelecer condições que assegurem à população o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação e aos serviços de saúde (...) e planejar e executar as ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde (...)".

Considerando que para cumprir as atribuições regimentais e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, esta secretaria oferece diversos serviços de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que necessitam obrigatoriamente do acompanhamento do profissional médico.

Considerando os diversos serviços prestados, que não podem ser interrompidos sob risco de causar prejuízos à recuperação dos pacientes e colocá-los em risco de morte.

Solicitamos a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, com consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência, acompanhamentos de pacientes em observação, acompanhando a evolução até a alta dos mesmos, realização de procedimentos e serviço de emissão de declaração de óbito, em Unidade 24 horas.

NUMERADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

diariamente, 24h por dia. Realização de atendimento médico com pequenos procedimentos e atendimento ambulatorial em clínica geral em Unidade Básica de Saúde - UBS por 6 horas/dia de segunda a sexta-feira, voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

3. PARA ATENDER O OBJETO, AS EMPRESAS DEVERÃO OBSERVAR OS SEGUINTE ITENS:

- a) Resolubilidade e qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS.
- b) Executar o objeto contratado, conforme as condições escritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- c) Fica a critério da CONTRATADA a forma de contratação de pessoal para atendimento ao objeto.
- d) Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou de terceiros, na execução do objeto da presente contratação isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- e) Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias trabalhistas, fundiárias, enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.
- f) Comunicar expressamente a SESAU, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto do contrato.
- g) Prestar a SESAU, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.
- h) Apresentar escala do corpo clínico até o dia 25 do mês anterior a execução dos plantões.
- i) A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde no nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- j) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, pelo profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- k) Aderir e alimentar o sistema de informação utilizado pelo município para monitoramento (Prontuário Eletrônico)
- l) Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços descritos no contrato.
- m) Adotar identificação especial (crachá) e utilização de jaleco para todos os seus empregados assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional
- n) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4. EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DOS USUÁRIOS, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

NUMERADO
Nº 004
PREFEITURA MUNIC. SARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- g) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- h) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nos internações de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de transtorno físico e mental;
- i) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Lote 01 : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, com consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência, acompanhamentos de pacientes em observação, acompanhando a evolução até a alta dos mesmos, realização de procedimentos e serviço de emissão de declaração de óbito, em Unidade 24 horas, diariamente, 24h por dia. Realização de atendimento médico com pequenos procedimentos e atendimento ambulatorial em clínica geral em Unidade Básica de Saúde - UBS por 6 horas/dia de segunda a sexta-feira, voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS

Descrição dos Plantões	Quant. horas/dia	Quant. Profissionais/ plantão	Quant. máxima horas/ano	Valor Unit.	Valor máximo anual R\$
Plantão médico diurno diariamente das 07h00min às 19h00min	12	2	10.000	145,00	1.450.000,00
Plantão médico noturno diariamente das 19h00min à 01h00min	6	2	5.500	145,00	797.500,00
Plantão médico noturno diariamente das 01h00min às 07h00min	6	1	2.300	145,00	333.500,00
Plantão médico diariamente das 15h00min às 21h00min	6	1	2.500	145,00	362.500,00

NUMERADOR
205
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Plantão médico na Emergência e Observação 24 (vinte e quatro) horas/dia ininterruptamente.	24	1	8.800	145,00	1.276.000,00
Plantão médico em Unidade Básica de Saúde 06 (seis) horas diárias nos dias úteis de atividades da Administração Municipal.	6	1	2.000	145,00	290.000,00
Valor Total Lote					4.509.500,00

- 5.1. Os serviços serão prestados em **Unidade 24 horas** a ser indicada pela SESAU e na UBS Manoel de Jesus Pereira – PIO XII (localizada na Rua Nelson Bittencourt do Prado, nº 1180, Jardim Pio XII).
- 5.2. A SESAU pode a qualquer momento de acordo com as suas necessidades alterar o local (Endereço) onde serão realizados os plantões médicos, ou seja, havendo necessidade os plantões poderão ser realizados em Unidade diferente da especificada no item anterior.
- 5.3. Os serviços prestados em Unidade 24 horas serão executados conforme descrito no objeto ininterruptamente de segunda a domingo, 24 horas por dia, incluindo feriados e recessos.
- 5.4. O serviço prestado será contratado por hora médica, em total mínimo aproximado de 2.300 hora/mês. Havendo necessidade de aumento de atendimento médico, a secretaria poderá solicitar aumento de horas de acordo com a necessidade.
- 5.5. Os serviços prestados na UBS Manoel de Jesus Pereira – PIO XII serão executados na área de Clínico Geral, com plantões de 06 (seis) horas, de segunda a sexta das 17h00m às 23h00m, nos dias úteis de atividades da Administração Municipal.
- 5.6. Os plantões médicos, em Unidade 24 horas deverão ser realizados da seguinte forma:
- 5.6.1 Para os plantões diurnos diariamente das 07h00min às 19h00min, deverão ser disponibilizados 02 (dois) médicos Clínico Geral, sendo, 01 (um) para consultório de Pediatria e 01 (um) para consultório de Clínica Geral.
- 5.6.2 Para os plantões noturnos (I) diariamente das 19h00min à 01h00min, deverão ser disponibilizados 02 (dois) médicos Clínico Geral, sendo, 01 (um) para consultório de Pediatria e 01 (um) para consultório de Clínica Geral.
- 5.6.3 Para os plantões noturnos (II) diariamente das 01h00min às 07h00min, deverá ser disponibilizado 01 (um) médico Clínico Geral, para atendimento de Clínica Geral e Pediatria.
- 5.6.4 Para os plantões concomitantes simultâneos diariamente das 15h00min às 21h00min, deverá ser disponibilizado 01 (um) médico clínico geral.
- 5.6.5 Para os plantões diurnos e noturnos na Emergência e Observação, deverá ser disponibilizado 01 (um) Médico para atendimento 24 horas por dia, ininterruptamente.
- 5.6.6 O médico que estiver atendendo na observação/emergência deverá prestar atendimento também no consultório, caso seja necessário, da mesma forma que os médicos que estiverem atendendo nos consultórios deverão auxiliar na observação/emergência quando necessário.

NUMERADO

Nº 206

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

5.7. Na Unidade 24 horas, existem leitos para observação, os pacientes devem permanecer por, no máximo, 24 horas para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após este período, o paciente que não receber alta, deverá ser cadastrado na central de leitos para internação em Unidade Hospitalar Referenciada.

6. ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA PARA ATENDIMENTO ADULTO E PEDIÁTRICO:

6.1. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médico especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

6.2. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela SESAU, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

6.3. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

6.4. Realizar atendimentos e procedimentos médicos, conforme a tabela abaixo, adequados aos casos demandados em Unidade 24 horas.

Código	Procedimentos Básicos
0401010015	Curativo grau II com ou sem desbridamento
0415040043	Desbridamento de Úlcera/necrose
0401010031	Drenagem de abscesso
0211020036	Eletrocardiograma
0401010066	Sutura simples de pequenas lesões/ferimento de pele/anexos e mucosas.
0401010074	Cisto sebáceo/lipoma
90101	Exérese de unha
0303070030	Remoção manual de fecaloma
90098	Retirada de corpo estranho ocular
0401010112	Retirada de corpo estranho subcutâneo
0401010112	Retirada de miíase
90024	Retirada de coíxa de cera de ouvido
90100	Retira de tungiase
0401010120	retirada de lesão por shaving

6.5. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a regulação e regulação do sistema de atenção às urgências;

NUMERADOR
Nº 203
PREFEITURA MUNIC. SARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 6.6. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível municipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.
- 6.7. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento das dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- 6.8. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários manuais ou eletrônicos, assim como outros determinados pela SESA;U;
- 6.9. Preencher corretamente o prontuário do paciente, com dados da anamnese, exame físico, exames complementares solicitados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado. No caso do pacientes em observação os médicos deverão relatar a evolução do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o paciente foi submetido, com letra legível, identificação do profissional, obrigatórias a assinatura e o respectivo número do Conselho Regional de Medicina, conforme determina o Conselho Federal de Medicina, através da sua Resolução nº 1638, 2007.
- 6.10. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- 6.11. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico em Unidade 24 horas, caso convocado;
- 6.12. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- 6.13. Realizar consulta aos pacientes com transtornos psiquiátricos, encaminhar para observação por 24 horas e acompanhar o paciente, até que o mesmo receba alta, ou seja, encaminhado a outro serviço conforme fluxo estabelecido pela SESA;U.
- 6.14. Transferir e transportar pacientes até as unidades de referência nos casos de necessidades originadas pelo atendimento na Unidade quando não de responsabilidade do SAMU.
- 6.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais com formação em medicina, devidamente registrado ativamente no Conselho Regional de Medicina.
- 6.16. Deverá efetuar a verificação dos óbitos por mortes naturais (sem evidência de causa externa) ocorridas dentro dos limites do Município de Campo Mourão e emitir a Declaração de Óbito (DO). O local de verificação do óbito será em Unidade 24 horas.
- 6.16.1. Deverá nos casos de óbitos por causa mal definida, preencher a ficha de investigação de causa conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Vigilância em Saúde. Qualquer óbito que tenha como causa básica as doenças classificadas no CID 10 e listadas a seguir deve ser investigado com o instrumento supracitado: A 41.8 e A 41.9, C 76, C 80, C 97, I 46.9, I 50.0 e I 50.9, I 95.9, I 99, J 96.0 e J 96.9, N 17 a N 19, R 00 a R 94, R 96 a R 99, Y 10 a Y 34 e Y 87.2, bem como alterações que venha a ocorrer.
- 6.16.2. A Declaração de Óbito deverá ser emitida em até uma hora contada da notificação.
- 6.17. Notificar a enfermeira do plantão imediatamente em casos suspeitos ou confirmados de notificação compulsória, para que a mesma notifique e comunique imediatamente a Vigilância Epidemiológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Município, conforme disposto na Lei Federal n. 6.259 de 30 de outubro de 1975 e Portaria n. 104 de 29 de janeiro de 2011.

6.18. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, estabilizando os pacientes e realizando investigação diagnóstica inicial definindo, em todos os casos a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

6.19. Contra referenciar o paciente para a Atenção Básica proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual ou coletivo.

6.20. Indicar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar os documentos destacados abaixo.

7.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, comprovação do registro da empresa no **Conselho Regional de Medicina** de sua respectiva jurisdição.

7.2. Declaração de disponibilidade de profissionais de nível superior, registrados no **Conselho Regional de Medicina**.

7.2.1. A empresa vencedora deverá apresentar em no máximo 15 dias após a publicação do resultado a relação das escalas de plantão com os nomes e documentos (RG, CPF e CRM) dos profissionais que irão prestar os serviços.

7.3. Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina, de que nada consta em relação a condenações por infração às regras éticas profissionais exigidas para o exercício da profissão.

7.4. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (atendimento de urgência e emergência abrangendo consultas e procedimentos) no local deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa licitante.

7.5. Atestado de Visita Técnica, comprovando que a licitante compareceu ao local onde serão prestados os serviços, devidamente assinado pelo representante da Secretaria da Saúde, de modo a tomar conhecimento de todas as características do local onde os serviços serão executados, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer condição. O agendamento da visita técnica poderá ser feita através do Tel. 44-3518-1600, ou declaração formal (Anexo XI) assinada pelo representante legal da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem alegações técnicas ou financeiras com a contratante.

8. DA PROPOSTA DAS EMPRESAS LICITANTES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

8.1. A licitação será do tipo menor preço por lote devendo estar computadas todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.2. Apresentar planilha detalhada dos custos para a prestação dos serviços, deixando destacado o valor que será pago aos profissionais e os custos da empresa.

9. ORÇAMENTOS OU PESQUISA DE PREÇOS:

9.1. Os orçamentos foram realizados pela Diretoria Geral da SESAU junto a empresas especializadas do ramo, e realizado média de preços entre os valores apresentados.

10.1. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajuste dentro do período de 12 (doze) meses.

10.2. Podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses

10.3. Havendo acordo entre as partes e caso o contrato seja renovado por novo período de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá sofrer realinhamento de preços com base no índice IPCA/IBGE acumulado do período.

11. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. **META** – Os indicadores de desempenho serão avaliados mensalmente de forma binômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme quadro abaixo.

N.	Indicadores	Metas	Memória de Cálculo	Pontos/Não
1	Taxa de satisfação do usuário	≥ 80%	Número de usuários satisfeitos/total de usuáriosx100 Informações obtidas pela pesquisa de satisfação do usuário.	Sim/Não
2	Cumprimento da quantidade diária de profissionais conforme estipulado no Edital e contrato.	100%	Registro de folha ponto (responsabilidade da CONTRATADA)	Sim/Não
3	Apresentação de escala até dia 25 do mês anterior a realização dos plantões	100%	Protocolo de entrega ao Chefe do Departamento de Serviços e Ações em Saúde	Sim/Não
4	Implantação de pelo menos um protocolo clínico para as patologias mais prevalentes em urgência e emergência em consonância com os protocolos da SESAU.	100%	Protocolo implantado e protocolo com ciência do corpo clínico quanto a utilização do mesmo.	Sim/Não

NUMERADOR
Nº 210
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

5	Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;	100%	Relatório informativo contendo o seguimento, a análise e medidas tomadas.	Sim/Não

Cumprimento da Meta Financeira Quantidade de vez: "SIM"	Percentual
De 4 à 5	100% do valor de horas produzidas no mês
De 3 à 2	90% do valor de horas produzidas no mês

12. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela CONTRATADA dos Indicadores de Avaliação do Serviço.

12.2. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao fiscal do contrato o relatório com a descrição do cumprimento dos indicadores para análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

12.3. Comissão de Fiscalização do Contrato emitirá parecer para emissão de empenho em no máximo 3 (dois) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA do relatório especificado no item anterior.

12.4. O Departamento Administrativo solicitará a emissão do empenho conforme parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (valor integral ou de acordo com os indicadores alcançados).

12.5. Após a emissão do empenho a empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser realizado o pagamento.

12.6. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão da nota fiscal.

12.7. O pagamento será realizado por depósito bancário em conta corrente pessoa jurídica em nome da CONTRATADA.

12.8. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação. No ato do pagamento a empresa deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

12.9. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme especificado na Requisição de Compras nº 1115/2018

Cód. Reduzido	580
Órgão	12 - Secretaria da Saúde
Unidade	05 - FMS - Depto. Serviços e Ações em Saúde-DESAS

NUMERADO
Nº 244
PREFEITURA MUNIC. SARANHÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Ação	2150 - Manter as Atividades do Departamento de de Serviços e Ações em Saúde
Vínculo	303 - 40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.Vinculadas
Elemento	3339034 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por meio de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que será criada e nomeada por Portaria Específica.

14.2. Fiscais do Contrato: Titular Camila Kravicz Corchak – Chefe do Departamento de Serviços e Ações em Saúde, Suplente Rosângela Suelen de Lima Moreira – Enfermeira.

14.3. Gestores: Titular Sergio Henrique dos Santos – Diretor Geral, Suplente Maria Lúcia Bianchini da Silva – Chefe do Departamento Administrativo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverá a CONTRATADA disponibilizar profissionais em número suficiente para execução do objeto da licitação.

15.2. É vedada a jornada de trabalho de profissional que extrapole o permitido a categoria ou que venha atrapalhar na execução e qualidade dos serviços.

15.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos morais e materiais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pelo Município.

15.4. A CONTRATADA indicará o responsável técnico pela execução dos serviços contratados e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da Secretaria da Saúde, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

15.5. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do SESAÚ, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

15.6. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive a Lei nº. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002.

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Sergio Henrique dos Santos

Diretor Geral

Portaria nº098/2018 - GAPRE

Rosemeire do Carmo Martelo Cruz

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 002/2017 - GAPRE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

DATA:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2019

PROTOCOLO n.º 980/2018

LOTE 01 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, com consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência, acompanhamentos de pacientes em observação acompanhando a evolução até a alta dos mesmos, realização de procedimentos e serviço de emissão de declaração de óbito, em Unidade 24 horas, diariamente, 24h por dia. Realização de atendimento médico com pequenos procedimentos e atendimento ambulatorial em clínica geral em Unidade Básica de Saúde - UBS por 6 horas/dia de segunda a sexta-feira, voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Valor Max. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2.000	HORAS	PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM DIAS ÚTEIS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.			
2	8.800	HORAS	PLANTÃO MÉDICO DIARIAMENTE NA EMERGÊNCIA E OBSERVAÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS/DIA ININTERRUPTAMENTE.			
3	2.500	HORAS	PLANTÃO MÉDICO DIARIAMENTE DAS 15H00MIN ÀS 21H00MIN.			
4	2.300	HORAS	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO DIARIAMENTE DAS 01H00MIN ÀS 07H00MIN.			
5	5.500	HORAS	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO DIARIAMENTE DAS 19H00MIN À 01H00MIN.			
6	10.000	HORAS	PLANTÃO MÉDICO DIURNO DIARIAMENTE DAS 07H00MIN ÀS 19H00MIN.			

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$

Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Nº Banco: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

(razão social, nome e assinatura do responsável legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

O licitante deverá apresentar no ato do credenciamento documentação que comprove todos os poderes para participar do pregão.

Por este instrumento particular de Procuração a <razão social da empresa>, com sede <endereço completo da matriz>, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º e Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu <qualificação(ões) outorgante>, Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(s) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a quem confere(em) amplos poderes para representar a <razão social da empresa> perante a Prefeitura Municipal de Campo Mourão no que se referir ao Pregão Presencial nº 003/2019, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia.../.../...

Por ser verdade, firmo(amos) a presente declaração, para que se produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura com firma reconhecida do(s) outorgantes(s) com poderes para este fim, conforme contrato social da empresa.

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Campo Mourão

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4.º da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu <nome completo do signatário>, representante legal da empresa <razão social> da licitante interessada em participar do Pregão Presencial n.º 003/2019, declaro sob as penas da lei que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu <nome completo do signatário>, representante legal da empresa <razão social da licitante>, interessada em particular do Pregão Presencial n.º 003/2019, declaro sob as penas da Lei que nos termos do Inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, a <razão social da licitante> encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: Esta declaração poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, em nome da licitante, datada de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

DECLARAÇÃO

<razão social da licitante>, declara para os devidos fins que a validade da proposta de preço dos produtos cotados por esta empresa é de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura dos envelopes da presente licitação Pregão Presencial nº 003/2019.

Firmamos o presente,

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 003/2019 realizado pelo Município de Campo Mourão.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

<razão social da licitante>, interessada em participar do Pregão Presencial n.º 003/2019, por intermédio de seu representante legal, declara sob as penas de desclassificação do certame licitatório, que, dispõe de profissionais de nível superior (Formação Médica), devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, portadores das respectivas especialidades, conforme solicitação do Termo de Referência.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO X

Nº. 000/2019 ID.: Nº.

PGRF: CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº

FGTS: CERTIFICADO DE REGULARIDADE Nº

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA _____
VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, TIPO MENOR PREÇO
GLOBAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 980/2019-DESUP), HOMOLOGADO EM
00/00/2019.

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CNPJ sob n. 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Francisco
Albuquerque n. 1.999 – Centro, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu presidente Sr.
TAUILLO TEZELLI, brasileiro, empresário, portador da R.G nº _____ e CPF nº _____
domiciliada em Campo Mourão-PR.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº
_____, com sede na _____, neste ato devidamente
representada por seu _____, pactuam o presente contrato emergencial de prestação
de Serviços Médicos que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações
posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

OBJETO

6. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM
CONSULTAS MÉDICAS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM
OBSERVAÇÃO, ACOMPANHANDO A EVOLUÇÃO ATÉ A ALTA DO PACIENTE, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS
DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO, EM UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS, DIARIAMENTE, 24 HORAS POR DIA, E
REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO COM PEQUENOS PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA
CLÍNICA GERAL EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS POR 6 HORAS/DIA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, VOLTADOS AO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS", nas especificações e quantidades descritas no anexo I ao edital do Pregão
Presencial nº 003/2019, parte integrante deste termo.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito,
obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão nº
003/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de R\$ 0000000 (_____) para um período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preços da contratada anexa ao Processo Administrativo nº 980/2019.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante efetuará o pagamento a contratada em até o dia 25 (vinte cinco), após o recebimento dos serviços através da Secretaria de Saúde com a emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a entrega do serviço com atraso imputável à Contratada, ficando a Secretaria da Saúde - SESA, autorizada a aplicar as sanções que se referem a Cláusula Décima Primeira, "infra".

Parágrafo segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução deste contrato, serão acrescidos ao valor da respectiva nota fiscal/recibo, juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá também correção monetária com base no índice utilizado pela Fazenda Pública Municipal para a correção de seus créditos.

Parágrafo Terceiro: O valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela CONTRATADA dos Indicadores de Avaliação do Serviço.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá protocolar junto ao fiscal do contrato o relatório com a descrição do cumprimento dos indicadores para análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

Parágrafo Quinto: Comissão de Fiscalização do Contrato emitirá parecer para emissão de empenho em no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA do relatório especificado no item anterior.

Parágrafo Quinto: O Departamento Administrativo solicitará a emissão do empenho conforme parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (valor integral ou de acordo com os indicadores alcançados).

Parágrafo Sexto: Após a emissão do empenho a empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, em nome do Fundo Municipal de Saúde, indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser realizado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado por depósito bancário em conta corrente pessoa jurídica em nome da CONTRATADA.

NUMERADO

Nº 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação. No ato do pagamento a empresa deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

DOS REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria de Saúde - SEDSAU, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo - A Contratada se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à qualidade do serviço e a refazer ou consertar, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas, disposições ou elementos integrantes do Edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à Contratada:

- arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o serviço contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste contrato;
- responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes do seu culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;

- e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área do serviço sob sua responsabilidade;
- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao serviço contratado;
- h) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prestadores e subordinados;
- i) identificar adequadamente os profissionais médicos que realização os serviços objeto deste contrato;
- j) ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante**, e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- k) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar ou corrigir, refazer e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Único - Caberá ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual será aplicado à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de sanções e danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas

NUMERADO
Nº 222
PREFEITURA MUNIC. SARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta da Contratada;

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93 que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob qualquer título, no todo ou em parte.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Campo Mourão, 00 de _____ de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLLO TEZELLI
PRESIDENTE

ANEXO XI

DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

O representante legal da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante),
DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno
conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total
responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros
que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Campo Mourão, ____ de _____ de ____

Carimbo, nome, do representante da proponente





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

Ofício nº. 176/ 2019 – ADM

Sarandi, 26 de julho de 2019

A/C: Antonio Carlos Bastiani
Secretário Municipal de Saúde

Venho por meio desta solicitar esclarecimento referente as documentações protocoladas na data de 26/07/2019 pela Secretaria Municipal de Saúde

Referente à : Chamamento Médico

Segue abaixo alguns pontos para esclarecimento :

1) Nas documentações protocoladas não foi identificado o Projeto Básico. Faz-se necessário encaminhar para dar andamento no processo o Projeto Básico assinado , rubricado em todas as páginas e com data de emissão .

2) Nas documentações encaminhadas apresentadas cita : " Os interessados poderão solicitar o Credenciamento , a qualquer tempo , a partir de 01 de outubro de 2019 ? O Chamamento atual apresentou Parecer solicitando anulação. Este será o novo chamamento para substituir este que será anulado ? Confirmar se será a partir de 01 outubro de 2019 a solicitação de credenciamento, caso não , deverá ser informado qual data será.

3) Nas documentações de Habilitação cite : a) Declaração de responsabilizando pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação vigente ." Informar qual legislação vigente .

4) Item 6.4" Não será considerado credenciado , para efeito deste edital , a critério da Comissão Permanente de Licitação , aquela que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresenta-la com vícios , defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento .

Item 6.5 Neste caso, o interessado será comunicado , para que corrija as falhas encontradas em sua documentação , reapresentando -a CPL para um novo exame ."

Qualquer tipo de documentação poderá ser solicitada pela CPL para ser reapresentado ? Caso sim ,informar qual legislação vigente que dará suporte para esta informação .

Caso não , Informar qual documento e se terá prazo para reapresentar .





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

Caso a empresa não apresente no prazo , pela lei poderá haver prorrogação ?

5) NO item 2.7 : "... bem como a apresentação ao fiscal do presente instrumento , da cópia do registro do órgão pertinente , sendo Conselho Regional de Medicina (CRL)

As documentações serão apresentadas para fiscal do contrato? Não será necessário apresentar vínculo empregatício da empresa com o profissional ?

As documentações apresentadas referente ao profissional que irá executar as atividades são as mesmas exigidas ao profissional estatutário ?
Caso não , justificar .

Não é necessário apresentar tais documentações na fase de habilitação ?

6) No Projeto Básico, justificar: os motivos pela abertura do chamamento, divisão de valores (dias de semana /domingo e feriado), apresentação do planilha de custo ,definição de valores , entre outras exigências apresentadas no Edital de Chamamento .

7) Não foi identificado nas documentações sobre terceirização ? Não será autorizada terceirização dos serviços , caso sim , indicar quais atividades poderão ser terceirizadas , ou formas .

8) Item 10.2 " As planilhas de custos dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal de contrato o servidor Marcos Benatti Antunes CPF 007.266.799-09..."

O que deverá compor a Planilha de Custo ?

Quais os critérios de análise da Planilha , detalhar .

Qual o prazo para apresentação desta planilha ?

A não entrega da Planilha o que acarretará ?

9) Não foi identificado no Edital apresentado pela Secretária Municipal de Saúde quantas horas serão realizadas por mês pelas Empresas ou profissionais credenciados . Não será definido ?

Qual será o critério para que a empresa possa , conforme edital " ...a empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponíveis ..."





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

10) No chamamento atual - o valor pago está diferente deste que está sendo apresentado neste edital, desta forma, qual o critério utilizado em ambos para definição de preço. Caso seja diferente, justifique.

11) Item 11.2 "Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pelo Departamento de Saúde responsável." Qual Departamento da Saúde ficará responsável pela escala dos plantões? Não será informado?

12) Item 13.2 "Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento" Não será definido a carga horário máxima? Caso sim, qual.

13) Item 13.3 "A quitação será realizada mediante apresentação comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O que corresponde a avaliação técnica da execução dos serviços.
- b) Quais serão os critério de avaliação técnica da execução do serviço (detalhar) .

14) Não foi identificado que a empresa ou profissional credenciado deverá manter as mesmas condições de habilitação? Não será solicitado durante o contrato? Em resposta afirmativa, caso não mantenha informar como será realizado o procedimento.

15) NO item 13.4 "O pagamento será realizado através da banco oficial ..."
Qual seria a definição do Banco Oficial?

16) Referente a recursos Administrativos : Não foi identificado se os recursos e interposição de recurso serão em todas as etapas do Chamamento - Detalhar .

17) Item 15.1 "Após a publicação da ratificação do Credenciamento ..."
Em que momento deverá ser realizado a ratificação do credenciamento?

18) Gestor de Contrato no Edital está indicando portaria de Ano 2018, atualizar as informações do ano de 2019.

Faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde analise além dos pontos acima apresentados todas as informações encaminhadas, e caso





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

verifique que seja necessário alteração de alguma informação, que faça as alterações e encaminhe para que possamos dar andamento no processo. Caso os pontos acima apresentados, não sejam alterados nos documentos já enviados é necessário que seja encaminhado ofício com a respostas dos pontos apresentados. Caso haja alteração, encaminhar documento atualizado.

Aguardamos posição sobre a informação acima no prazo de até 02 dias úteis a partir do recebimento deste para ser dado andamento no processo.

Atenciosamente,

JOÃO CLAUDIO MASSAGO DE MELLO
Secretário Municipal de Administração

Protocolo : 1-18286/2019

Secretaria Municipal de Saúde

Data

30/04/19

Responsável pelo recebimento:

NUMERADOR
Nº 232
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

PROJETO BÁSICO Nº. 25/2019

1. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

2. **Do objeto:**

2.1 Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde.

3. **Descrição detalhada dos serviços a serem contratados**

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade de Horas	Valor Máx Unit.	Valor Máx. Total
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista - Diurno e Noturno	Hora	16.000	R\$ 90,00	R\$1.440.000,00

3.1. **Será custeado com recurso:**
Municipal.

3.2. **Publicações necessárias**
No diário Oficial do Município - O Diário

3.3. **Da Execução do Serviço:**

A empresa contratada deverá garantir a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantir a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. Os profissionais contratados pela empresa para atendimento na UPA, deverão apresentar para o responsável (Marcos Benatti) pela escala médica, certificado de no mínimo 36 horas de curso em urgência e emergência reconhecidos pelas especialidades do profissional (ais) que prestará (ao) os serviços, CRM do profissional;

As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender na unidade de pronto atendimento - UPA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, no cartão-ponto instalado dentro da Unidade Pronto Atendimento - UPA.

4. Do valor e prazo de execução:

A remuneração a ser paga foi baseada na média do valor de remuneração dos médicos concursados no referido cargo, levando-se em consideração o salário base GPD de 30 %.

4.1. O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil Reais).

4.2. O prazo de execução será de 12 (doze meses) após a publicação do edital de Chamamento.

4.3. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

4.4. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

4.5. Plantonista: Consultas e demais procedimentos em Plantonista: - Procedimentos Ambulatoriais;

4.6. Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;

4.7. A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. O pagamento será realizado através de conta bancária, Para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde prevista pelo item 4.4.;

4.9. As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal do contrato, e diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento.

4.10. A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, considerando o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada numa carga horária máxima de 360 (Trezentos e sessenta) horas mensais, num teto máximo de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) mês com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



Handwritten signature and initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

5. Da vigência

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019-PMS será até 12 (doze) meses após a publicação do Edital de Chamamento.

5.1. Da qualificação a ser exigida no edital.

5.2. Justificativa e objetivo da contratação.

Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde.

Informamos que o credenciamento de médicos é para a Unidade de Pronto Atendimento do município - UPA, tendo em vista que foi realizado concurso público para preenchimento das necessidades de pessoal nesta área a ser contratada, estamos realizando a convocação dos aprovados gradativamente, mas não supri nossa necessidade. Assim a população não pode ficar sem o atendimento médico durante este período, por se tratar de atendimento essencial.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação. anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores. anexo IV;
- e) - declaração de não parentesco, conforme anexo V;
- f) - cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de serviços médicos;
- h) - cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal Estadual e, Municipal da sede da empresa;
- j) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) - certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.



PCP
A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

l) - prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

6.2. A Comissão Permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6.3 - Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.4 - A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida. Respeitando a quantidade de horas ofertadas por mês, .

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. Gestor do Contrato

Conforme Portaria 1905/2019, a gestora de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é a servidora Andréia Cristina Pires, CPF: 005.888.479-33.

7.1. Fiscal (ais) do contrato

A fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor Marcos Benatti Annunes, CPF: 007.266.799-09.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

c) A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

f) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

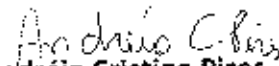
g) Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente, no qual a alteração deverá fazer parte do processo.

8. Da responsabilidade pela elaboração do projeto básico:

Declaro estar ciente de todas implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Projeto Básico e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 15/08/2019.

Aprovo, em 15/08/2019.


Andréia Cristina Pires
Responsável pela emissão
Do Projeto Básico
Divisão Administrativa


Aparecida Rodrigues Schwarz
Secretária Municipal de Saúde

9. Da autorização para prosseguimento da licitação

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 15/08/2019


Walter Volpato
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura do Município de Sarandi, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos neste Edital de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares em atendimento médico no caráter plantonista, com prestação de atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento, do município UPA-24h.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e humanizado.

3.2 – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, partir de 01 de agosto de 2019, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi - Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA24H, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica – deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – anexo III;
- d) - Declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;
- e) - Declaração de não parentesco, conforme anexo V
- f) - Cópias da C/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços médicos;
- h) - Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- j) - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- K) - Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública.
- l) Prova de Regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 585 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3284-8600 – Sarandi - Paraná

7.2 – As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de saúde responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica;

7.3 – A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

7.4 – É facultado ao Departamento de Saúde responsável a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;

7.5 – Havendo necessidade o Departamento de Saúde responsável, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

7.7 – Aos profissionais que executará o serviço, é obrigatório o cadastramento da digital no ponto eletrônico, bem como a apresentação no fiscal do presente instrumento, da cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina - (CRM) e Certificado de Cursos em Urgência e Emergência de no mínimo 24 horas, antes de iniciar os trabalhos na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h. Esses documentos serão analisados e arquivados pelo servidor fiscal do contrato;

7.8 – É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados conforme item 7.7 para a execução do objeto contratado;

7.9 – Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

8 – CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

10.5.1 - Plantonista: Consultas e demais procedimentos em Plantonista: - Procedimentos Ambulatoriais: - Atendimentos de Urgência e Emergência;

10.6 - Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;

10.7 - O pagamento será realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e ponto biométrico dos médicos que prestaram os respectivos serviços.

10.8 - Descrição detalhada dos serviços/valor a serem contratados

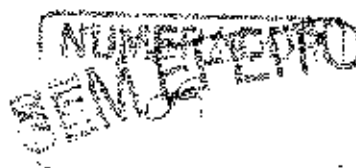
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade de Horas	Valor Máx Unit.	Valor Máx. Total
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista – Diurno e Noturno	Hora	16.000	R\$ 90,00	R\$1.440.000,00

10.9 - O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 1.440.000,0 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais);

10.10 - A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal de acordo com as tabelas acima, sempre com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Sarandi poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

13.2 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.3 – Os recursos administrativos, poderá ser interposto a qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o término deste;

13.4 - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

14 – DO CONTRATO:

14.1 - Após a publicação da ratificação do Credenciamento, o município convocará o Credenciado para assinar o instrumento contratual;

15 - GESTOR DO CONTRATO:

15.1 - Conforme Portaria 1905/2019, o gestor de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor **Andréia Cristina Pires CPF: 005.888.479-33**.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - O fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor **Marcos Benatti Antunes**, CPF sob nº 007.266.799-09.

16.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

16.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente edital de Chamamento.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;

d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

17.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

17.3 – Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso;

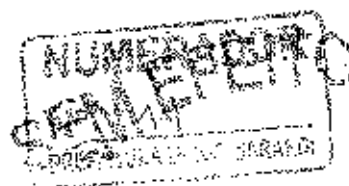
17.4 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

17.5 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;

17.6 – Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

17.7 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.8 – Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 7.2, será aplicada a empresa responsável pelo plantonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

19.4 – Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Sarandi;

19.5 - Fica eleito o foro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Chamamento Público.

Sarandi, xx de xx de 2019.

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

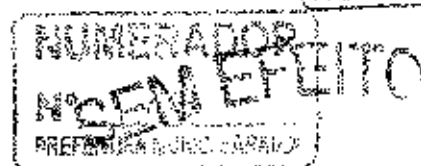
A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada
DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA A ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA
UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo
Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de
serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. x/2019, que não foi declarada inidônea para
licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada Declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº. xx/2019, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALTER VOLPATO**, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, os ora denominados CONTRATADOS:

1) -, inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede na R., n.º, Bairro, município de-UF, neste ato representado pelo (a) Sr(a)., tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto – UPA na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2018, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelos CONTRATADOS, de serviços de:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi;
- V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- IX – O Contratado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 0/2018, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II – esclarecer os CONTRATADOS toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência,





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

§ 1 - O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento.

§ 2 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

a) Plantonista: Consultas e demais procedimentos em Plantonista;

b) Procedimentos Ambulatoriais;

§ 3 – Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;

§ 4 – A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5 - As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal do contrato a servidora Andréia Cristina Pires CPF 005.888.479-33, e pelo diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

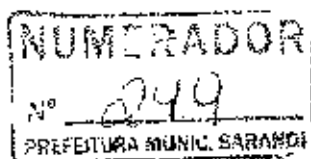
Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

§ 1º – Para apuração de eventuais casos de inadimplimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§ 2º – É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

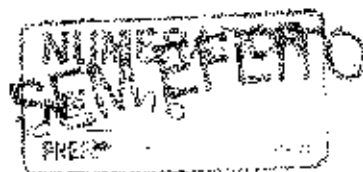
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

SARANDI/PR., em ... de de 2019.

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL

.....
EMPRESA CREDENCIADA
RESPONSÁVEL





MUNICIPIO DE SARANDI

Paraná

Exercício: 2019

** Data da Impressão **
15/08/2019

Pedido de Compra Nº 3525

Encaminhado para: Setor Licitação

Dados Gerais do Pedido

Data: 15/08/2019 | **Centro Custo:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Prazo Entrega / Execução: 5,00 Dias

Prazo Pagamento: Conforme Contrato

Registro de Preço: NÃO

Contato: Andréia / Edair

Tipo: Repasse Obrigatório

Faturamento: Fundo Municipal de Saúde

Reduzido	Dotação	Fonte	Descrição
503	- 1000110302001722263390340000	- 1000	- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT
504	- 1000110302001722263390340000	- 1303	- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT
505	- 1000110302001722263390340000	- 494	- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT

Observação: Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde.

Itens do Pedido

Item	Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Vlr. Máx. Unitário	Vlr. Máx. Total
1	21001	16.000,00	Horas	Plantão Médico - Hora	90,00	1.440.000,00

Qtd. Total: 16000

Valor Total: 1.440.000,00

Elaborado por: Adrielly Patrícia Bertoni Malagutti

De Acordo.

Secretária(a) Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitação

Protocolo de Documentação

Venho por meio deste protocolar com a Secretaria Municipal de Administração as seguintes documentações para que seja encaminhado ao Departamento Jurídico referente ao Chamamento Público que tem como objeto **Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviço complementares , em atendimento médico no caráter de plantonista ,com prestação de atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento, na rede Municipal de Saúde .**

Anexo os documentos :

Projeto Básico 25/2019 elaborado em 15/08/2019

Edital de Chamamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde

Pedido de Compra número 3525

Protocolado documentação em : 15/08/2019

Andréia Cristina Pires



Protocolo	Recebido por:	Data
1- 19968/2019		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

Ofício nº 435 /2019-DL

Sarandi 16 de agosto de 2019

Ilmo. Sr.
Dr. Fabio Massao Miyamoto Navarrete
Procurador Municipal
Sarandi – Paraná

Assunto: *Solicitação para parecer inicial.*

Senhor,

Com o devido respeito a V. Sra. Vimos encarecidamente solicitar a análise e parecer inicial do edital de Chamamento Público elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde que tem como objeto : **Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviço complementares , em atendimento médico no caráter de plantonista ,com prestação de atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento, na rede Municipal de Saúde .**

Atenciosamente,


João Claudio Massago de Mello
Secretário Municipal de Administração



Protocolo	Recebido por:	Data
25 19988/2019		





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 –
Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

OF. Nº 444/2019 - DL

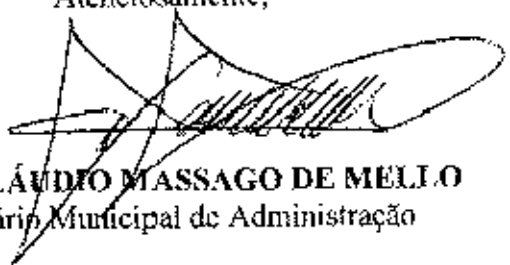
Sarandi, 19 de agosto de 2019.

Ilmo. Procurador

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, com os esclarecimentos da Secretaria relativos aos apontamentos no parecer nº 765/2019, para parecer final, o **Edital de Chamamento Público tendo por objetivo o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.**

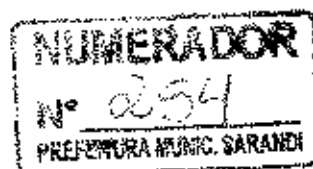
Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor
Dr. Fábio Massao Miyamoto Navarrete
DD. Procurador Jurídico
Sarandi – Paraná

PROTOCOLO 23 - 19968	
NOME:	Dissepo Augusto Kando
DATA:	19/08/2019
ASS:	Dissepo Augusto Kando





Parecer nº 765/2019

Ref: Ofício 435/2019 - DL

Interessado: João Cláudio Massago de Mello
Secretário de Administração

Foi remetido o ofício acima, para emissão de parecer jurídico sobre a solicitação "Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da saúde para prestação de serviços complementares, atendimento de consultas e procedimento de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento". Temos a considerar:

Primeiramente, por força do princípio Constitucional da Legalidade é facultado à Administração Pública Municipal praticar atos que estejam autorizados em Lei.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte"...

O renomado Doutrinador Hely Lopes Meirelles, define:

"a legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 1993

Desta feita, ao administrador cabe velar pelo cumprimento estrito da Lei nas ações por ele praticadas.

Preliminares

De análise do procedimento licitatório, verifica-se que o valor da hora do contrato é de R\$ 90,00 (noventa reais), fundamentado na média do valor da remuneração dos médicos concursados no referido cargo, levando-se em consideração o salário base GPD de 30%.

Contudo, não é possível utilizar a remuneração dos servidores efetivos que possuem o mesmo cargo de plantonista da UPA. A remuneração é a soma de todo o valor que o servidor recebe do ente público, dentro da remuneração é possível que exista gratificações e/ou indenização que apenas os servidores fazem jus ao seu recebimento, como tempo de serviço, adicionais, insalubridade, entre outros. Assim, esta procuradoria jurídica se manifesta para que a pesquisa de preços leve em conta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

contratações realizadas em outros órgãos ou utilizando apenas o vencimento com a GPD de 30%.

Quanto ao Mérito

Há a justificativa por parte da administração pública de que é necessária a contratação em razão da importância do serviço a ser prestado, bem como da informação que foi realizado concurso público e que os aprovados estão sendo nomeados gradativamente, contudo a quantidade de nomeados não supre a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento. Porém, entendemos que se há concurso público vigente e com aprovados a serem nomeados, deve ocorrer a nomeação dos aprovados até suprir a demanda ou esgotar o número de candidatos aprovados.

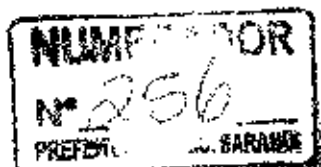
Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário)

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Um último requisito que merece especial relevo é a necessidade, ou melhor, obrigatoriedade, de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento. Conforme já foi exaustivamente debatido ao longo do trabalho, o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente com o conceito já apresentado, e até mesmo com a interpretação até aqui exposta, realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo





Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estamos diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade.

Ademais, importante analisar o artigo 25 da Lei Estadual 15.608/2007, que determina a inserção no edital de cláusula que preveja a rotatividade entre os credenciados:

"Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos: (...)

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

LX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento."

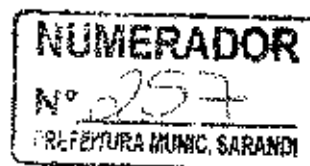
Deve-se observar os documentos legais necessários e indispensáveis para contratar com a administração pública.

Temos que, exaramos nosso entendimento jurídico, podendo o administrador público agir de modo diverso.

É o parecer.

Sarandi, 16 de agosto de 2019.


Thiago Augusto Kanda
Advogado do Município



Assunto: **PARECER 765/2019- CHAMAMENTO**
De: Divisão de Licitação - PMS <licitacao@sarandi.pr.gov.br>
Para: Sec. de Saúde Compras <compras.saude@sarandi.pr.gov.br>
Data: 2019-08-19 10:03



• PARECER 765-SAUDE-CHAMAMENTO.pdf (~1,9 MB)

Segue anexo parecer relativo ao Chamamento Público, para credenciamento médico para o UPA. Aguardamos a regularização dos apontamentos do parecer para prosseguimento do processo.

--

At
Divisão de Licitação
Pref. do Mun. de Sarandi
Estado do Pr
44 3264-8600





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

Ofício nº. 386/2019 – FMS

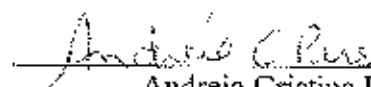
Sarandi, 19 de Agosto de 2019.

Ilmo. Senhor
João Cláudio Massago de Mello
Secretário Municipal de Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao Parecer Jurídico 765/2019 e Ofício 435/2019 DL, vem por meio deste informar que o valor a ser pago aos médicos contratados pelo chamamento será de R\$ 90,00, este valor leva-se em consideração o salário base mais GPD de 30%, salientamos ainda que já foram convocados todos os médicos aprovados em concurso publico, sendo assim esta Secretaria não encontra outra maneira para efetuar contratação de médicos que não seja o Chamamento Publico.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente.


Andreia Cristina Pires
Diretora Administrativa





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 –
Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

OF. Nº 444/2019 - DL

Sarandi, 19 de agosto de 2019.

Ilmo. Procurador

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, com os esclarecimentos da Secretaria relativos aos apontamentos no parecer nº 765/2019, para parecer final, o **Edital de Chamamento Público tendo por objetivo o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.**

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO
Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA JURÍDICA	
ORIGEM	767/19 DATA 29.08.19
Nº	
DESTINO	97/ua8 PRAZO

Ilmo. Senhor
Drº. Fábio Massao Miyamoto Navarrete
DD. Procurador Jurídico
Sarandi - Paraná

NUMERADOR
Nº 260
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

PROTOCOLO 28- 19 968	
NOME: _____	
DATA: ____/____/____	
ASS: _____	

NUMERADOR
Nº 250
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

NUMERADOR
Nº 250
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Parecer nº 367 /2019

Ref: Ofício 444/2019 - DL

Interessado: **João Cláudio Massago de Mello**
Secretário de Administração

Foi remetido o ofício acima, para emissão de parecer jurídico sobre a solicitação "Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da saúde para prestação de serviços complementares, atendimento de consultas e procedimento de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento".

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde informou que todos os aprovados no concurso público realizado foram devidamente nomeados e, ainda assim, não houve o atendimento de toda a demanda. Dessa forma, entendemos que concomitantemente ao presente chamamento, deve ser realizado novo concurso para o provimento do quadro de médicos.

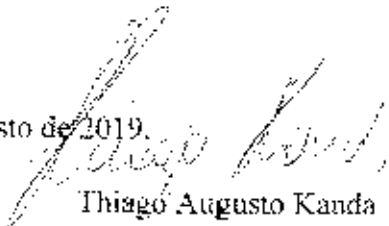
Foi informado, ainda, que o valor pago aos credenciados é o salário-base do médico do município, além da GDP de 30%.

Dessa forma, entendemos cabível o presente chamamento, sem prejuízo da realização de novo concurso público para preenchimento do quadro de médicos do município.

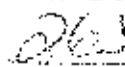
Temos que, exaramos nosso entendimento jurídico, podendo o administrador público agir de modo diverso.

É o parecer.

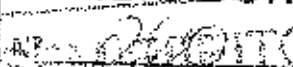
Sarandi, 16 de agosto de 2019.


Thiago Augusto Kanda
Advogado do Município

NUMERADOR


PROCURADORIA JURÍDICA - SARANDI

NUMERADOR


PREFEITURA MUNIC. SARANDI

NUMERADOR


PREFEITURA MUNIC. SARANDI

Assunto: **PARECER 767-CHAMAMENTO UPA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**
De: Divisão de Licitação - PMS <licitacao@sarandi.pr.gov.br>
Para: Sec. de Saúde Compras <compras.saude@sarandi.pr.gov.br>
Data: 2019-08-23 15:14



- PARECER 767 EDITAL LPA.pdf (~426 KB)

Segue anexo parecer nº 767

--
Att
Divisão de Licitação
Pref. do Mun. de Sarandi
Estado do Pr
44 3264-8600





Parecer nº 767/2019

Ref: Ofício 444/2019 - DL

Interessado: **João Cláudio Massago de Mello**
Secretário de Administração

Foi remetido o ofício acima, para emissão de parecer jurídico sobre a solicitação "Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da saúde para prestação de serviços complementares, atendimento de consultas e procedimento de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento".

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde informou que todos os aprovados no concurso público realizado foram devidamente nomeados e, ainda assim, não houve o atendimento de toda a demanda. Dessa forma, entendemos que concomitantemente ao presente chamamento, deve ser realizado novo concurso para o provimento do quadro de médicos.

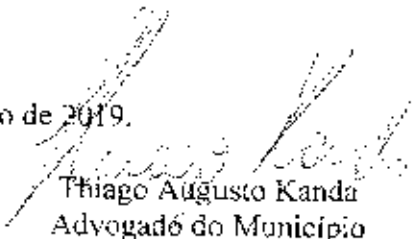
Foi informado, ainda, que o valor pago aos credenciados é o salário-base do médico do município, além da GPD de 30%.

Dessa forma, entendemos cabível o presente chamamento, sem prejuízo da realização de novo concurso público para preenchimento do quadro de médicos do município.

Temos que, exaramos nosso entendimento jurídico, podendo o administrador público agir de modo diverso.

É o parecer.

Sarandi, 19 de agosto de 2019.


Thiago Augusto Kanda
Advogado do Município





MUNICIPIO DE SARANDI
CNPJ: 78.200.482/0001-10
PARANA
Exercício: 2019

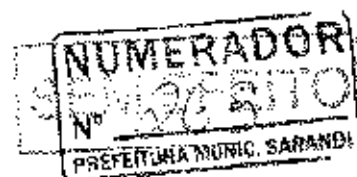
23/08/2019

Histórico de Movimentações

Obs. Quando apresentar o numero 0 em **Qtd. Dias** indica que tramitou no mesmo dia

Assunto : 1 Diversos
Processo nº: 19968/2019
Requerente: Adriely Patricia Berton

Local	Descrição	Seq.	Data	Qtd. Dias	Status	Situação
14	Secretaria de Saúde - Recepção	1	15/08/2019	0	Criado	TRAMITANDO
1	Secretaria de Administração - Recepção	2	15/08/2019	0	Encaminhado	TRAMITANDO
1	Secretaria de Administração - Recepção	3	16/08/2019	1	Recebido	TRAMITANDO
14	Secretaria de Saúde - Recepção	4	16/08/2019	1	Encaminhado	TRAMITANDO
14	Secretaria de Saúde - Recepção	5	16/08/2019	1	Recebido	TRAMITANDO
1	Secretaria de Administração - Recepção	6	16/08/2019	1	Encaminhado	TRAMITANDO
1	Secretaria de Administração - Recepção	7	16/08/2019	1	Recebido	TRAMITANDO
16	Procuradoria Jurídica - Recepção	8	16/08/2019	1	Encaminhado	TRAMITANDO
16	Procuradoria Jurídica - Recepção	9	16/08/2019	1	Recebido	TRAMITANDO
1	Secretaria de Administração - Recepção	10	19/08/2019	4	Encaminhado	TRAMITANDO
1	Secretaria de Administração - Recepção	11	19/08/2019	4	Recebido	TRAMITANDO
38	Secretaria de Administração - Licitação	12	19/08/2019	4	Encaminhado	TRAMITANDO
38	Secretaria de Administração - Licitação	13	19/08/2019	4	Recebido	TRAMITANDO
1	Secretaria de Administração - Recepção	14	19/08/2019	4	Encaminhado	TRAMITANDO
1	Secretaria de Administração - Recepção	15	19/08/2019	4	Recebido	TRAMITANDO
Total de Dias:				31		



**MUNICIPIO DE SARANDI****PROCESSO**

Tipo: 28 - Administrativo

Ano: 2019 Numero: 20788

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ADM	25/08/2019 14:54	SAU
Página: 1		

Status: **Encaminhado****PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO****Requerente:** ANDREIA CRISTINA PIRES**Assunto:** LICITAÇÃO**Despacho e Encaminhamento:**

devolvido o projeto básico 25 2019 elaborado em 23/08/2019 - pedido de compra 3525 emissão 15/08/2019 para elaboração do Edital

Enviado por:	Recebido por:
ADM-RCP-Secretaria de Administração - Recepção	SAU-RCP-Secretaria de Saúde - Recepção
Resp.: Secretaria de administração	Resp.: Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (44) 3288-7000

PROJETO BÁSICO
Nº. 25/2019

1. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

2. **Do objeto:**

2.1 Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: **Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde.**

3. **Descrição detalhada dos serviços a serem contratados**

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade de Horas	Valor Máx Unit.	Valor Máx. Total
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista – Diurno e Noturno	Hora	16.000	R\$ 90,00	R\$1.440.000,00

3.1. **Será custeado com recurso:**
Municipal.

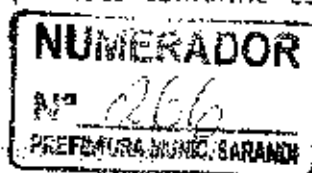
3.2. **Publicações necessárias**
No diário Oficial do Município – O Diário

3.3. **Da Execução do Serviço:**

A empresa contratada deverá garantir a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantir a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. Os profissionais contratados pela empresa para atendimento na UPA, deverão apresentar para o responsável (Marcos Benatti) pela escala médica, certificado de no mínimo 36 horas de curso em urgência e emergência reconhecidos pelas especialidades do profissional (ais) que prestará (ao) os serviços, CRM do profissional;

As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender na unidade de pronto atendimento - UPA.

Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

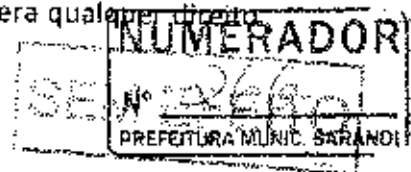
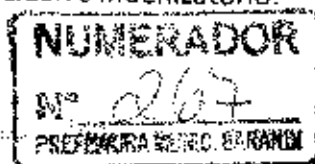
Fone: (44) 3288-7000

O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, no cartão-ponto instalado dentro da Unidade Pronto Atendimento - UPA.

4. Escala De Atividades Diárias/Semanal:

- 4.1 - O Departamento de saúde realizará a escala de atividades diárias/semanal, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, sendo o responsável o Diretor Técnico/Clinico da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, sendo na atualidade o Dr. José da Cunha Araújo, CRM nº 21.172, sendo realizado com base nos profissionais para tal fim, através da disponibilização das empresas que foram credenciadas, cada empresa credenciada poderá prestar no máximo 360 horas mensais;
- 4.2 - As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de saúde responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica;
- 4.3 - A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;
- 4.4 - É facultado ao Departamento de Saúde responsável a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;
- 4.5 - Havendo necessidade o Departamento de Saúde responsável, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;
- 4.7 - Aos profissionais que executará o serviço, é obrigatório o cadastramento da digital no ponto eletrônico, bem como a apresentação ao fiscal do presente instrumento, da cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina - (CRM) e Certificado de Cursos em Urgência e Emergência de no mínimo 24 horas, antes de iniciar os trabalhos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h. Esses documentos serão analisados e arquivados pelo servidor fiscal do contrato;
- 4.8 - É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados conforme item 4.7 para a execução do objeto contratado;
- 4.9 - Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

5. Do valor e prazo de execução:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (41) 3288-7000

A valor a ser pago foi baseada na média do valor de remuneração dos médicos concursados no referido cargo, levando-se em consideração o salário base + GPD de 30 %, podendo ser reajustado através do INPC após 12 (doze) meses;

5.1. O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil Reais).

5.2. O prazo de execução será de 12 (doze meses) após a publicação do edital de Chamamento, podendo ser prorrogado;

5.3. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

5.4. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será por empresa através de relatório contendo biometria devidamente assinada e ofício da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

5.5. Plantonista: Horas de Plantões;

5.6. Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;

5.7. A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. O Prazo de pagamento pela prestação dos serviços será realizado 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal apresentada juntamente com as seguintes certidões: **Certidão Negativa FGTS, Certidão de Débitos Trabalhista, Certidão de Débitos Federal, Certidão de Débitos Estadual e Certidões de Débitos Municipal;**

5.8. O pagamento será realizado através de conta bancária, Para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde prevista pelo Item 5.4.;

5.9. As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal do contrato, e diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento.

5.10. A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, considerando o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada numa carga horária máxima de 360 (Trezentos e sessenta) horas mensais, num teto máximo de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) mês com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;



Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (44) 3288-7000

6. Da vigência

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019-PMS será até 12 (doze) meses após a publicação do Edital de Chamamento, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. Justificativa e objetivo da contratação.

7.1 Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde.

7.2 Informamos que o credenciamento de médicos é para a Unidade de Pronto Atendimento do município - UPA, tendo em vista que foi realizado concurso público para preenchimento das necessidades de pessoal nesta área a ser contratada e já realizamos a convocação de todos aprovados, mas não supriu nossa necessidade. Assim a população não pode ficar sem o atendimento médico durante este período, por se tratar de atendimento essencial.

8. Documentação Referente à Habilitação:

8.1. Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação. anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores. anexo IV;
- e) - declaração de não parentesco, conforme anexo V;
- f) - cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de serviços médicos;
- h) - cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal Estadual e, Municipal da sede da empresa;
- j) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) - certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.

m) - prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

8.2. A Comissão Permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

8.3. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

8.4. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida. Respeitando a quantidade de horas ofertadas por mês;

8.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. Recursos Administrativos:

9.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Administração, os termos do presente Edital;

9.2 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

9.3 - Os recursos administrativos, poderá ser interposto a qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o término deste;

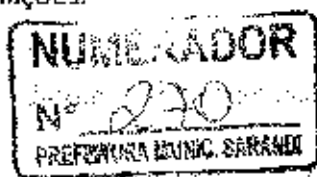
9.4 - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

10. Sanções Administrativas e Inadimplemento dos Serviços:

9.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Sarandi poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93;

9.2 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município - Ouvidoria 156;

9.3 O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (44) 3288-7000

10. A Inexecução Total ou Parcial do Contrato Sujeitará a Contratada às Seguintes Penalidades:

10.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) Pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;

d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV);

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

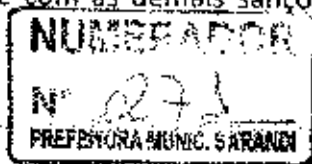
10.3. Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso;

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;

10.6. Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (44) 3288-7000

10.8. Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 4.2, será aplicada a empresa responsável pelo plantonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;

10.9. Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

11. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

11.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

11.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, assegurando ao contratado direito de contraditório e ampla defesa.

12. Gestor do Contrato

Conforme Portaria 1905/2019, A gestora de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é a servidora Andréia Cristina Pires, CPF: 005.888.479-33.

12.1. Fiscal (ais) do contrato

A fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor Marcos Benatti Antunes, CPF: 007.266.799-09.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

c) A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (44) 3288-7000

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente, no qual a alteração deverá fazer parte do processo.

13. Da responsabilidade pela elaboração do projeto básico:

Declaro estar ciente de todas implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Projeto Básico e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 23/08/2019.

Aprovo, em 23/08/2019.

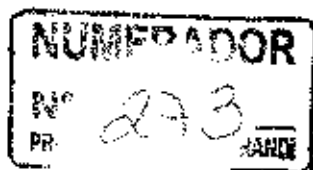
Andréia Cristina Pires
Responsável pela emissão
Do Projeto Básico
Divisão Administrativa

Aparecida Rodrigues Schwarz
Secretária Municipal de Saúde

14. Da autorização para prosseguimento da licitação

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 26/08/2019



Walter Volpato
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

23/08/2019



NOME Andréia Cristina Pires
Cargo Responsável pela emissão

Ofício Nº. 206/2019 ADM/UPA

Sarandi, 21 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Sr.

Walter Volpato

Prefeito do Município de Sarandi Pr.

Ao/A

Departamento Jurídico e Secretaria de Saúde

Prefeitura do Município de Sarandi Pr.

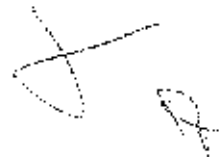
A Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h de Sarandi/PR, vem por meio deste informar que, como é notório a esta gestão, há apenas 05 (cinco) empresas habilitadas até o momento pelo Chamamento Público – PMS Nº 05/2018.

Por conta disso, cada empresa cede seus profissionais médicos, a fim de compor a escala mensal, com três profissionais por período, em todos os dias da semana, exceto no período da uma hora da manhã até às sete horas da manhã (de segunda-feira à sexta-feira), bem como os fins de semana noturno (das dezenove horas até às sete horas do dia seguinte), o qual consta na escala até o momento dois médicos plantonistas.

Informamos em tempo que em média passam por esta Unidade de Pronto Atendimento 300 (trezentos) usuários por dia, dos quais, cerca de 30% (trinta por cento) do atendimento é característico de Urgência e Emergência, e que os profissionais que laboraram neste período, fazem uso do registro biométrico, e possuem controle de escala e produtividade.

Informamos, inclusive, que tomamos conhecimento da falta de apresentação de documentos por parte dos profissionais que prestam serviços médicos nesta unidade, os quais comprovam a capacitação do curso de urgência (ACLS®/ATLS®/PHTLS®), conforme item 6.1, alínea “m”, do edital, pelo último parecer jurídico, conforme destacou a procuradoria jurídica deste município, no dia primeiro de abril do corrente ano.

Destacamos que esses cursos de urgência especificados no edital são treinamentos com marca registrada, de alto custo e com validade de dois anos.



Informamos ainda, que todos os 20 (vinte) médicos que realizaram o concurso 90/2018 e homologados pelo edital n.º 131/2018 (anexo), não assumiram o concurso por falta de documentação (Especialização na área de Urgência e Emergência) exigido no edital supracitado.

Nesse contexto, pela escassez de médicos para compor a escala, solicitamos que nos próximos editais de chamamento e/ou concurso retirem essas exigências, pois nas portarias que envolvem o funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) (Portaria n.º 10/GM/MS/2017; Portaria n.º 1.600/GM/MS/2011; Portaria n.º 281/GM/MS/2014) e o Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM n.º 2.079/14) não exigem esses cursos em específico, entretanto, contemplam formação continuada oferecida pela própria unidade (Art. 7º da Resolução CFM n.º 2.079/14 e Capítulo VII da Portaria n.º 2048, de 5 de novembro de 2002), serviço esse que a UPA24h de Sarandi possui bem estruturado.

PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, CAPÍTULO VII. NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO EM URGÊNCIAS: As urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente. No que diz respeito à capacitação, habilitação e educação continuada dos trabalhadores do setor, observa-se ainda a fragmentação e o baixo aproveitamento do processo educativo tradicional e a insuficiência dos conteúdos curriculares dos aparelhos formadores na qualificação de profissionais para as urgências, principalmente, em seu componente pré-hospitalar móvel. Também se constata a grande proliferação de cursos de iniciativa privada de capacitação de recursos humanos para a área, com grande diversidade de programas e conteúdos e cargas horárias, sem a adequada integração à realidade e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

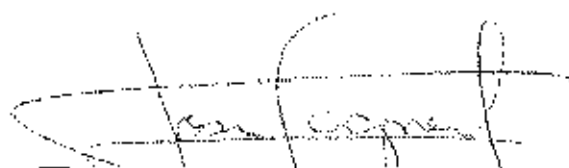
Assim, considerando o ainda importante grau de desprofissionalização, falta de formação e educação continuada dos trabalhadores das urgências, resultando em comprometimento da qualidade na assistência e na gestão do setor; a necessidade de criar estruturas capazes de problematizar a realidade dos serviços e estabelecer o nexo entre trabalho e educação, de forma a resgatar o processo de capacitação e educação continuada para o desenvolvimento dos serviços e geração de impacto em saúde dentro de cada nível de atenção; a necessidade de estabelecimento de currículos mínimos de capacitação e habilitação para o atendimento às urgências, face aos inúmeros conteúdos programáticos e cargas horárias existentes no país e que não garantem a qualidade do aprendizado; o grande número de trabalhadores já atuando no setor e a necessidade de garantir-lhes

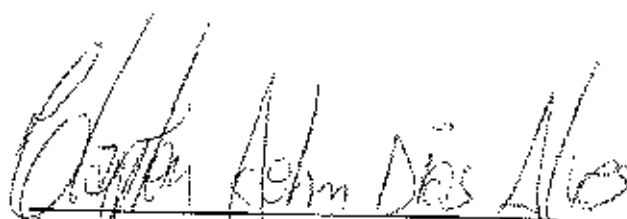


habilitação formal, obrigatória e com renovação periódica para o exercício profissional e a intervenção nas urgências e ainda, considerando a escassez de docentes capazes de desenvolver um enfoque efetivamente problematizador na educação e a necessidade de capacitar instrutores e multiplicadores com certificação e capacitação pedagógica para atender a demanda existente é que este Regulamento Técnico propõe aos gestores do SUS a criação, organização e implantação de Núcleos de Educação em Urgências – NEU.

Sem mais para o momento, elevo seus louvores da mais elevada estima.

Atenciosamente.


José Fagner Lima de Souza
Diretor de Urgência/Emergência
UPA - 24hs – Sarandi/Pr


Clayton John Dias Alves
Diretor do Depto. Medicina
UPA - 24hs – Sarandi/Pr



ANEXO II DO EDITAL N.º 131/2018 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

441 - MEDICO REANIMISTA CLÍNICO GERAL - (FAPR01)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LPO	MAT	CB	INFO	CE	PV	NOTA FINAL	POSICAO	RESULTADO	MODALIDADE
0018665	AGNEDA CAMPOS NEZIOZ SOBBE	10,00	6,00	0,00	6,00	50,50	2,00	69,50	1º	Aprovada	Ampla Concorrência
0018667	SAMARA LAFACE CLEMENTINO	2,00	6,00	0,00	6,00	55,25	1,00	66,25	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0018668	PEDRO STORTIATO PUG	10,00	4,00	7,50	4,50	52,50	3,00	65,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0000310	PLÉIO RICARDO MARQUINI	12,50	7,00	6,00	4,50	48,75	-	76,25	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0000316	VAIKANE ZYNNELIPE	7,50	6,00	6,00	4,50	52,50	1,00	77,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0014498	LUZ WILSON JUREMA JF	10,00	7,50	4,50	1,50	52,00	-	75,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0006054	THAIS LANSERLIN	10,00	3,00	6,00	4,50	52,00	-	75,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
9014046	TATIANA NAILA MACARIO ZACHELI	7,50	4,50	3,00	4,50	55,25	-	74,75	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0014180	PAULO TIAGO DA SILVA BARBOSA	12,50	6,00	3,00	4,50	48,75	-	74,25	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0006058	LUIS KENJI SAKAI	10,00	4,50	7,50	4,50	45,50	-	72,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0007537	JULIAN GISELE FERREIRA	7,50	7,50	7,50	6,00	43,75	-	70,75	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0004208	FRANCA SANT ANNA FAVILLA	7,50	7,50	7,50	6,00	43,75	-	69,25	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0002163	NILTON DE BELLO TULIER	10,00	7,50	4,50	4,50	42,25	-	68,75	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0007785	RAFAELY FRANKLIN DO NASCIMENTO MEDEIROS	7,50	3,00	4,50	7,50	30,00	1,00	60,50	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0003351	DANILLO PINHEIRO MARQUES	5,00	5,00	4,50	6,00	38,25	4,00	60,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0004978	VANIA RENATA GUEHREME	10,00	4,50	0,00	3,00	42,25	-	59,75	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0003359	FERNANDO GUARINHA	5,00	4,50	4,50	3,00	39,00	-	56,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0003353	CARLA COPPINI MARQUES AMERICO	7,50	4,00	4,00	6,00	32,50	-	50,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência
0005154	THIAGO DE MARCOS PEREIRA	7,50	7,50	5,00	7,50	26,00	-	54,50	19º	Classificado	Ampla Concorrência
0005026	CARLA ANDREA CARVALHO	7,50	4,50	1,50	4,50	12,50	-	50,50	20º	Classificado	Ampla Concorrência

NUMERADOR

Nº 237

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

NUMERADOR

Nº 236

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura do Município de Sarandi, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares - atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos neste Edital de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares em atendimento médico consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento, do município UPA-24h.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e humanizado.

3.2 – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

3.3 – Não poderão participar empresa cujo dirigente ou administrador possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, ou administrador seja servidor, ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;

3.4 - Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste chamamento;

3.5 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatário ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 - Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.7 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e inestrita das condições estabelecidas neste edital.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no: site oficial do município www.sarandi.pr.gov.br <http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/category/chamamento-publico>; As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi - Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para credenciamento pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação anexo III;
- d) - Declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;
- e) - Declaração de não parentesco, conforme anexo V
- f) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços médicos;
- h) - Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- j) - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

K) - Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública.

6.2 – O exame da documentação entregue será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) a ser entregue no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

6.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6.4 – Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresenta-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

6.5 – Serão credenciados todos os interessados que atendam as condições do edital de Chamamento no momento da análise da documentação.

6.6 – Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

6.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.8 - Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Sarandi, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

6.9 Uma vez ratificado o Credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Município de Sarandi.

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade de Horas	Valor Máx Unit.	Valor Máx. Total
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista – Diurno e Noturno	Hora	16.000	R\$ 90,00	R\$1.440.000,00





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

7.1-DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1.1 - A empresa contratada deverá garantir a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantir a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. Os profissionais contratados pela empresa para atendimento na UPA, deverão apresentar para o responsável (Marcos Benatti) pela escala médica, certificado de no mínimo 36 horas de curso em urgência e emergência reconhecidos pelas especialidades do profissional (ais) que prestará (ao) os serviços, CRM do profissional;

7.1.2 - As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender na unidade de pronto atendimento - UPA.

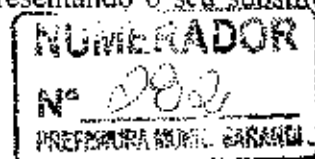
7.1.3 - Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.4 - O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, no cartão-ponto instalado dentro da Unidade Pronto Atendimento - UPA.

8 - ESCALA DE ATIVIDADES DIÁRIAS/SEMANAL:

8.1 - O Departamento de saúde realizará a escala de atividades diárias/semanal, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, sendo o responsável o Diretor Técnico/Clinico da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, sendo na atualidade o Dr. José da Cunha Araújo, CRM nº 21.172, sendo realizado com base nos profissionais para tal fim, através da disponibilização das empresas que foram credenciadas, cada empresa credenciada poderá prestar no máximo 360 horas mensais;

8.2 - As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de saúde responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

8.3 – A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

8.4 – É facultado ao Departamento de Saúde responsável a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;

8.5 – Havendo necessidade o Departamento de Saúde responsável, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

8.6 – Aos profissionais que executará o serviço, é obrigatório o cadastramento da digital no ponto eletrônico, bem como a apresentação ao fiscal do presente instrumento, da cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina – (CRM) e Certificado de Cursos em Urgência e Emergência de no mínimo 24 horas, antes de iniciar os trabalhos na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h. Esses documentos serão analisados e arquivados pelo servidor fiscal do contrato;

8.7 – É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados conforme item 4.7 para a execução do objeto contratado;

8.8 – Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A valor a ser pago foi baseada na média do valor de remuneração dos médicos concursados no referido cargo, levando-se em consideração o salário base + GPD de 30 %, podendo ser reajustado através do INPC após 12 (doze) meses;

9.1 - O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil Reais).





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71 - CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

9.2 - O prazo de execução será de 12 (doze meses) após a publicação do edital de Chamamento, podendo ser prorrogado;

9.3 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

9.4 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será por empresa através de relatório contendo biometria devidamente assinada e ofício da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

9.5 - Plantonista: Horas de Plantões;

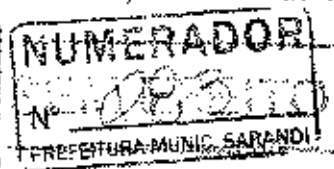
9.6 - Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;

9.7 - A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. O Prazo de pagamento pela prestação dos serviços será realizado 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal apresentada juntamente com as seguintes certidões: **Certidão Negativa FGTS, Certidão de Débitos Trabalhista, Certidão de Débitos Federal, Certidão de Débitos Estadual e Certidões de Débitos Municipais;**

9.8 - O pagamento será realizado através de conta bancária, Para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde prevista pelo item 5.4.;

9.9 - As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal do contrato, e diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento;

9.10 - A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, considerando o valor





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada numa carga horária máxima de 360 (Trezentos e sessenta) horas mensais, num teto máximo de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) mês com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

9,11 - O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital:

10 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019-PMS será até 12 (doze) meses após a publicação do Edital de Chamamento, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

11 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

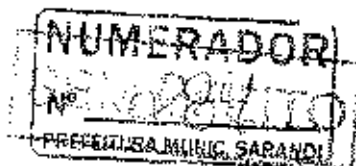
11.1 - Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde;

11.2 - Informamos que o credenciamento de médicos é para a Unidade de Pronto Atendimento do município - UPA, tendo em vista que foi realizado concurso público para preenchimento das necessidades de pessoal nesta área a ser contratada e já realizamos a convocação de todos aprovados, mas não supriu nossa necessidade. Assim a população não pode ficar sem o atendimento médico durante este período, por se tratar de atendimento essencial.

12 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

12.1 - Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores, anexo IV;
- e) - declaração de não parentesco, conforme anexo V;
- f) - cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de serviços médicos;
- h) - cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal Estadual e, Municipal da sede da empresa;
- j) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) - certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.
- m) - prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

12.2 - A Comissão Permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

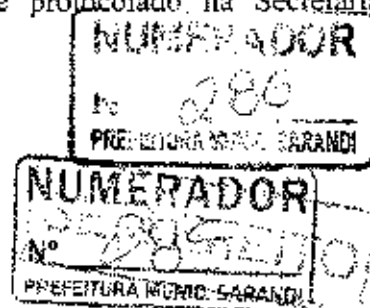
12.3 - Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

12.4 - A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida. Respeitando a quantidade de horas ofertadas por mês;

12.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado, na Secretaria de Administração, os termos do presente Edital;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

13.2 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.3 - Os recursos administrativos, poderá ser interposto a qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o término deste;

13.4 - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Sarandi poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93;

14.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município - Ouvidoria 156;

14.3 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações.

15 - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

15.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

I - Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

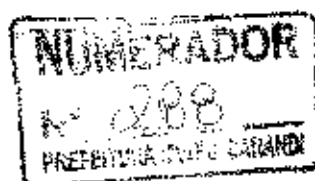
- a) Pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;
- c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;
- d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV);

15.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

15.3 - Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso;

15.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

15.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;





Prefeitura do Município de Sarandi

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

15.6 - Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.7 - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.8 - Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 4.2, será aplicada a empresa responsável pelo plantonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;

15.9 - Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

16 - DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

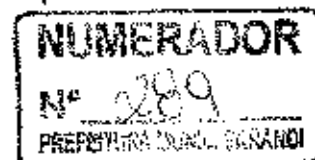
16.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.2 - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3 - A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, assegurando ao contratado direito de contraditório e ampla defesa.

17 - GESTOR DO CONTRATO:

Conforme Portaria 1905/2019, A gestora de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é a servidora Andréia Cristina Pires, CPF: 005.888.479-33.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

17.1 - FISCAL DO CONTRATO:

A fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor Marcos Benatti Antunes, CPF: 007.266.799-09;

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

17.3 - A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente edital de Chamamento;

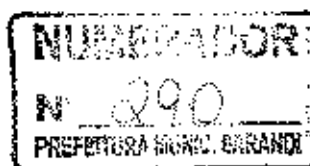
17.4 - A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente edital de Chamamento;

17.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, bem como as penalidades expressa no item 17 deste instrumento;

17.7 - A fiscalização de que trata este item do presente edital não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

17.8 - Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

18 – DO CONTRATO:

18.1 - Após a publicação da ratificação do Credenciamento, o município convocará o Credenciado para assinar o instrumento contratual;

18.2 - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como não atendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623. e-mail: licitacao@sarandi.pr.gov.br, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi – Paraná;

19.2 – O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

19.3 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente edital;

19.4 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Sarandi;

19.5 - Fica eleito o foro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Chamamento Público.

Sarandi, xx de xxxx de 2019.

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019.

Nome: _____

Endereço: _____

Comercial: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

E- _____

mail: _____

Número _____

conta-corrente _____

do _____

Banco: _____

Especialidade: Urgência e Emergência e demais Procedimentos

Responsável _____

pela _____

empresa: _____

R.G.nº: _____

CPF/MF nº. _____

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

NUMERADOR

Nº 292

PREFEITURA MUNIC. SARANDI

NUMERADOR

Nº 292

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71 - CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

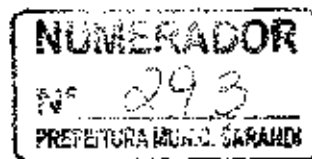
A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº xx/2019, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

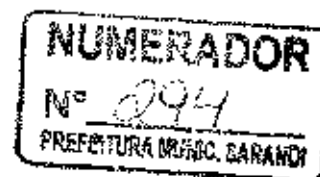
Declara, ainda, para todos os fins de Direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada Declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº. xx/2019, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8800 – Sarandi - Paraná

ANEXO V

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____, com sede end: _____ estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio de seu representante legal o Sr(ª) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, especialmente para o Chamamento Público xx/2019-PMS, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. 05/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WALTER VOLPATO juntamente com a Secretária Municipal de Saúde Sra. APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ, neste ato denominados CONTRATANTE e, de outro, os ora denominados CONTRATADOS:

1) -, inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede na R. n.º, Bairro, município de-UF neste ato representado pelo (a) Sr(a)., tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei n.º 8.080/90 e 8142/90, Portarias n.º 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde. Resolução Normativa - RN n.º 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Resolução n.º 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto – UPA na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2019, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

NUMERADOR

Nº 297

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelos CONTRATADOS, de serviços de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMS Nº. xx/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nºxx/2019, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal – UPA Unidade de Pronto Atendimento.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

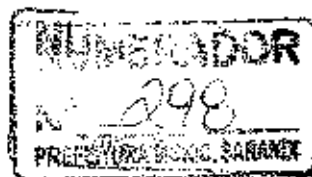
- I – O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º – OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. xx/2019 bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi;

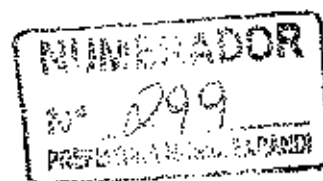
V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

LX – O Contratado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. xx/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II – esclarecer os CONTRATADOS toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até xx/xx/201x, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, com reajuste através do INPC após 12 (doze) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período até xx de xxx de 201x será de até R\$ xxxx (xxxx), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada numa carga horária máxima de 360 (trezentos e sessenta) horas mensais, num teto máximo de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) mês com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: 10.001.1030.1001.7222.2339.0340.000 fontes de recurso 1000, 1303 e 494.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

NUMERADOR

Nº 300

PREFEITURA MUNIC. SARANDI

NUMERADOR

2009

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços,

§ 2º O CONTRATADO poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

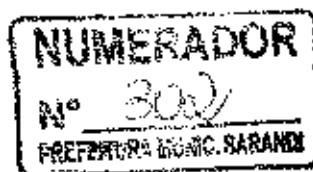
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sarandi/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. xx/2019, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

SARANDI/PR., em ... de de 2019.

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA CREDENCIADA
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitação

Ofício nº 467/2019-DL

Sarandi 28 de Agosto de 2019

Ilmo. Sr.

Dr. Fabio Massao Miyamoto Navarrete

Procurador Municipal

Sarandi – Paraná

Assunto: *Solicitação para parecer conclusivo.*

Senhor,

Com o devido respeito a V. Sra., venho por meio deste solicitar análise e parecer conclusivo do Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para Prestação de Serviço complementares , atendimentos consultas e procedimentos de Urgência e Emergências na Unidade de Pronto Atendimento .

Atenciosamente,

João Claudio Massago de Mello
Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA JURÍDICA	
ORDEM	26/19 DATA 28/8/19
IP	
DESTINO	Ofício PRAZO

NUMERADOR
Nº 304
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

NUMERADOR
Nº 302
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

Protocolo	Recebido por:	Data
28-20789/2019		



Parecer nº 806/2019

Ref: Ofício 467/2019 - DL

Interessado: João Cláudio Massago de Mello
Secretário de Administração

Foi remetido o ofício acima, para emissão de parecer jurídico sobre a solicitação "Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da saúde para prestação de serviços complementares, atendimento de consultas e procedimento de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento".

Após o último parecer dado por esta secretaria foi juntado um novo projeto básico, o ofício 206/2019 ADM/UPA, bem como novo edital de chamamento.

No ofício 206/2019 nos foi relatado que no concurso 90/2018 houve a aprovação de 20 médicos para atuarem como plantonistas junto à Unidade de Pronto Atendimento. Todos os médicos foram devidamente nomeados, porém não assumiram suas vagas em razão de não possuírem especialização em urgência e emergência, a qual era requisito do edital.

Posteriormente há a informação de que durante os cursos de graduação a atenção dada à área é bastante insuficiente.

Após, o ofício, há a junta de novo edital de chamamento.

No item 8.6 há a previsão de que será obrigatória a apresentação ao fiscal do presente instrumento a cópia do CRM e o certificado de cursos em urgência e emergência de no mínimo 24 horas.

Todavia, conforme informado, para os concursados havia a obrigatoriedade de possuírem especialização para o exercício da mesma função. Contudo, não houve qualquer justificativa técnica para a retirada desta exigência.

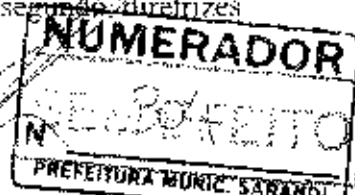
No item 8.7 do edital há a previsão de que a responsabilidade acerca da habilitação prevista no item 4.7 é do contratado e da contratante, porém não há item 4.7 no edital.

O item 9.8 prevê que o pagamento será realizado através de conta bancária, para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde prevista no item 5.4, contudo não há item 5.4 no edital.

Ainda, em homenagem ao artigo 199, § 1º, da Constituição Federal deve ser dada preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes





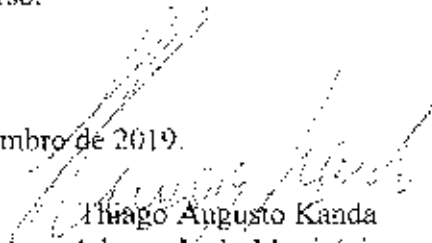
deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

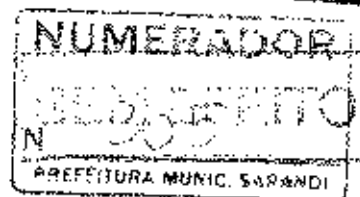
Dessa forma, entendemos cabível o presente chamamento, sem prejuízo da realização de novo concurso público para preenchimento do quadro de médicos do município.

Temos que, exaramos nosso entendimento jurídico, podendo o administrador público agir de modo diverso.

É o parecer.

Sarandi, 03 de setembro de 2019.


Thiago Augusto Kanda
Advogado do Município





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 –
Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

OF. Nº 488/2019 - DL

Sarandi, 04 de setembro de 2019.

Ilma. Secretária

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria o parecer nº 806/2019, com apontamentos, relativos ao Edital de Chamamento Público tendo por objetivo o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO
Secretário Municipal de Administração

Ilma. Senhora
Aparecida Rodrigues Schwarz
Secretaria Municipal de Saúde
Sarandi – Paraná



PROTOCOLO (1) 2019/2019	
NOME:	
DATA: 05/09/19	
ASS: <i>João Cláudio Massago de Mello</i>	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

Ofício nº. 215/2019 – ADM/UPA

Sarandi, 04 de setembro de 2019

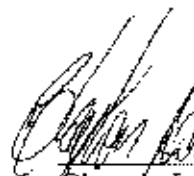
Ilmo. Senhor
João Cláudio Massago de Mello
Secretário Municipal de Administração.

Em Atenção ao Parecer nº 806/2019, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA24h) vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, as justificativas técnicas para retirada dos cursos de Urgência e Emergência de marca registrada (ACLS®, ATLS®, PHTLS®) é o conflito de interesse demonstrado por especificar os mesmos, e em relação a Especialização em Urgência e Emergência exigida no concurso 90/2018, informamos que não houve contratação dos médicos convocados por falta de documentação da referida especialização. Assim analisando as portarias abaixo citadas informamos que a Secretaria Municipal de Saúde está encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração pedido para realização de novo concurso público para preencher as vagas necessárias, com as mesmas especificações do edital de chamamento encaminhado.

Destacamos ainda, que as portarias de funcionamento da UPA24h (Portaria 10/GM/MS/2017; Portaria 1.600/GM/MS/2011; Portaria 281/GM/MS/2004) e Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM 3.079/2014) não exigem tais curso/especialização para médicos exercerem sua profissão em uma UPA24h.

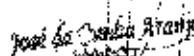
Informamos que, conforme Art. 7º da Resolução CFM 3.079 e Capítulo VII da Portaria 2.048/2002, a UPA24h de Sarandi/PR oferece formação continuada na área da saúde, contemplando todas os serviços, incluindo a equipe médica no que tange, a protocolos, cursos, treinamentos e capacitações na área de urgência e emergência.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para dúvidas e esclarecimentos.

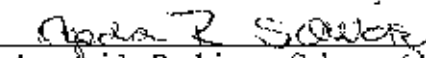

Clayton John Dias Alves
Diretor de Depto. De Medicina
19/09/2019
Decreto 196/2019

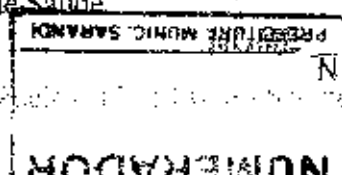
Atenciosamente.




José da Cunha Araújo
Médico
CRM 1172

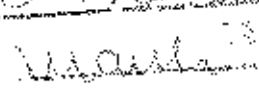
José da Cunha Araújo
Diretor Clínico


Aparecida Rodrigues Schwarz
Secretária de Saúde



RECEBIDO EM.

05/09/2019





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – PREÂMBULO:

1.1 - A Prefeitura do Município de Sarandi, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90. Portarias nº. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde. Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos neste Edital de Chamamento.

2 – OBJETO:

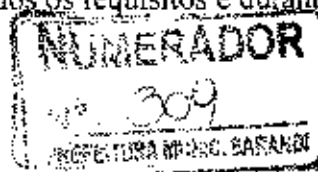
2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares em atendimento médico consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento, do município UPA-24h.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e humanizado.

3.1.1 - Conforme art. 199 § 1º da Constituição federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.2 – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.3 – Não poderão participar empresa cujo dirigente ou administrador possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, ou administrador seja servidor, ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;

3.4 - Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste chamamento;

3.5 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatário ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 - Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

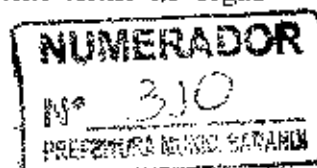
3.7 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no: site oficial do município www.sarandi.pr.gov.br; <http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/category/chamamento-publico>; As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi - Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

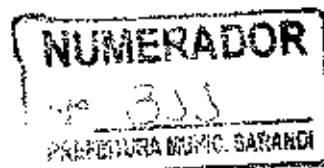
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica – deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação - anexo III;
- d) - Declaração de não existência de trabalhadores menores - anexo IV;
- e) - Declaração de não parentesco, conforme anexo V
- f) - Cópias da CI/RG e CPF/ME do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços médicos;
- h) - Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- j) - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- K) - Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública.

6.2 – O exame da documentação entregue será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) a ser entregue no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

6.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6.4 Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresenta-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

6.5 - Serão credenciados todos os interessados que atendam as condições do edital de Chamamento no momento da análise da documentação.

6.6 – Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

6.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.8 - Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Sarandi, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

6.9 – Uma vez ratificado o Credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Município de Sarandi.

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade de Horas	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista – Diurno e Noturno	Hora	16.000	R\$ 90,00	R\$1.440.000,00





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

7.1-DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1.1 - A empresa contratada deverá garantir a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantir a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. Os profissionais contratados pela empresa para atendimento na UPA, deverão apresentar para o responsável (Marcos Benatti) pela escala médica, certificado de no mínimo 36 horas de curso em urgência e emergência reconhecidos pelas especialidades do profissional (a/s) que prestará (ão) os serviços, CRM do profissional;

7.1.2 - As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender na unidade de pronto atendimento - UPA.

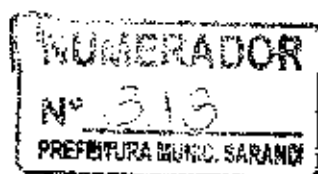
7.1.3 - Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.4 - O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, no cartão-ponto instalado dentro da Unidade Pronto Atendimento - UPA.

8 - ESCALA DE ATIVIDADES DIÁRIAS/SEMANAL:

8.1 O Departamento de saúde realizará a escala de atividades diárias/semanal, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, sendo o responsável o Diretor Técnico/Clinico da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, sendo na atualidade o Dr. José da Cunha Araújo, CRM nº 21.172, sendo realizado com base nos profissionais para tal fim, através da disponibilização das empresas que foram credenciadas, cada empresa credenciada poderá prestar no máximo 360 horas mensais;

8.2 - As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de saúde responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

8.3 – A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

8.4 – É facultado ao Departamento de Saúde responsável a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;

8.5 – Havendo necessidade o Departamento de Saúde responsável, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

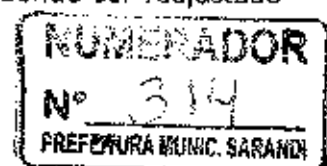
8.6 – Aos profissionais que executará o serviço, é obrigatório o cadastramento da digital no ponto eletrônico, bem como a apresentação ao fiscal do presente instrumento, da cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina - (CRM) e Certificado de Cursos em Urgência e Emergência de no mínimo 24 horas, antes de iniciar os trabalhos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h. Esses documentos serão analisados e arquivados pelo servidor fiscal do contrato;

8.7 - É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados conforme item 8.6 para a execução do objeto contratado;

8.8 – Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A valor a ser pago foi baseada na média do valor de remuneração dos médicos concursados no referido cargo, levando-se em consideração o salário base + GPD de 30 %, podendo ser reajustado através do INPC após 12 (doze) meses;





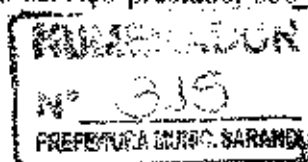
Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

- 9.1 - O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil Reais).
- 9.2 - O prazo de execução será de 12 (doze meses) após a publicação do edital de Chamamento, podendo ser prorrogado;
- 9.3 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;
- 9.4 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será por empresa através de relatório contendo biometria devidamente assinada e ofício da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:
- 9.5 - Plantonista: Horas de Plantões:
- 9.6 - Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;
- 9.7 - A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. O Prazo de pagamento pela prestação dos serviços será realizado 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal apresentada juntamente com as seguintes certidões: **Certidão Negativa FGTS, Certidão de Débitos Trabalhista, Certidão de Débitos Federal, Certidão de Débitos Estadual e Certidões de Débitos Municipais;**
- 9.8 - O pagamento será realizado através de conta bancária, Para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde prevista pelo item 9.4 e 9.7.;
- 9.9 - As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal do contrato, e diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento;
- 9.10 - A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

da empresa. A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, considerando o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada numa carga horária máxima de 360 (Trezentos e sessenta) horas mensais, num teto máximo de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) mês com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

9.11 - O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

10 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019-PMS será até 12 (doze) meses após a publicação do Edital de Chamamento, podendo o critério da Secretaria Municipal de Saúde ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

11 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde;

11.2 - Informamos que o credenciamento de médicos é para a Unidade de Pronto Atendimento do município - UPA, tendo em vista que foi realizado concurso público para preenchimento das necessidades de pessoal nesta área a ser contratada e já realizamos a convocação de todos aprovados, mas não supriu nossa necessidade. Assim a população não pode ficar sem o atendimento médico durante este período, por se tratar de atendimento essencial.

12 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

12.1 - Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores, anexo IV;
- e) - declaração de não parentesco, conforme anexo V;
- f) - cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de serviços médicos;
- h) - cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal Estadual e, Municipal da sede da empresa;
- j) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) - certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.
- m) - prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

12.2 - A Comissão Permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

12.3 - Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

12.4 - A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida. Respeitando a quantidade de horas ofertadas por mês;

12.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

13.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Administração, os termos do presente Edital;

13.2 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.3 - Os recursos administrativos, poderá ser interposto a qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o término deste;

13.4 - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

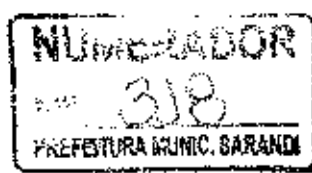
14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Sarandi poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93;

14.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município - Ouvidoria 156;

14.3 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações.

15 - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

15.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave:

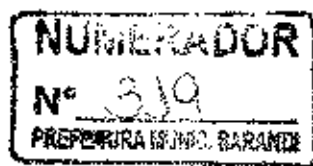
II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

- a) Pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;
- c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;
- d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV);

15.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

15.3 - Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso:

15.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

15.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;

15.6 - Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.7 - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.8 - Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 4.2, será aplicada a empresa responsável pelo plantonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;

15.9 - Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

16 - DESCREDENCIAMENTO:

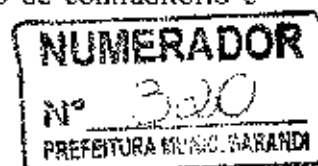
Ocorrerá o credenciamento quando:

16.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.2 - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3 - A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, assegurando ao contratado direito de contraditório e ampla defesa.

17 - GESTOR DO CONTRATO:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

Conforme Portaria 1905/2019, A gestora de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é a servidora Andréia Cristina Pires, CPF: 005.888.479-33.

17.1 - FISCAL DO CONTRATO:

A fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor Marcos Benatti Antunes, CPF: 007.266.799-09;

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

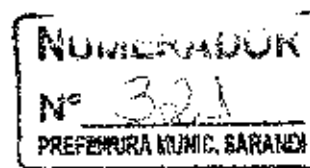
17.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente edital de Chamamento;

17.4 - A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente edital de Chamamento;

17.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, bem como as penalidades expressa no item 17 deste instrumento;

17.7 - A fiscalização de que trata este item do presente edital não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

17.8 - Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.

18 – DO CONTRATO:

18.1 - Após a publicação da ratificação do Credenciamento, o município convocará o Credenciado para assinar o instrumento contratual;

18.2 - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como não atendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623, e-mail: licitacao@sarandi.pr.gov.br, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi - Paraná;

19.2 - O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

19.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente edital;

19.4 - Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Sarandi;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

19.5 - Fica eleito o foro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Chamamento Público.

Sarandi, xx de xxxx de 2019.

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019.

Nome: _____

Endereço: _____

Comercial: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

E- _____

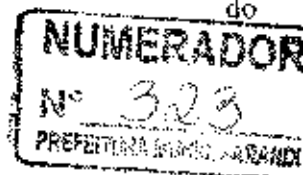
mail: _____

Número _____

conta-corrente _____

Banco: _____

Especialidade: Urgência e Emergência e demais Procedimentos





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

Responsável

pela

empresa:

R.G.nº: _____ CPF/MF nº: _____

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

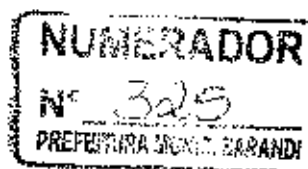
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº xx/2019, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de Direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada Declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº. xx/2019, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO V

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

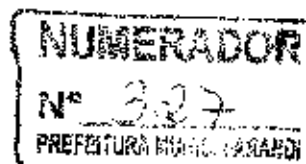
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART. 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____, com sede em _____, estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(ª) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, especialmente para o Chamamento Público xx/2019-PMS, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. 05/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. EM CARÁTER DE PLANTONISTA. NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WALTER VOLPATO juntamente com a Secretária Municipal de Saúde Sra. APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ, neste ato denominados CONTRATANTE e, de outro, os ora denominados CONTRATADOS:

1) - inscrita no CNPJ/MF n.º com sede na R. n.º. Bairro, município de-UF neste ato representado pelo (a) Sr(a). tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei n.º. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei n.º. 8.080/90 e 8142/90, Portarias n.º. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN n.º. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução n.º.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto – UPA na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2019, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelos CONTRATADOS, de serviços de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nºxx/2019, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal – UPA Unidade de Pronto Atendimento.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

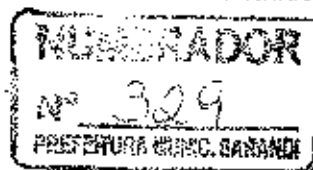
I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º – Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

§3º – OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. xx/2019 bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

- I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi;
- V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- IX – O Contratado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. xx/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71 - CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II – esclarecer os CONTRATADOS toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

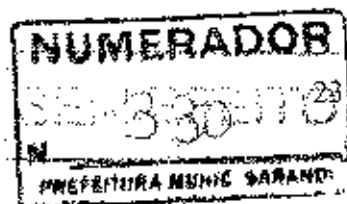
O presente contrato terá vigência até xx/xx/201x, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, com reajuste através do INPC após 12 (doze) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período até xx de xxx de 201x será de até R\$ xxxx (xxxx), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada numa carga horária máxima de 360 (trezentos e sessenta) horas mensais, num teto máximo de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) mês com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária, 10.001.1030.1001.7222.2339.0340.000 fontes de recurso 1000, 1303 e 494.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º – O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias, após a emissão da Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Fiscais, (FGTS, CNDI, Federal, Estadual e Municipal).

§ 1 - O pagamento será realizado através de conta bancária, para conta jurídica em nome da empresa credenciada.

§ 2 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será por empresa através de relatório contendo biometria devidamente assinada e ofício da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

a) Plantonista: Horas de Plantões:

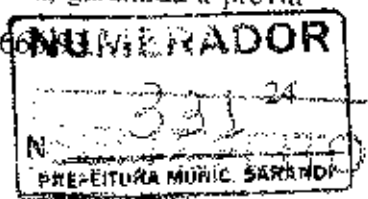
§ 3 – Cada empresa credenciada terá sua carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;

§ 4 A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5 - As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal do contrato o servidor Marcos Benatti Antunes CPF 007.266.799-09, e pelo diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 866





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

§ 1º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§ 2º – É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

§ 2º – O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

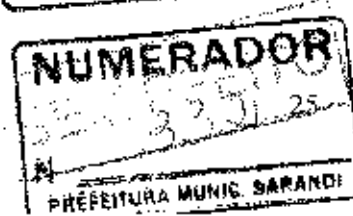
§ 1º – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

Fica eleito o foro da comarca de Sarandi/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. xx/2019, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

SARANDI/PR., em ... de de 2019.

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA CREDENCIADA
RESPONSÁVEL





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 –

Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

OF. Nº 497/2019 - DL

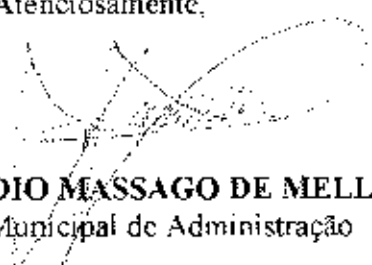
Sarandi, 05 de setembro de 2019.

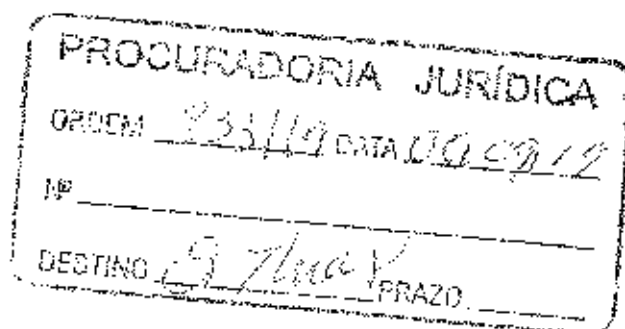
Ilmo. Procurador

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, para análise e parecer, ofício 215/2019 em resposta ao parecer 806/2019 e Edital de Chamamento Público tendo por objetivo o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Sem mais para o momento, agradecemos.

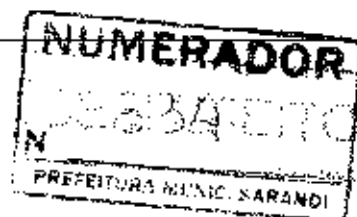
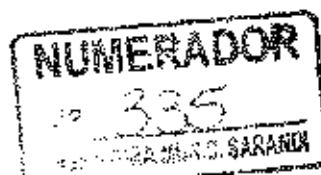
Atenciosamente,


JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO
Secretário Municipal de Administração



Ilmo. Senhor
Dr. Fábio Massao Miyamoto Navarrete
DD Procurador Jurídico
Sarandi – Paraná

PROTOCOLO 17070.0000	
NOME:	
DATA:	/ /
ASS:	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

Ofício nº. 215/2019 – ADM/UPA

Sarandi, 09 de setembro de 2019

Ilmo. Senhor
João Cláudio Massago de Mello
Secretário Municipal de Administração.

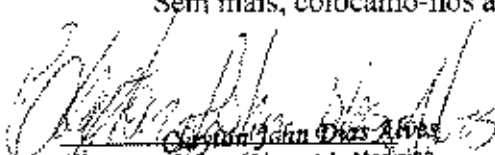
Em Atenção ao Parecer nº 806/2019, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA24h) vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, as justificativas técnicas para retirada dos cursos de Urgência e Emergência de marca registrada (ACLS®, ATLS®, PHTLS®) é o conflito de interesse demonstrado por especificar os mesmos, e em relação a Especialização em Urgência e Emergência exigida no concurso 90/2018, informamos que não houve contratação dos médicos convocados por falta de documentação da referida especialização. Assim analisando as portarias abaixo citadas informamos que a Secretaria Municipal de Saúde esta encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração pedido para realização de novo concurso público para preencher as vagas necessárias, com as mesmas especificações do edital de chamamento encaminhado.

Destacamos ainda, que as portarias de funcionamento da UPA24h (Portaria 10/GM/MS/2017; Portaria 1.600/GM/MS/2011; Portaria 281/GM/MS/2004) e Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM 3.079/2014) não exigem tais curso/especialização para médicos exercerem sua profissão em uma UPA24h. Sendo assim, a secretaria de saúde retira essa exigência do chamamento.

Informamos que, conforme Art. 7º da Resolução CFM 3,079 e Capítulo VII da Portaria 2.048/2002, a UPA24h de Sarandi/PR oferece formação continuada na área da saúde, contemplando todas os serviços, incluindo a equipe médica no que tange, a protocolos, cursos, treinamentos e capacitações na área de urgência e emergência, realizados pelos profissionais da unidade, sem custos para o município.

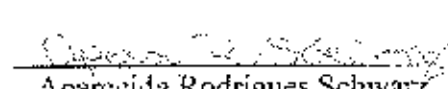
Sem mais, colocamo-nos a disposição para dúvidas e esclarecimentos.

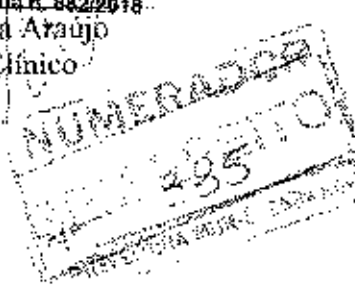
Atenciosamente,


Clayton John Dias Araujo
Diretor de Clínica Médica

Dr. José da Cunha Araújo
Direção Técnica Clínica
UPA24h Sarandi-PR
Portaria n. 882/2018

José da Cunha Araújo
Diretor Clínico


Aparecida Rodrigues Schwarz
Secretária de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

PROJETO BÁSICO
Nº. 25/2019

1. Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. Do objeto:

2.1 Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: **Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde.**

3. Descrição detalhada dos serviços a serem contratados

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade de Horas	Valor Máx Unit.	Valor Máx. Total
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista – Diurno e Noturno	Hora	16.000	R\$ 90,00	R\$1.440.000,00

3.1. Será custeado com recurso:
Municipal.

3.2. Publicações necessárias
No diário Oficial do Município – O Diário

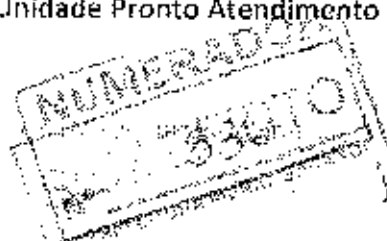
3.3. Da Execução do Serviço:

A empresa contratada deverá garantir a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantir a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. Os profissionais contratados pela empresa para atendimento na UPA, deverão apresentar para o responsável (Marcos Benatti) pela escala médica, CRM do profissional;

As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender na unidade de pronto atendimento - UPA.

Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, no cartão-ponto instalado dentro da Unidade Pronto Atendimento - UPA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (44) 3288-7000

4. Escala De Atividades Diárias/Semanal:

4.1 – O Departamento de saúde realizará a escala de atividades diárias/semanal, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, sendo o responsável o Diretor Técnico/Clinico da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, sendo na atualidade o Dr. José da Cunha Araújo, CRM nº 21.172, sendo realizado com base nos profissionais para tal fim, através da disponibilização das empresas que foram credenciadas;

4.2 – As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de saúde responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica;

4.3 – A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

4.4 – É facultado ao Departamento de Saúde responsável a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;

4.5 – Havendo necessidade o Departamento de Saúde responsável, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

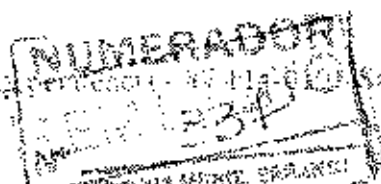
4.7 – Aos profissionais que executará o serviço, é obrigatório o cadastramento da digital no ponto eletrônico, bem como a apresentação ao fiscal do presente instrumento, da cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina - (CRM), antes de iniciar os trabalhos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h. Esses documentos serão analisados e arquivados pelo servidor fiscal do contrato;

4.8 - É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados conforme item 4.7 para a execução do objeto contratado;

4.9 – Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

5. Do valor e prazo de execução:

A valor a ser pago foi baseada na média do valor de remuneração dos médicos concursados no referido cargo, levando-se em consideração o salário base + GPD de 30 %, podendo ser reajustado através do INPC após 12 (doze) meses;



Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Rua do Comércio, 100 - Faltado - Sarandi - Paraná

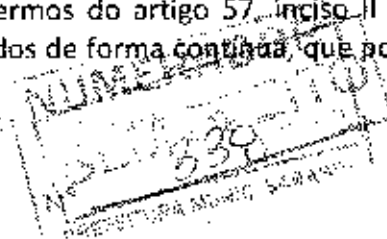


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

- 5.1. O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil Reais).
- 5.2. O prazo de execução será de 12 (doze meses) após a publicação do edital de Chamamento, podendo ser prorrogado;
- 5.3. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 5.4. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será por empresa através do relatório contendo biometria devidamente assinada e ofício da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:
- 5.5. Plantonista: Horas de Plantões;
- 5.6. Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;
- 5.7. A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. O Prazo de pagamento pela prestação dos serviços será realizado 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal apresentada juntamente com as seguintes certidões: **Certidão Negativa FGTS, Certidão de Débitos Trabalhista, Certidão de Débitos Federal, Certidão de Débitos Estadual e Certidões de Débitos Municipal;**
- 5.8. O pagamento será realizado através de conta bancária, Para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde prevista pelo item 5.4.;
- 5.9. As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal do contrato, e diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento.
- 5.10. A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.11. O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

6. Da vigência

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019-PMS será até 12 (doze) meses após a publicação do Edital de Chamamento, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. Justificativa e objetivo da contratação.

7.1 Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde.

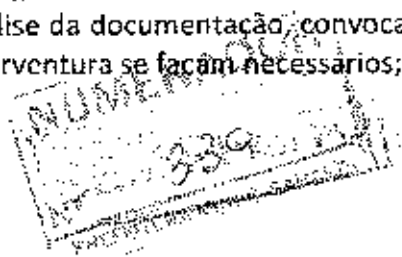
7.2 Informamos que o credenciamento de médicos é para a Unidade de Pronto Atendimento do município - UPA, tendo em vista que foi realizado concurso público para preenchimento das necessidades de pessoal nesta área a ser contratada e já realizamos a convocação de todos aprovados, mas não supriu nossa necessidade. Assim a população não pode ficar sem o atendimento médico durante este período, por se tratar de atendimento essencial.

8. Documentação Referente à Habilitação:

8.1. Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação. anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores. anexo IV;
- e) - declaração de não parentesco, conforme anexo V;
- f) - cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de serviços médicos;
- h) - cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal Estadual e, Municipal da sede da empresa;
- j) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) - certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.
- m) - prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

8.2. A Comissão Permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

8.3. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

8.4. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida. Respeitando a quantidade de horas ofertadas por mês;

8.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. Recursos Administrativos:

9.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Administração, os termos do presente Edital;

9.2 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

9.3 - Os recursos administrativos, poderá ser interposto a qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o termino deste;

9.4 - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

10. Sanções Administrativas e Inadimplemento dos Serviços:

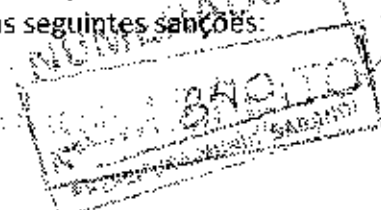
9.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Sarandi poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93;

9.2 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município - Ouvidoria 156;

9.3 O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações.

10. A Inexecução Total ou Parcial do Contrato Sujeitará a Contratada às Seguintes Penalidades:

10.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

f - Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) Pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;

d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV);

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso;

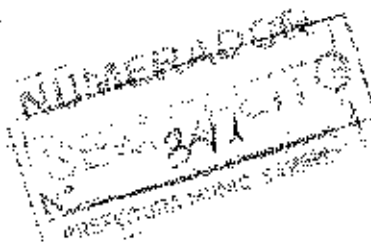
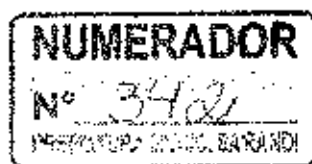
10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;

10.6. Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.8. Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 4.2, será aplicada a empresa responsável pelo plantonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;



26
PA
DAP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

10.9. Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

11. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

11.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

11.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, assegurando ao contratado direito de contraditório e ampla defesa.

12. Gestor do Contrato

Conforme Portaria 1905/2019, A gestora de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é a servidora Andréia Cristina Pires, CPF: 005.888.479-33.

12.1. Fiscal (ais) do contrato

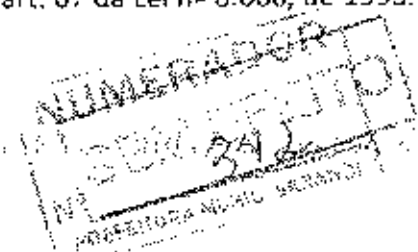
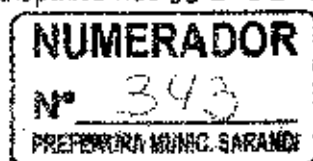
A fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor Marcos Benatti Antunes, CPF: 007.266.799-09.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

c) A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





SARANDI
CONSTRUCOES Lda e Cda. Lda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

f) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

g) Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente, no qual a alteração deverá fazer parte do processo.

13.Da responsabilidade pela elaboração do projeto básico:

Declaro estar ciente de todas implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Projeto Básico e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 04/09/2019.

Aprovo, em 09/05/2019.

Andréia Cristina Pires
Responsável pela emissão
Do Projeto Básico
Divisão Administrativa

Aparecida Rodrigues Schwarz
Aparecida Rodrigues Schwarz
Secretária Municipal de Saúde

14. Da autorização para prosseguimento da licitação

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 06/09/2019

Walter Volpato
Prefeito Municipal



NUMERADOR:
1348



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura do Município de Sarandi, Paraná através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares - atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos neste Edital de Chamamento.

2 – OBJETO:

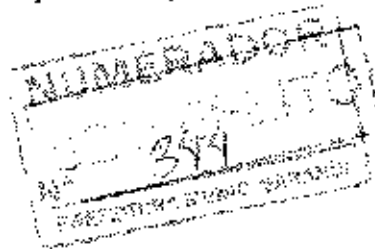
2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares em atendimento médico consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento, do município UPA-24h.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e humanizado

3.1.1 - Conforme art. 199 § 1º da Constituição Federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.2 – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

3.3 – Não poderão participar empresa cujo dirigente ou administrador possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, ou administrador seja servidor, ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;

3.4 - Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste chamamento;

3.5 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatário ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 - Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

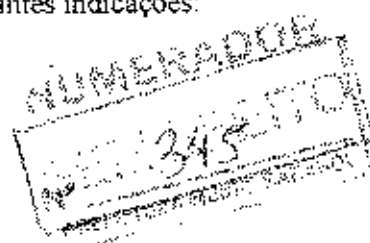
3.7 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site oficial do município www.sarandi.pr.gov.br; <http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/category/chamamento-publico>; As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio – Paço Municipal – Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi - Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 - Para credenciamento – pessoa jurídica – deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – anexo III;
- d) - Declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;
- e) - Declaração de não parentesco, conforme anexo V
- f) - Cópias da CLRG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços médicos;
- h) - Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (INSS), Estadual e Municipal da sede da empresa;
- j) - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) - Certidão de Débitos Trabalhistas;
- l) - Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública.

6.2 - O exame da documentação entregue será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) a ser entregue no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 555 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

6.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6.4 – Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

6.5 - Serão credenciados todos os interessados que atendam as condições do edital de Chamamento no momento da análise da documentação.

6.6 - Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

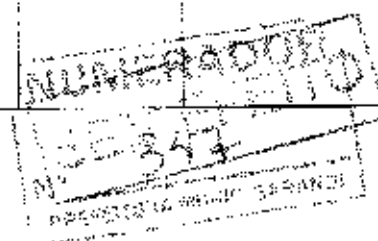
6.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.8 - Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Sarandi, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

6.9 – Uma vez ratificado o Credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Município de Sarandi.

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade de Horas	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista Diurno e Noturno	Hora	16.000	R\$ 90,00	R\$1.440.000,00





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71 - CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

7.1-DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1.1 - A empresa contratada deverá garantir a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantir a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. Os profissionais contratados pela empresa para atendimento na UPA, deverão apresentar para o responsável (Marcos Benatti) pela escala médica, CRM do profissional:

7.1.2 - As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender na unidade de pronto atendimento - UPA.

7.1.3 - Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.4 - O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, no cartão-ponto instalado dentro da Unidade Pronto Atendimento - UPA.

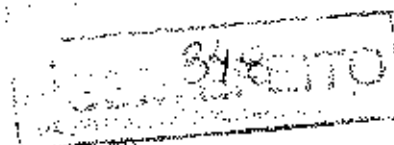
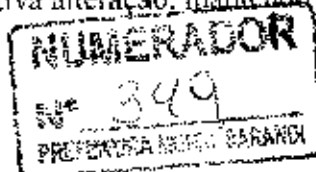
8 - ESCALA DE ATIVIDADES DIÁRIAS/SEMANAL:

8.1 - O Departamento de saúde realizará a escala de atividades diárias/semanal, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, sendo o responsável o Diretor Técnico/Clinico da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, sendo na atualidade o Dr. José da Cunha Araújo, CRM nº 21.172, sendo realizado com base nos profissionais para tal fim, através da disponibilização das empresas que foram credenciadas;

8.2 - As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de saúde responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica;

8.3 - A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

8.4 - É facultado ao Departamento de Saúde responsável a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 585 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

8.5 – Havendo necessidade o Departamento de Saúde responsável, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

8.6 – Aos profissionais que executará o serviço, é obrigatório o cadastramento da digital no ponto eletrônico, bem como a apresentação ao fiscal do presente instrumento, da cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina - (CRM), antes de iniciar os trabalhos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h. Esses documentos serão analisados e arquivados pelo servidor fiscal do contrato;

8.7 - É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados conforme item 8.6 para a execução do objeto contratado;

8.8 – Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A valor a ser pago foi baseada na média do valor de remuneração dos médicos concursados no referido cargo, levando-se em consideração o salário base + GPD de 30 %, podendo ser reajustado através do INPC após 12 (doze) meses;

9.1 - O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil Reais).

9.2 - O prazo de execução será de 12 (doze meses) após a publicação do edital de Chamamento, podendo ser prorrogado;

9.3 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilião de Gusmão, 565 – caixa postal 71 - CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

9.4 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será por empresa através de relatório contendo biometria devidamente assinada e ofício da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

9.5 - Plantonista: Horas de Plantões;

9.6 - Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;

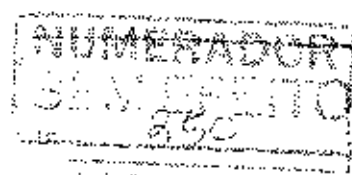
9.7 - A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. O Prazo de pagamento pela prestação dos serviços será realizado 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal apresentada juntamente com as seguintes certidões: **Certidão Negativa FGTS, Certidão de Débitos Trabalhista, Certidão de Débitos Federal, Certidão de Débitos Estadual e Certidões de Débitos Municipal;**

9.8 - O pagamento será realizado através de conta bancária, Para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde prevista pelo item 9.4 e 9.7.;

9.9 - As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal do contrato, e diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento;

9.10 - A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

9.11 - O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

10 - DA VIGÊNCIA;

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019-PMS será até 12 (doze) meses após a publicação do Edital de Chamamento, podendo o critério da Secretaria Municipal de Saúde ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

11 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

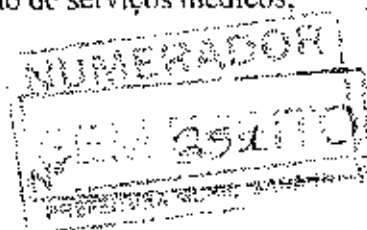
11.1 - Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde;

11.2 - Informamos que o credenciamento de médicos é para a Unidade de Pronto Atendimento do município - UPA, tendo em vista que foi realizado concurso público para preenchimento das necessidades de pessoal nesta área a ser contratada e já realizamos a convocação de todos aprovados, mas não supriu nossa necessidade. Assim a população não pode ficar sem o atendimento médico durante este período, por se tratar de atendimento essencial.

12 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

12.1 - Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores, anexo IV;
- e) - declaração de não parentesco, conforme anexo V;
- f) - cópias da CTRG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de serviços médicos;
- h) - cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

- i) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal Estadual e, Municipal da sede da empresa;
- j) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- K) - certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.
- m) - prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

12.2 - A Comissão Permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

12.3 - Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

12.4 - A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida. Respeitando a quantidade de horas ofertadas por mês;

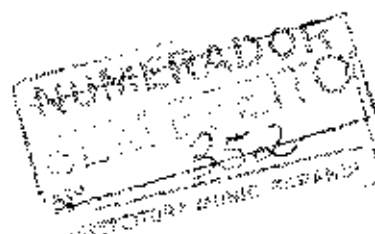
12.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Administração, os termos do presente Edital;

13.2 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.3 - Os recursos administrativos, poderá ser interposto a qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o término deste;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

13.4 - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Sarandi poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93;

14.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município - Ouvidoria 156;

14.3 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações.

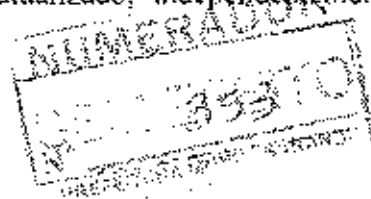
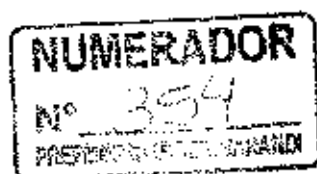
15 - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

15.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) Pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;

d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV);

15.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

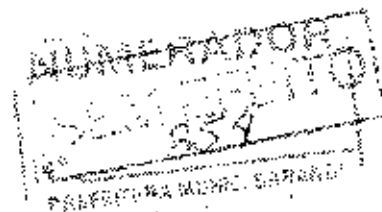
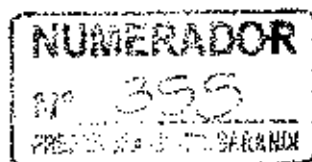
15.3 - Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso;

15.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

15.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;

15.6 - Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.7 - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

15.8 - Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 4.2, será aplicada a empresa responsável pelo plantonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;

15.9 - Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

16 - DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.2 - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3 - A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, assegurando ao contratado direito de contraditório e ampla defesa.

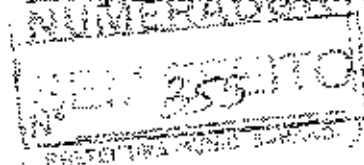
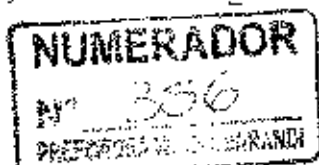
17 - GESTOR DO CONTRATO:

Conforme Portaria 1905/2019, A gestora de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é a servidora Andréia Cristina Pires, CPF: 005.888.479-33.

17.1 - FISCAL DO CONTRATO:

A fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor Marcos Benatti Antunes, CPF: 007.266.799-09;

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

17.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente edital de Chamamento;

17.4 - A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente edital de Chamamento;

17.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

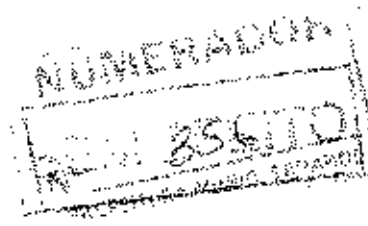
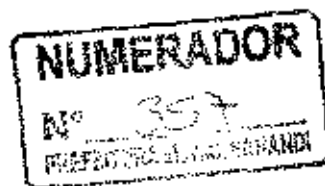
17.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, bem como as penalidades expressa no item 17 deste instrumento;

17.7 - A fiscalização de que trata este item do presente edital não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

17.8 - Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.

18 – DO CONTRATO:

18.1 - Após a publicação da ratificação do Credenciamento, o município convocará o Credenciado para assinar o instrumento contratual;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

18.2 - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como não atendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emilliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623, e-mail: licitacao@sarandi.pr.gov.br, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi – Paraná;

19.2 – O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

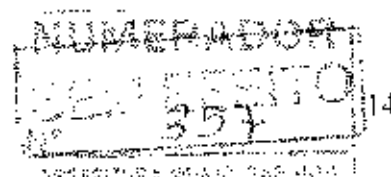
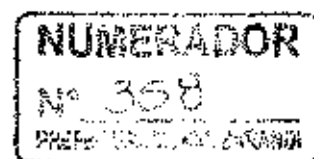
19.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente edital;

19.4 – Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Sarandi;

19.5 - Fica eleito o foro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Chamamento Público.

Sarandi, xx de xxxx de 2019.

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019.

Nome:

Endereço

Comercial:

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

E-

mail: _____

Número _____ conta-corrente

do

Banco: _____

Especialidade: Urgência e Emergência e demais Procedimentos

Responsável _____ pela

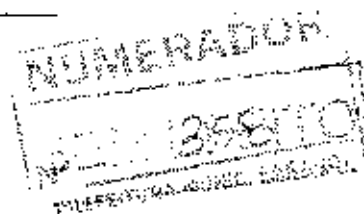
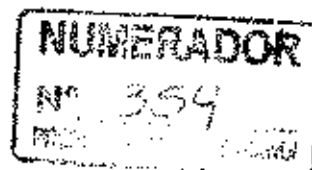
empresa:

R.G.nº. : _____ CPF/MF nº. _____

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

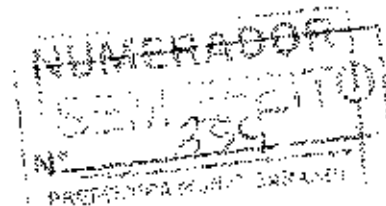
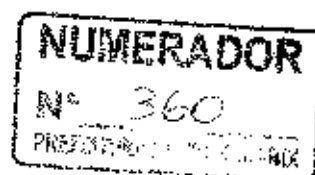
A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. xx/2019, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº xx/2019, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

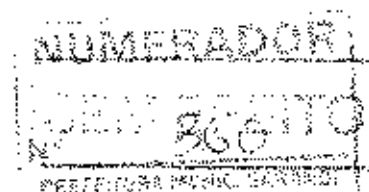
Declara, ainda, para todos os fins de Direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

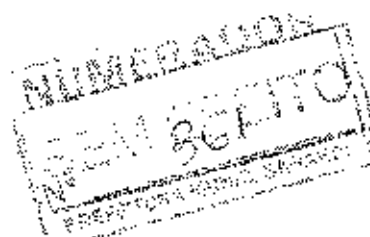
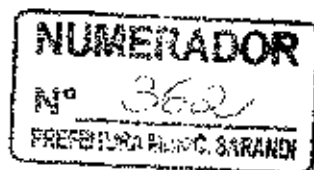
A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada Declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº. xx/2019, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em ____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO V

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

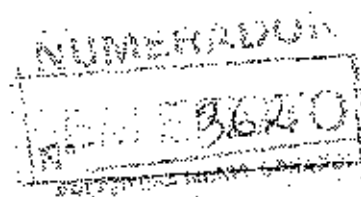
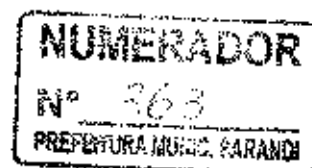
A empresa _____, com sede end: _____ estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio de seu representante legal o Sr(ª) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, especialmente para o Chamamento Público xx/2019-PMS, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. 05/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2019

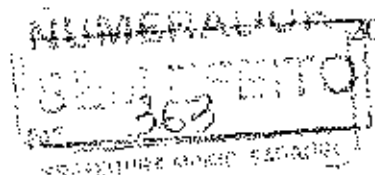
Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WALTER VOLPATO juntamente com a Secretária Municipal de Saúde Sra. APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ, neste ato denominados CONTRATANTE e, de outro, os ora denominados CONTRATADOS:

1) -, inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede na R., n.º, Bairro, município de-UF, neste ato representado pelo (a) Sr(a)., tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto - UPA na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2019, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelos CONTRATADOS, de serviços de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. xx/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nºxx/2019, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal – UPA Unidade de Pronto Atendimento.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º – Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º – OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

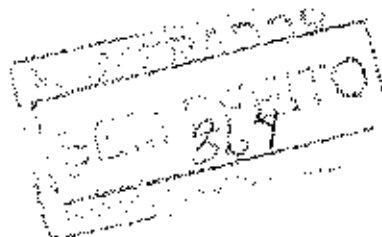
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. xx/2019 bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

IV – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

IX – O Contratado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. xx/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

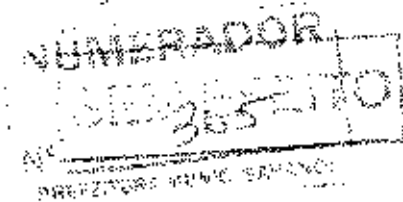
II – esclarecer os CONTRATADOS toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até xx/xx/201x, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, com reajuste através do INPC após 12 (doze) meses;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período até xx de xxx de 201x será de até R\$ xxxx (xxxx), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: 10.001.1030.1001.7222.2339.0340.000 fontes de recurso 1000, 1303 e 494.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º – O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

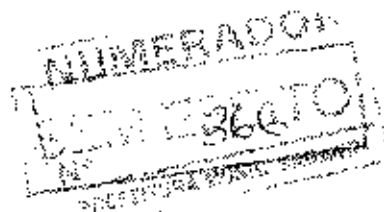
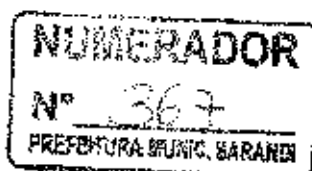
O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias, após a emissão da Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Fiscais, (FGTS, CNDT, Federal, Estadual e Municipal).

§ 1 - O pagamento será realizado através de conta bancária, para conta jurídica em nome da empresa credenciada.

§ 2 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será por empresa através de relatório contendo biometria devidamente assinada e ofício da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

a) Plantonista: Horas de Plantões;

§ 3 Cada empresa credenciada terá sua carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

§ 4 – A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5 – As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal do contrato o servidor Marcos Benatti Antunes CPF 007.266.799-09, e pelo diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

§ 1º Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§ 2º – É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

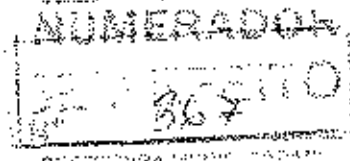
§ 2º – O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 585 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sarandi/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. xx/2019, juntamente com seus anexos.

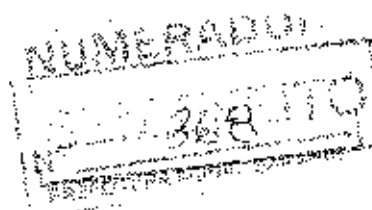
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

SARANDI/PR., em ... de de 2019.

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA CREDENCIADA
RESPONSÁVEL





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 –

Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

OF. Nº 501/2019 - DL

Sarandi, 09 de setembro de 2019.

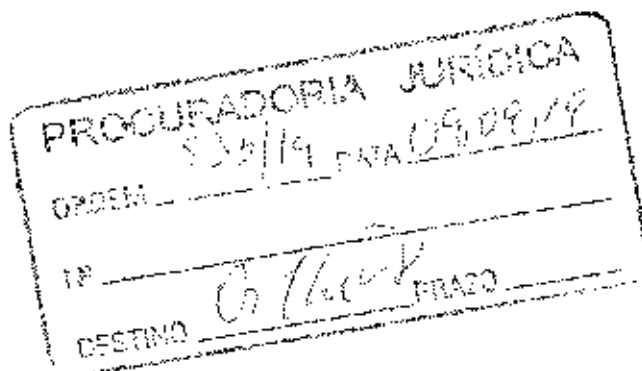
Ilmo. Procurador

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, para análise e parecer, ofício 215/2019 em resposta ao parecer 806/2019 e **Edital de Chamamento Público tendo por objetivo o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.**

Sem mais para o momento, agradecemos.

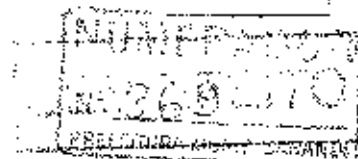
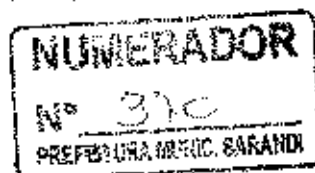
Atenciosamente,

JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO
Secretário Municipal de Administração



Ilmo. Senhor
Dr. Fábio Massao Miyamoto Navarette
DD. Procurador Jurídico
Sarandi – Paraná

PROTOCOLO 1.173.281	
NOME	
DATA	1 / 1 /
ASS	





Parecer nº 833/2019

Ref: Ofício 501/2019 - DL

Interessado: João Cláudio Massago de Mello
Secretário de Administração

Foi remetido o ofício acima, para emissão de parecer jurídico sobre a solicitação "Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da saúde para prestação de serviços complementares, atendimento de consultas e procedimento de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento".

No ofício 215/2019 - ADM/UPA nos foi relatado que a Secretaria Municipal de Saúde está encaminhando pedido para a Secretaria Municipal de Administração para a abertura de novo concurso público para o preenchimento das vagas necessárias e com a mesma qualificação exigida neste edital.

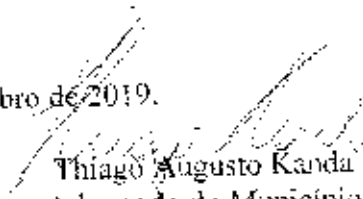
Afirma, ainda, que não há qualquer exigência de curso/especialização para médicos exercerem sua profissão em uma UPA24h, e, por tal razão, retirou tal exigência do edital de chamamento.

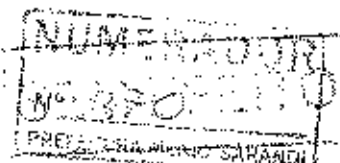
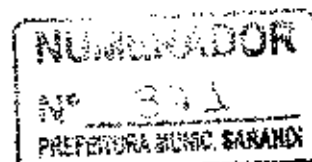
Dessa forma, entendemos cabível o presente chamamento, sem prejuízo da realização de novo concurso público para preenchimento do quadro de médicos do município.

Temos que, exaramos nosso entendimento jurídico, podendo o administrador público agir de modo diverso.

É o parecer.

Sarandi, 09 de setembro de 2019.


Thiago Augusto Kanda
Advogado do Município





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

Ofício nº. 793/2019 – ADM

Sarandi, 10 de setembro de 2019

Venho por meio deste encaminhar Projeto Básico n.º 23/2019 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde referente à abertura de Concurso Público - Objeto - Contratação de empresa para provimento de cargos do nível superior, nível médio, médico técnico e nível superior fundamental que se encontrarem vagos ou vierem a vagar na vigência do concurso ...”

Informamos que conforme citado em Parecer “ No ofício 215/2019 - ADM /UPA nos foi relatado que a Secretaria Municipal de Saúde está encaminhando pedido para Secretaria Municipal de Administração para abertura de novo concurso público para preenchimento das vagas necessárias e com a mesma qualificação exigida neste edital ”

Atenciosamente

JOÃO CLAUDIO MASSAGO DE MELLO
Secretário Municipal de Administração

Imo. Sr.
DR. FÁBIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE
Procurador Jurídico
Sarandi – Paraná

PROTOCOLO	
1-18286-2019	
NOME:	
DATA:	
ASSINATURA:	

PROCURADORIA GERAL
OF. 793/19 - 10.09.19
Nº
DESTINO: G. Thua

NUMERADOR
Nº 372
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

NUM. 793/19
372-1000
PREL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

PROJETO BÁSICO
Nº. 023/2019

1. Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada para planejar, organizar e realizar o concurso público para provimento de cargos de nível superior, nível médio, médio técnico e nível fundamental que se encontrarem vagos ou vierem a vagar na vigência do concurso, observadas as condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

2. Do objeto

2.1. Realização de concurso público para contratação de 15 (quinze) vagas de formação e 01 (um) para cadastro de reserva.

2.2. Quadro de cargos a serem preenchidos por Concurso Público:

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Veterinário	R\$ 3.463,96	01	30

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

VETERINÁRIO: CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Veterinário	Praticam clínicas médicas veterinárias em todas as suas especialidades, contribuem para o bem estar animal, pode promover saúde pública e defesa do consumidor, exerce defeso sanitário animal, desenvolve	Exerce suas funções nos setores cuja as atividades referem - se a pecuária e serviços relacionados. São servidores públicos, de forma individual e com supervisão. Desenvolvem as atividades em ambientes fechados e a céu aberto, em	O acesso a essas ocupações requer ensino superior. Com registro no conselho profissional pertinente. O acesso as funções ocorrem por meio de Concursos Público.





SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

	atividades de pesquisa e extensão, atuam no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal, atuam na área comercial agropecuária, de biotecnologia e preservação ambiental.	períodos diurno, porém, com irregularidades de horários. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos. Algumas vezes, podem estar sujeitos a ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, riscos biológicos e baixas temperaturas.	

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Plantonista	R\$ 10.877,12	05	36

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Médico Plantonista	Realizam consultas e atendimento médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas em serviços em saúde, efetuam aplicando	São servidores público, trabalham na área da saúde, examina o paciente, registra consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa os exames físicos e complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos, destinados a admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo conselho regional de medicina (CRM). O acesso as funções ocorrem por meio de concurso público.

NUMERADOR
Nº 332.771
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

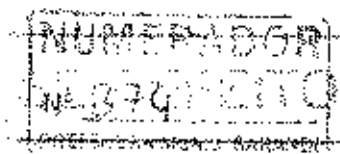
NUMERADOR
Nº 334
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetua perícias, auditorias e sindicância médicas elaboram documentos e difundem conhecimento da área médica.

da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidente de trabalho. Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção as doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.





SARANDI
FRANCESCO DE PISA: NOVA HISTORIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Técnico em Vigilância Sanitária	R\$ 1.543,62	01	40

Descrição do cargo – CADAstro DE RESERVA

CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Técnico em Vigilância Sanitária	Visita domicílio periodicamente. Trabalham sobre supervisão, orienta a comunidade para promoção da saúde, rastreiam focos de doenças específicas, promovem educação sanitária e ambiental, participam de campanhas preventivas, encintavam atividades comunitárias, promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidades, participam de reuniões profissionais. Executam tarefas administrativas.	São servidores públicos, atuam no ramo dos saúde e serviço social. Trabalham em equipe, sob supervisão permanentes em horários diurnos e em rodízio de turnos. Trabalham em local fechado ou céu aberto, dependendo da necessidade. Frequentemente são exaustos as variações de temperatura, doenças contagiosas e risco de acidentes com material perfuro cortantes.	O exercício das ocupações requer ensino médio, além de curso profissionalizante na área. O acesso as funções ocorrem por meio de concurso público.

NUMERADOR

No. 376

PROPERTY OF THE U.S. AIR FORCE

100-445617
 RECEIVED
 POLICE DEPARTMENT
 NEW YORK



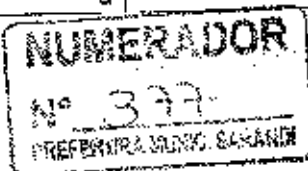
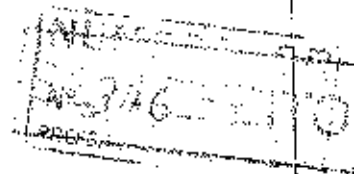
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Cardiologista	R\$ 3.463,96	01	20

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Médico Cardiologista	Realizam consultas e atendimento médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas em serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetua perícias, auditorias e sindicância médicas elaboram documentos e difundem conhecimento da área médica.	São servidores público, trabalham na área da saúde, examina o paciente, registra consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa os exames físicos e complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos, destinados a admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidente de trabalho. Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo conselho regional de medicina (CRM). O acesso as funções ocorrem por meio de concurso público.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

		implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção as doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.	

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Psiquiatra	R\$ 3.463,96	01	20

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Médico Psiquiatra	Realizam consultas e atendimento médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento	São servidores público, trabalham na área da saúde, examina o paciente, registra consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa os exames físicos e complementares para	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo conselho regional de medicina (CRM). O acesso

NUMERADOR

Nº 378

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas em serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetua perícias, auditorias e sindicância médicas elaboram documentos e difundem conhecimento da área médica.	efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos, destinados a admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidente de trabalho. Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção as doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.	as funções ocorrem por meio de concurso público.

NUMERADOR
Nº 349
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

NUMERADOR
Nº 349
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



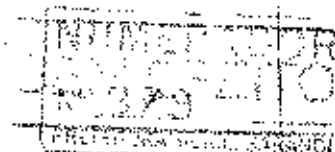
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Ortopedista	R\$ 3.463,96	01	20

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Médico Ortopedista	Realizam consultas e atendimento médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas em serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetua perícias, auditorias e sindicância médicas elaboram documentos e difundem conhecimento da área médica.	São servidores público, trabalham na área da saúde, examina o paciente, registra consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa os exames físicos e complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos, destinados a admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidente de trabalho. Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública.	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo conselho regional de medicina (CRM). O acesso as funções ocorrem por meio de concurso público.





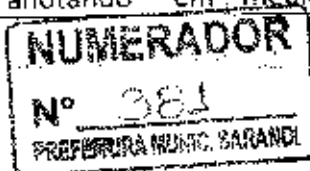
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

		acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção as doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.	

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Gastroenterologista	R\$ 3.463,96	01	20

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

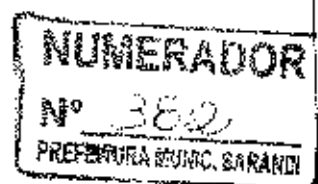
CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Médico Gastroenterologista	Realizam consultas e atendimento médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos,	São servidores público, trabalham na área da saúde, examina o paciente, registra consulta médica, anotando em	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas em serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetua perícias, auditorias e sindicância médicas elaboram documentos e difundem conhecimento da área médica.	prontuário próprio a queixa os exames físicos e complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos, destinados a admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidente de trabalho. Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção as doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos	especialização na área e inscrito pelo conselho regional de medicina (CRM). O acesso as funções ocorrem por meio de concurso público.





SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

		pacientes melhor atendimento. Executa outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.	

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Dermatologista	R\$ 3.463,96	01	20

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Médico Dermatologista	Realizam consultas e atendimento médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas em serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente,	São servidores público, trabalham na área da saúde, examina o paciente, registra consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa os exames físicos e complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos, destinados a admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo conselho regional de medicina (CRM). O acesso as funções ocorrem por meio de concurso público. NUMERADOR Nº 383 PREFEITURA MUNIC. SARANDI NUMERADOR Nº 383 PREFEITURA MUNIC. SARANDI

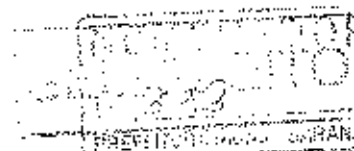


SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

efetua auditorias e sindicância médicas documentos e difundem conhecimento da área médica.	perícias, elaboram	acidente de trabalho. Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção as doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	R\$ 3.463,96	01	20



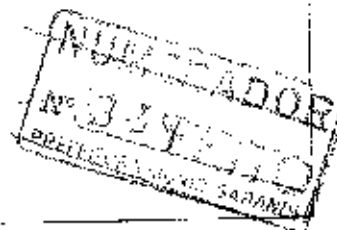


SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 5288-7000

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Médico Clínico Geral	Realizam consultas e atendimento médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas em serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetua perícias, auditorias e sindicância médicas elaboram documentos e difundem conhecimento da área médica.	São servidores público, trabalham na área da saúde, examina o paciente, registra consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa os exames físicos e complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos, destinados a admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidente de trabalho. Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção as doenças infecciosas, visando preservar a saúde no	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo conselho regional de medicina (CRM). O acesso as funções ocorrem por meio de concurso público.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

		município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.	

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Oftalmologista	R\$ 3.463,96	01	20

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Médico Oftalmologista	Realizam consultas e atendimento médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da	São servidores público, trabalham na área da saúde, examina o paciente, registra consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa os exames físicos e complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos, destinados a admissão de candidatos a cargos em	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo conselho regional de medicina (CRM). O acesso as funções ocorrem por meio de concurso público.

NUMERADOR

Nº 386

PREFEITURA MUN. C. SARANDI

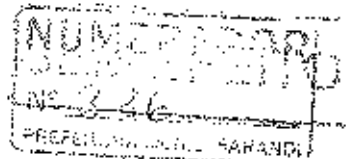
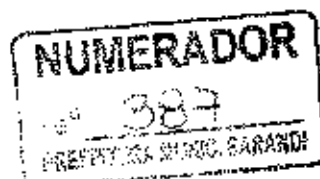


SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

saúde, coordenam programas em serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetua perícias, auditorias e sindicância médicas elaboram documentos e difundem conhecimento da área médica.

ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidente de trabalho. Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção as doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.





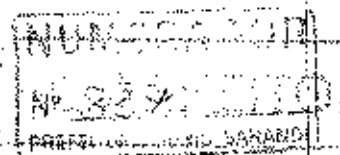
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Neurologista	R\$ 3.463,96	01	20

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Médico Neurologista	Realizam consultas e atendimento médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas em serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetua perícias, auditorias e sindicância médicas elaboram documentos e difundem conhecimento da área médica.	São servidores público, trabalham na área da saúde, examina o paciente, registra consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa os exames físicos e complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos, destinados a admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidente de trabalho. Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo conselho regional de medicina (CRM). O acesso as funções ocorrem por meio de concurso público.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

	resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção as doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.	

CARGO ESTATUTÁRIO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Infectologista	R\$ 3.463,96	01	20

Descrição do cargo - CARGO ESTATUTÁRIO

CARGO:	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA DE TRABALHO	FORMAÇÃO
Médico Infectologista	Realizam consultas e atendimento médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem	São servidores público, trabalham na área da saúde, examina o paciente, registra consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa os exames físicos e	Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo conselho regional de

NUMERADOR
Nº 369
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas em serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetua perícias, auditorias e sindicância médicas elaboram documentos e difundem conhecimento da área médica.	complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos, destinados a admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidente de trabalho. Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção as doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas	medicina (CRM). O acesso as funções ocorrem por meio de concurso público.

NUMERADOR
Nº 390
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

NUMERADOR
Nº 390
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

		pelo superior hierárquico.	

NUMERADOR
Nº 391
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

2.3. Justificativa

Considerando a necessidades do município de ampliar o quadro de servidores e repor os pedidos de aposentadoria e rescisões, se faz necessário a realização do próximo concurso para reposição de cargos a fim de que possamos suprir as vagas que estão em falta, zelando assim, pelo princípio da continuidade da prestação dos serviços.

2.4. Gestor do Contrato

A gestora de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é a servidora Andréia Cristina Pires, CPF: 005.88.479-33. Portaria nº 1723/2019.

2.5. Fiscal (ais) do contrato

O fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é servidor Edson Oliveira dos Anjos, CPF: 301.418.509-49.

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Phone: (44) 3288-7000

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente, no qual a alteração deverá fazer parte do processo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

2.6. Da responsabilidade pela elaboração do Projeto Básico nº. 023/2019:
Declaro estar ciente de todas implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 14/08/2019.

Edair Miguel Sanches Ribeiro
Responsável pela emissão
do Projeto Básico
Comissão de Cotação

Aprovo, em 14/08/2019.

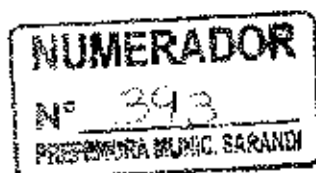
Aparecida Rodrigues Schwärz
Secretária Municipal de Saúde

2.7. Da autorização para prosseguimento da licitação

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 04/09/2019

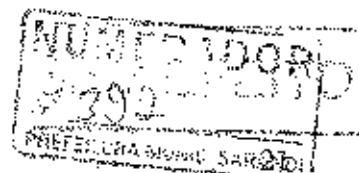
Walter Volpato
Prefeito Municipal



RECEBILHÃO EM:

14/08/2019

NOME Walter





Sarandi, 16 de setembro de 2019

PARECER Nº. 840/2019

Interessado:
João Cláudio Massago de Mello

Assunto: Solicitação de quais procedimentos seguir

RELATÓRIO

Em atenção ao R. ofício expedido por esta R. Secretaria de Administração a qual encaminha o projeto básico para abertura de concurso para provimento de vagas de médico plantonista, esta Procuradoria Jurídica passa a expor:

Conforme se verifica da Lei Complementar 269/2012, o cargo de médico plantonista prevê a especialização em urgência e emergência, dessa forma, corretamente o projeto básico deve prever tal especialização.

Todavia, foi encaminhado o ofício 829/2019 - ADM (anexo), juntamente com o ofício 447/2019/SMS (anexo), o qual requer parecer jurídico acerca da alteração legislativa que prevê a especialização dos médicos.

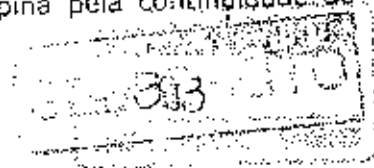
Dessa forma, tendo em conta a iminência da formalização deste chamamento, a normal demora de um concurso público, bem como a possibilidade de que a lei complementar seja alterada durante a abertura do concurso público, esta procuradoria opina por suspender a abertura do concurso até que a alteração legislativa seja analisada pela Câmara Municipal de Sarandi.

Ressalta-se que essa suspensão não poderá ser *ad eternum*, devendo haver celeridade na elaboração, encaminhamento e votação do projeto de lei.

Assim sendo, esta procuradoria opina pela continuidade do edital de chamamento, haja vista o fundamentado acima.

É o parecer.

Thiago Augusto Kanda
Advogado do Município





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

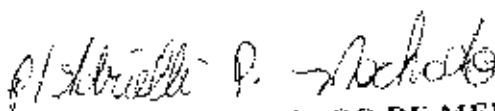
Ofício nº. 829/2019 – ADM

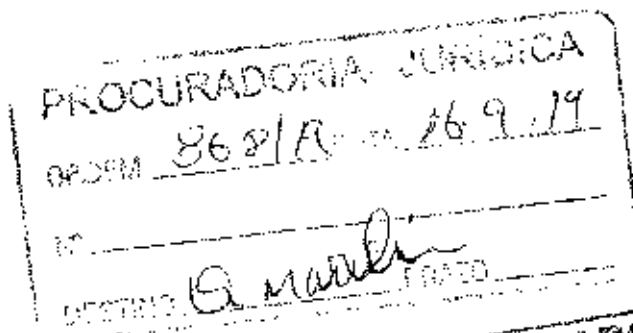
Sarandi, 16 de setembro de 2019.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste encaminhar Ofício 447/2019 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando Parecer Jurídico referente a alteração na Lei Complementar nº 269/2012 - criação de cargo de provimento efetivo, Médico Plantonista Clínico Geral.

Atenciosamente.


JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO
Secretário Municipal de Administração



Ilmo. Sr.
DR. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE
D.D. Procurador Jurídico
Sarandi - Paraná



PROTOCOLO
28-22650/2019

NOME:

DATA:

ASSINATURA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 5288-7000

Sarandi, 16 de setembro de 2019.

Ofício nº. 447/2019/SMS

Ilmo Senhor,
João Claudio Massago de Melo
Secretário de Administração

Vimos através deste solicitar parecer Jurídico alteração na Lei Complementar nº 269/2012, criação de cargo de provimento efetivo, Médico Plantonista Clínico Geral, conforme abaixo:

Atual:

Formação: Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). O acesso as funções ocorre por meio de concurso público.

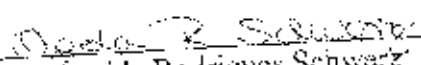
Alteração:

Formação: Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e inscrito pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). O acesso as funções ocorre por meio de concurso público.

Considerando que foi realizado concurso público para o cargo acima citado, foram aprovados 20 profissionais, no entanto não foi possível que esses profissionais assumissem o cargo, devido a solicitação de especialização na área ou seja especialização em urgência e emergência. Considerando ainda que na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24h, fornecemos aos profissionais educação continuada em urgência e emergência, assim podemos retirar a especialização, visto que capacitamos nossos profissionais constantemente e contudo será possível preencher nossas necessidades no referido cargo.

Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente;


Aparecida Rodrigues Schwarz
Secretária Municipal de Saúde

CÓPIA

Recebido: _____

Assinatura: _____

NUMERADOR

396

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

Ofício Nº. 841/2019 – ADM

Sarandi, 18 de setembro de 2019.

A/C. Aparecida Rodrigues Schwarz
Secretária Municipal de Saúde

Venho por meio deste encaminhar Parecer Jurídico n.º 840/2019 referente à **Abertura do Chamamento Público tendo o objetivo o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares ,atendimento de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA .**

Considerando a informação apresentada no Parecer Jurídico “...Ressalta-se que essa suspensão não poderá ser ad eternum , devendo haver celeridade na elaboração , encaminhamento e votação do projeto de lei.”é necessário que a Secretária Municipal de Saúde acompanhe e providencie todas as documentações necessárias acerca das alteração , conforme citado em Parecer.

Atenciosamente,


JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO
Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO 1-18286/2019

NOME: João Cláudio Massago de Mello

DATA: 18/09/19

ASSINATURA: João

NUMERADOR
Nº 397
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

Ref. Ofício nº829/2019 da Secretaria
Municipal de Administração;

A Secretaria Municipal de Administração, encaminha para parecer jurídico, o pedido de alteração da Lei Municipal 269/2012 no tocante a formação exigida para o cargo efetivo de médico plantonista.

Consta na referida lei municipal que o ocupante do cargo efetivo de médico plantonista tenha formação superior em medicina e especialização na área.

A Secretaria de saúde pretende a modificação da lei para excluir a especialização na área, justificando que a alteração se daria em decorrência de não conseguir preencher as vagas, já que a qualificação exigida não comporta concorrentes ao cargo.

Informa ainda a Secretaria que os 20 candidatos aprovados no último concurso público aberto para o provimento destas vagas não foram nomeados, uma vez que nenhum deles comprovou ter a capacitação exigida.

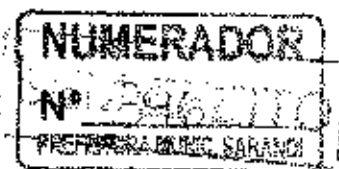
Pois bem, em primeiro lugar esta assessoria jurídica promoveu uma pesquisa junto ao Conselho federal de medicina, para que por meio daquele órgão de classe pudéssemos verificar se a especialidade é obrigatória para atuação nas Unidades de Pronto atendimento.

Localizamos a RESOLUÇÃO Nº2.149/2016 do CFM, que aprovou a relação de especialidades médicas e áreas de atuação, no artigo 1º letra B, item 31 encontramos a especialidade medicina de urgência, que seria aquela exigida para o cargo efetivo criado pela Lei Municipal 269/2012.

No entanto a Resolução do CFM não dispõe que aquela especialidade médica seria obrigatória para atuação nas Unidades de Pronto atendimento.

Em razão disto, buscamos a RESOLUÇÃO do CFM nº2.079/14 que dispõe sobre o funcionamento das Unidades de Pronto atendimento.

A RESOLUÇÃO nº2.079/14, no artigo 7º remete a qualificação mínima dos profissionais médico para o trabalho em UPAs ao disposto no cap.VII Item 2, Aline B-3 da Portaria nº 2.048/GM/MS de 2002.



Por sua vez a Portaria do Ministério da saúde no capítulo VII define que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem, porém determina que os gestores públicos das secretarias estaduais e municipais de saúde, ofereçam a formação e a capacitação continuada para os profissionais que atuam naquelas Unidades

De acordo com a informação da Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício 447/2019 eles já oferecem educação continuada em urgência e emergência, em sendo assim entendo que a modificação pretendida possa ser realizada.

Outrossim é importante ressaltar que antes do projeto ser encaminhado para o legislativo, é necessário que o último edital do concurso aberto para o provimento do cargo efetivo de médico plantonista não tenha nenhum candidato aprovado para ser convocado.

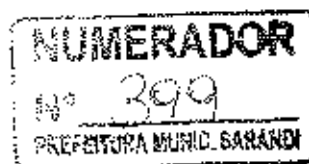
É O PARECER.

MARLI GONZALEZ DE SOUZA

ADVOGADA

AO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE SARANDI/PR.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PMS Nº. 04/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura do Município de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público, que encontra -se aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares em atendimento médico consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento, do município UPA-24h.

O EDITAL COMPLETO E AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – –FONE: (0xx44) 3264-8623. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br OU SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>, no portal da transparência. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação serão protocolados no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio – Paço Municipal.

Sarandi, 23 de setembro de 2019

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMS Nº. 04/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura do Município de Sarandi, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos neste Edital de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares em atendimento médico consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento, do município UPA-24h.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e humanizado.

3.1.1 - Conforme art. 199 § 1º da Constituição federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.2 - Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do processo.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.3 Não poderão participar empresa cujo dirigente ou administrador possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, ou administrador seja servidor, ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;

3.4 - Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste chamamento;

3.5 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 - Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

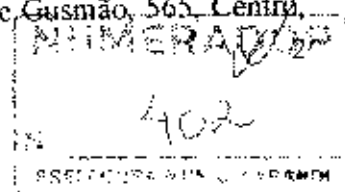
3.7 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no: site oficial do município www.sarandi.pr.gov.br; <http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/category/chamamento-publico>; As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (044) 3264-8623, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio – Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro,





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi - Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

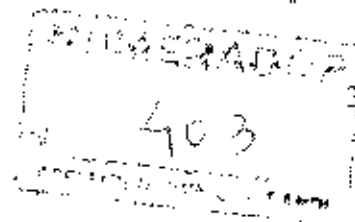
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – anexo III;
- d) - Declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;
- e) - Declaração de não parentesco, conforme anexo V
- f) - Cópias da CL/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços médicos;
- h) - Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- j) - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) - Certidão de Débitos trabalhistas;
- l) - Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública.

6.2 – O exame da documentação entregue será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) a ser entregue no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (044) 3264-8623;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

6.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6.4 - Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

6.5 - Serão credenciados todos os interessados que atendam as condições do edital de Chamamento no momento da análise da documentação.

6.6 - Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

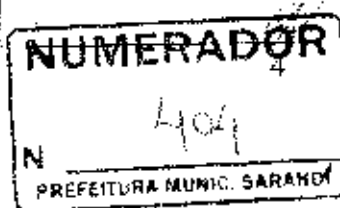
6.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.8 - Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Sarandi, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

6.9 - Uma vez ratificado o Credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Município de Sarandi.

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade de Horas	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista – Diurno e Noturno	Hora	16.000	R\$ 90,00	R\$1.440.000,00





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

7.1-DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1.1 - A empresa contratada deverá garantir a quantidade de profissionais disponíveis em todo o horário de funcionamento, bem como garantir a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. Os profissionais contratados pela empresa para atendimento na UPA, deverão apresentar para o responsável (Marcos Benatti) pela escala médica, CRM do profissional;

7.1.2 - As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender na unidade de pronto atendimento - UPA.

7.1.3 - Os profissionais deverão cumprir os plantões conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

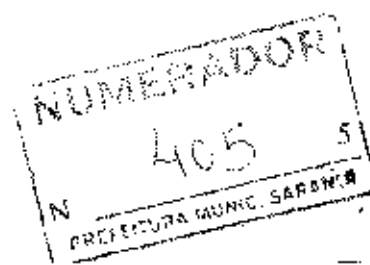
7.1.4 - O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, no cartão-ponto instalado dentro da Unidade Pronto Atendimento - UPA.

8 - ESCALA DE ATIVIDADES DIÁRIAS/SEMANAL:

8.1 - O Departamento de saúde realizará a escala de atividades diárias/semanal, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, sendo o responsável o Diretor Técnico/Clinico da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, sendo na atualidade o Dr. José da Cunha Araújo, CRM nº 21.172, sendo realizado com base nos profissionais para tal fim, através da disponibilização das empresas que foram credenciadas;

8.2 - As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada ao Departamento de saúde responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica,

8.3 - A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

8.4 É facultado ao Departamento de Saúde responsável a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;

8.5 – Havendo necessidade o Departamento de Saúde responsável, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

8.6 – Aos profissionais que executarão os serviços, é obrigatório o cadastramento da digital no ponto eletrônico, bem como a apresentação ao fiscal do presente instrumento, da cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina - (CRM), antes de iniciar os trabalhos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h. Esses documentos serão analisados e arquivados pelo servidor fiscal do contrato;

8.7 - É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados conforme item 8.6 para a execução do objeto contratado;

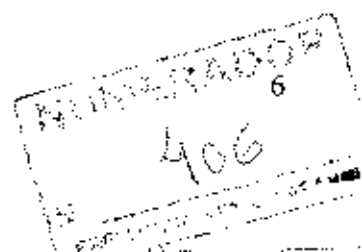
8.8 – Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo o Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A valor a ser pago foi baseada na média do valor de remuneração dos médicos concursados no referido cargo, levando-se em consideração o salário base + GPD de 30 %, podendo ser reajustado através do INPC após 12 (doze) meses;

9.1 - O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil Reais).

9.2 - O prazo de execução será de 12 (doze meses) após a publicação do edital de Chamamento, podendo ser prorrogado;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

- 9.3 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;
- 9.4 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será por empresa através de relatório contendo biometria devidamente assinada e ofício da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:
- 9.5 - Plantonista: Horas de Plantões;
- 9.6 - Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;
- 9.7 - A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. O Prazo de pagamento pela prestação dos serviços será realizado 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal apresentada juntamente com as seguintes certidões: **Certidão Negativa FGTS, Certidão de Débitos Trabalhista, Certidão de Débitos Federal, Certidão de Débitos Estadual e Certidões de Débitos Municipais;**
- 9.8 - O pagamento será realizado através de conta bancária, para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde prevista pelo item 9.4 e 9.7.;
- 9.9 - As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizados pelo fiscal do contrato, e diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento,
- 9.10 - A empresa contratada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa. A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

9.11 - O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

10 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 04/2019-PMS será até 12 (doze) meses após a publicação do Edital de Chamamento, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

11 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, atendimentos de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento UPA, na Rede Municipal de Saúde;

11.2 - Informamos que o credenciamento de médicos é para a Unidade de Pronto Atendimento do município - UPA, tendo em vista que foi realizado concurso público para preenchimento das necessidades de pessoal nesta área a ser contratada e já realizamos a convocação de todos aprovados, mas não supriu nossa necessidade. Assim a população não pode ficar sem o atendimento médico durante este período, por se tratar de atendimento essencial.

12 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

12.1 - Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação. anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores. anexo IV;
- e) - declaração de não parentesco, conforme anexo V;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

- f) - cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de serviços médicos;
- h) - cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal Estadual e, Municipal da sede da empresa;
- j) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) - certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.
- l) - prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

12.2 - A Comissão Permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

12.3 - Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

12.4 - A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida. Respeitando a quantidade de horas ofertadas por mês.

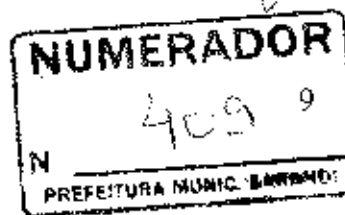
12.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Administração, os termos do presente Edital;

13.2 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.3 - Os recursos administrativos, poderão ser interpostos a qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o término deste;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

13.4 - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Sarandi poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93;

14.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município - Ouvidoria 156;

14.3 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações.

15 - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

15.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

1 - Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) Pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;

d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV);

15.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

15.3 - Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso;

15.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

15.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;

15.6 - Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.7 - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

15.8 - Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 4.2, será aplicada a empresa responsável pelo plantonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;

15.9 - Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito a Contratada e providenciará a publicação no órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

16 - DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.2 - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

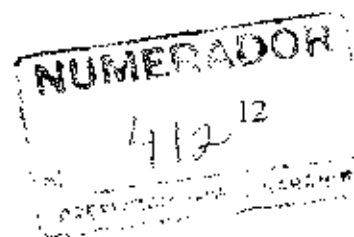
16.3 - A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, assegurando ao contratado direito de contraditório e ampla defesa.

17 - GESTOR DO CONTRATO:

Conforme Portaria 1905/2019, A gestora de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é a servidora Andréia Cristina Pires, CPF: 005.888.479-33.

17.1 - FISCAL DO CONTRATO:

A fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor Marcos Benatti Antunes, CPF: 007.266.799-09;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos ajustes, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

17.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente edital de Chamamento;

17.4 - A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente edital de Chamamento;

17.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, bem como as penalidades expressas no item 17 deste instrumento;

17.7 - A fiscalização de que trata este item do presente edital não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

17.8 - Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.



18.1 - Após a publicação da ratificação do Credenciamento, o município convocará o Credenciado para assinar o instrumento contratual;

18.2 - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como não atendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inviabilizando o atendimento satisfatório

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623, e-mail: licitacao@sarandi.pr.gov.br, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi - Paraná;

19.2 - O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

19.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente edital;

19.4 - Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Sarandi;

19.5 - Fica eleito o foro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Chamamento Público.

Sarandi, 23 de setembro de 2019.


WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO 1

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. 04/2019.

Nome:

Endereço: _____ Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Número _____ conta-corrente _____ do

Banco: _____

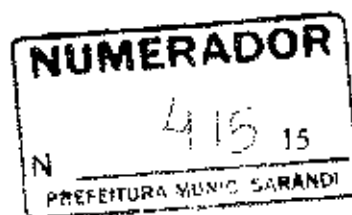
Responsável _____ pela _____ empresa: _____

R.G.nº: _____ CPF/MF nº: _____

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARATER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE divulgado pelo Município de SARANDI, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. 04/2019, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 04/2019, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

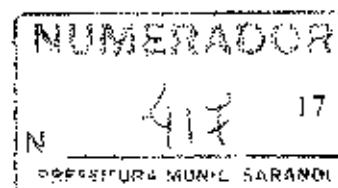
Declara, ainda, para todos os fins de Direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

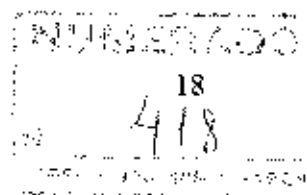
A empresa (qualificação) abaixo assinada declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº. 04/2019, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

.....
(nome do solicitante)





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO V

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - ART 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____, com sede em _____, estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(ª) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, especialmente para o Chamamento Público **04/2019-PMS**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

2019-03-27 14:19 19



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. 04/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALTER VOLPATO** juntamente com a Secretária Municipal de Saúde Sra. **APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ**, neste ato denominados CONTRATANTE e, de outro, os ora denominados CONTRATADOS.

1) -, inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede na R., nº., Bairro, município de-UF, neste ato representado pelo (a) Sr(a)., tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei n.º. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei n.º. 8.080/90 e 8142/90, Portarias n.º. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN n.º. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução n.º. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto - UPA na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. 04/2019 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2019, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelos CONTRATADOS, de serviços de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CARÁTER DE





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMS Nº. /2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO - PMS Nº 04/2019, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, na Rede Municipal UPA Unidade de Pronto Atendimento.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º – Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º – OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 04/2019 bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

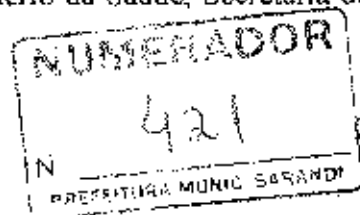
PARÁGRAFO ÚNICO: OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços,

IV – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

IX – O Contratado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 04/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital

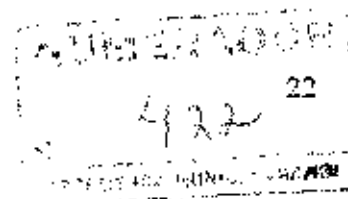
II – Esclarecer os CONTRATADOS toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até xx/xx/201x, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, com reajuste através do INPC após 12 (doze) meses;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período até xx de xxx de 201x será de até R\$ xxxx (xxxx), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: 10.001.1030.1001.7222.2339.0340.000 fontes de recurso 1000, 1303 e 494.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º – O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias, após a emissão da Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Fiscais, (FGTS, CNDT, Federal, Estadual e Municipal).

§ 1 - O pagamento será realizado através de conta bancária, para conta jurídica em nome da empresa credenciada.

§ 2 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será por empresa através de relatório contendo biometria devidamente assinada e ofício da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h assinado pelo fiscal do contrato e diretor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, assim discriminado:

a) Plantonista: Horas de Plantões:

§ 3 – Cada empresa credenciada terá sua carga horária definida pela respectiva escala médica da Unidade de Pronto Atendimento;

§ 4 – A quitação será realizada, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

423
23



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

§ 5 - As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato o servidor Marcos Benatti Antunes CPF 007.266.799-09, e pelo diretor (a) administrativa da Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

§ 1º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§ 2º - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

§ 2º - O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados. *28*





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8800 – Sarandi - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRAFANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

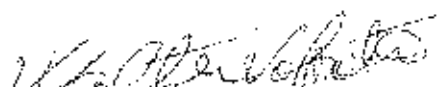
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sarandi/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 04/2019, juntamente com seus anexos.

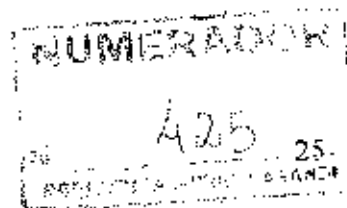
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

SARANDI/PR., em ... de de 2019.


WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA CREDENCIADA
RESPONSÁVEL



Contratação de Instrutores, por meio de empresa especializada, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo às crianças e aos adolescentes do Município.

CONTRATO Nº. 347/2019

ORIGEM:	PREGÃO Nº 82/2019 - PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi - PR
CONTRATADA:	IF CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI
CNPJ/CPF:	16.917.636/0001-90
OBJETO:	Contratação de Instrutores, por meio de empresa especializada, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo às crianças e aos adolescentes do Município.
VALOR GLOBAL:	R\$ 18.940,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA:	De 13 de setembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.
ASSINATURA:	13 de setembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador: C065F5A1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 348/2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratação de Instrutores, por meio de empresa especializada, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo às crianças e aos adolescentes do Município.

CONTRATO Nº 348/2019

ORIGEM:	PREGÃO Nº 82/2019 - PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi - PR
CONTRATADA:	CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF:	19.384.423/0001-80
OBJETO:	Contratação de Instrutores, por meio de empresa especializada, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo às crianças e aos adolescentes do Município.
VALOR GLOBAL:	R\$ 19.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA:	De 13 de setembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.
ASSINATURA:	13 de setembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador: E913D217

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Departamento de Licitação

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 PMS - Aquisição de quatro veículos tipo Van para transporte de passageiros, destinados as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde. Comunicamos à(s) proponente(s) participante(s) do Processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019-PMS, que tem por objeto acima descrito, que após decisão da Comissão Permanente de Licitação, constatou-se como vencedora a empresa: REP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, abrindo-se prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a partir de Vossa ciência, para eventual manifestação, de acordo com o artigo 109 § 3º da Lei 8666/93.

Sarandi, 23 de setembro de 2019

Atenciosamente,

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador: EFH1AAE3

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PMS Nº. 04/2019

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura do Município de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público, que encontra-se aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objeto a Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares em atendimento médico consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento, do município UPA-24h.

O EDITAL COMPLETO E AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAÇO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br OU SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br> no portal da transparência. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação serão protocolados no Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal.

Sarandi, 23 de setembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador: F3957ABB

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO 89/2019

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n.º 89/2019-PMS, a empresa:

1) REANT ZAC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.954.106/0001-40 no valor total dos itens vencidos de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Sarandi, 20 de setembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sando
Código Identificador: 3F6A8D0F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 104/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019-PMS
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Formação de registro de preço para execução de serviços de decoração em espaço físico incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização da Secretaria Municipal de Educação.

Tipo: Menor preço por item.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS

NUMERADOR

427

N

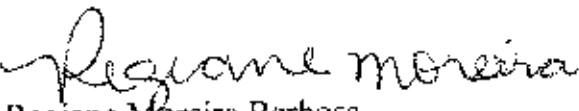


Prefeitura do Município de Sarandi

Ata de sessão do processo de Chamamento Público n.º 004/2019 que tem por objeto "Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços complementares - atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, na rede municipal de saúde". Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 14:45 horas, reuniram-se nas dependências da Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Guiapó, 484, sala 03, com entrada pela rua José Emiliano de Gusmão ao lado do número 575, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria n.º 1462/2019 e alterada pelas Portarias n.º 1826/2019, 1906/2019 e 1974/2019, para abertura de envelope a Empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ n.º 33.458.003/0001-22, devidamente protocolado. Aberta a sessão pela Senhora Presidente, a CPL abriu o envelope e analisou os documentos enviados pela referida Empresa, sendo os mesmos vistos. Após a análise, a Comissão decide credenciar a Empresa por atender todos os requisitos do Edital. A Comissão ressalta que com relação a execução do serviço é de responsabilidade do Diretor Clínico e do fiscal do contrato, devidamente nomeados no Edital do processo. Sendo de responsabilidade dos mesmos, a verificação dos registros necessários para exercício do cargo de médico, conforme item 8.6 do Edital. Segue para os demais trâmites. Nada mais a tratar. encerrou-se a presente ata que segue por todos assinada.


Rossana Amélia Martins
Presidente


Alexandra Silva de Oliveira
Secretária


Regiane Moreira Barbosa
Membro


Elisângela Pereira Munhoz
Membro


Daniele Cristina Alegre Pereira
Membro

NUMERADOR

N

428

PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro Fone/Fax (44)
3284-8600 – Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação

REF: CHAMAMENTO nº 004/2019 – PMS

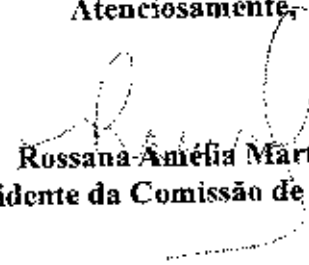
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Rede Municipal de Saúde.

Comunicamos as participantes do CHAMAMENTO Nº 004/2019-PMS, que tem por objeto acima descrito, que após decisão da Comissão Permanente de Licitação, constatou-se como credenciada a empresa:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELL

Sarandi, 25 de setembro de 2019

Atenciosamente,


Rossana-Amélia Martins
Presidente da Comissão de Licitação

NUMERADOR

N

429

PREFEITURA MUNIC. SARANDI

MÉDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Financeiro Público, Unidade Responsável: em 20/09/2019 às 17h e 16m.

ROVILSON JOSE ARANTES
Contador CRC/PR 044511/O-0

EUNILDO ZANCHIM
Presidente Da Câmara

MARCELA FRITZ DE LIMA MURATORI
Controlador Interno

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:72A64493

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
TÉO 2º QUADRIMESTRE DE 2019

R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATUAL DO QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	R\$ 574.544,64
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.093.908,29
Limite Máximo - Lei nº 13, III, Art. 20 da LRF - 94,00%	10.114.460,04
Limite Esférico (Prorrogado) - Lei nº 22 de LRF - 95% do	9.606.737,66
Limite Máximo	9.606.737,66
Limite de Alínea (máximo de 67% do art. 9º da LRF) - 95% do	9.103.044,67
Limite Máximo	9.103.044,67

NOTA: Sistema Financeiro Público, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, situado em 20/09/2019 às 17h e 16m.

ROVILSON JOSE ARANTES
Contador CRC/PR 044511/O-0

EUNILDO ZANCHIM
Presidente Da Câmara

MARCELA FRITZ DE LIMA MURATORI
Controlador Interno

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:9X48C053

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratação de banda para Shows musicais com 1h20min (uma hora e vinte minutos) de show de acordo com o seu repertório musical e seu estilo, incluindo Cachê, Impostos, Hospedagem, Transporte Local e Rodoviário, Rider (palco, Som, Luz), equipe com 10 (dez) carregadores para montagem e desmontagem do palco, 02 (dois) Camarins Móveis, Abastecimento de Camarins, Seguranças dos Artistas, Geradores e ECAD.

CONTRATO Nº 350/2019

ORIGEM:	EXIGIBILIDADE Nº 26/2019 - PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA:	THIMSTING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF:	37.149.804/0001-53
OBJETO:	Contratação de banda para Shows musicais com 1h20min (uma hora e vinte minutos) de show de acordo com o seu repertório musical e seu estilo, incluindo Cachê, Impostos, Hospedagem, Transporte Local e Rodoviário, Rider (palco, Som, Luz), equipe com 10 (dez) carregadores para montagem e desmontagem do palco, 02 (dois) Camarins Móveis, Abastecimento de Camarins, Seguranças dos Artistas, Geradores e ECAD.
VALOR GLOBAL:	R\$ 100.000,00 (cento mil reais)

VIGÊNCIA:

De 19 de setembro de 2019 à 15 de outubro de 2019

ASSINATURA:

19 de setembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:9B1869A1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 366/2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Locação de Imóvel, situado no Lote de Terras nº. 29, da Quadra 03-D, localizado à Rua Tai, nº 1.070, Centro, no Município de Sarandi - Paraná, para a instalação e funcionamento do Arquivo da Secretaria Municipal de Fazenda para guarda de documentos do período do início do funcionamento da Prefeitura na esfera de Fazenda Municipal até o ano de 2000 aproximadamente, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser prorrogado se assim a administração entender, com Recursos da Secretaria Municipal de Fazenda.

CONTRATO Nº 366/2019

ORIGEM:	DISPENSA Nº 018/2019 - PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA:	ADILSON IZEPÉ.
CNPJ/CPF:	648.751.309-10
OBJETO:	Locação de Imóvel, situado no Lote de Terras nº. 29, da Quadra 03-D, localizado à Rua Tai, nº 1.070, Centro, no Município de Sarandi - Paraná, para a instalação e funcionamento do Arquivo da Secretaria Municipal de Fazenda para guarda de documentos do período do início do funcionamento da Prefeitura na esfera de Fazenda Municipal até o ano de 2000 aproximadamente, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser prorrogado se assim a administração entender, com Recursos da Secretaria Municipal de Fazenda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
VIGÊNCIA:	De 24 de setembro de 2019 à 24 de setembro de 2020
ASSINATURA:	24 de setembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:04126357

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO REF: CHAMAMENTO Nº 004/2019 - PMS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares - atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, na Rede Municipal de Saúde.

Comunicamos as participantes do CHAMAMENTO Nº 004/2019-PMS, que tem por objeto acima descrito, que após decisão da Comissão Permanente de Licitação, constatou-se como credenciada a empresa:
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Sarandi, 25 de setembro de 2019

Atenciosamente,

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

NUMERADOR

N

430

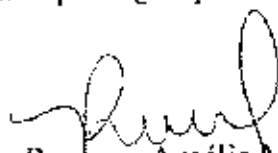
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:002351E6

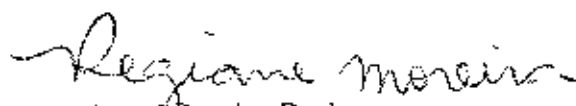


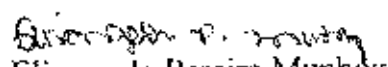
Prefeitura do Município de Sarandi

Ata de sessão do processo de Chamamento Público n.º 004/2019 que tem por objeto "Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços complementares - atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, na rede municipal de saúde". Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2019, as 10:00 horas, reuniram-se nas dependências da Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Guaiapó, 484, sala 03, com entrada pela rua José Emiliano de Gusmão ao lado do número 575, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria n.º. 1462/2019 e alterada pelas Portarias n.º 1826/2019, 1906/2019 e 1974/2019, para abertura de envelope da Empresa CLÍNICA CRS ATENDIMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n.º. 29.533.185/0001-81, devidamente protocolado. Aberta a sessão pela Senhora Presidente, a CPL abriu o envelope e analisou os documentos enviados pela referida Empresa, sendo os mesmos vistados. Após a análise a Comissão constatou que a referida Empresa apresentou os documentos dos itens 6.1, letras a, b, c, d e e, em desconformidade, pois apresentou o número do chamamento e data incorretos. A Comissão decide não credenciar a empresa, conforme item 6.4 do Edital. Segue para os demais trâmites. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente ata que segue por todos assinada.


Rossana Amélia Martins
Presidente


Alexandra Silva de Oliveira
Secretária


Regiane Moreira Barbosa
Membro


Elisangela Pereira Munhoz
Membro


Daniele Cristina Alegre Pereira
Membro





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro Fone/Fax (44)
3264-8600 – Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação

REF: CHAMAMENTO nº 004/2019 – PMS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Rede Municipal de Saúde.

Comunicamos as participantes do CHAMAMENTO Nº 004/2019-PMS, que tem por objeto acima descrito, que após decisão da Comissão Permanente de Licitação, constatou-se como não credenciada a empresa: CLÍNICA CRS ATENDIMENTOS HOSPITALARES FIRELLI, pois apresentou os documentos do item 6.1, letras "a", "b", "c", "d", e "e" em desconformidade, uma vez que apresentou o número do chamamento e data incorretos, conforme item 6.4 do edital.

Sarandi, 26 de setembro de 2019

Atenciosamente,

Rossana Amélia Martins
Presidente da Comissão de Licitação



EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador: 897CD48A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 349/2019
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Aquisição e instalação de Cesto Aéreo para elevação (auto guincho aéreo), a ser instalado em Caminhão Toco 4x2, do qual será utilizado pela Secretaria Municipal de Urbanismo no Departamento de Elétrica nas manutenções das lâmpadas nas vias do Município de Sarandi.

CONTRATO Nº 349/2019

ORIGEM:	PRECÃO Nº 95/2019 - PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi - PR
CONTRATADA:	TKA GUINCHASTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ/CPF:	09.332.114/0001-66
OBJETO:	Aquisição e instalação de Cesto Aéreo para elevação (auto guincho aéreo), a ser instalado em Caminhão Toco 4x2, do qual será utilizado pela Secretaria Municipal de Urbanismo no Departamento de Elétrica nas manutenções das lâmpadas nas vias do Município de Sarandi.
VALOR GLOBAL:	R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA:	De 18 de setembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.
ASSINATURA:	18 de setembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador: A180UEF4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO REF:
CHAMAMENTO Nº 004/2019 - PMS
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Rede Municipal de Saúde.

Comunicamos as participantes do CHAMAMENTO Nº 004/2019-PMS, que tem por objeto acima descrito, que após decisão da Comissão Permanente de Licitação, constatou-se como não credenciada a empresa: CLÍNICA CRS ATENDIMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pois apresentou os documentos do item 6.1, letras "a", "b", "c", "d", e "e" em desconformidade, uma vez que apresentou o número do chamamento e data incorretos, conforme item 6.4 do edital.

Sarandi, 26 de setembro de 2019

Atenciosamente,

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador: F53D8535

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

Visto e analisado o Processo em epígrafe, atestamos que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo.

ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 25 de setembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador: 518A2C8F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 031/2019-PMS

ORIGEM:	Dispensa de Licitação - Nº 031/2019
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Sarandi - PR
CONTRATADA:	PREMIUM TELEINFORMÁTICA LTDA-ME
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de módulo, configuração e testes incluindo peças de material telefônico da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL:	Lei nº 11.024 de 24 de Maio de 2002

Sarandi, 25 de setembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador: 39BFFF94

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PRECÃO
PRESENCIAL 100/2019
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 100/2019 - PMS - Modalidade Pregão Presencial

O Município de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e legislação complementar, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, a qual tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS AOS POSSÍVEIS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SARANDI - PR, que foram efetivadas alterações no Edital. Em face das alterações referidas, fica redesignado o dia 10 de Outubro de 2019, às 09:00 horas, rua Guaiabá 484, com entrada pela rua José Emiliano de Gusmão ao lado do número 575, sala 4 - Centro, Sarandi, Paraná. O Edital retificado encontra-se à disposição dos interessados no site: www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 26 de setembro de 2019.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador: C54A8CFA

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 027/2019

Visto e analisado o Processo em epígrafe, atestamos que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal na contratação, deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 26 de setembro de 2019.

NUMERADOR
433
N
PREFEITURA MUNIC SARANDI



Prefeitura do Município de Sarandi

Ata de sessão do processo de Chamamento Público n.º 004/2019 que tem por objeto "Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços complementares - atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, na rede municipal de saúde". Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2019, as 09:55 horas, reuniram-se nas dependências da Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Guaiapó, 484, sala 03, com entrada pela rua José Emiliano de Gusmão ao lado do número 575, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 1462/2019 e alterada pelas Portarias n.º 1826/2019, 1906/2019 e 1974/2019, para abertura de envelope das seguintes Empresas: MEGDA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, CNPJ: 32.265.398/0001-84, UCHIDA E QUEIROZ PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 15.553.197/0001-63, VICUNA E VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ 28.576.388/0001-92, CSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 34.033.838/0001-01, PORDEUS MED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI EPP, CNPJ 22.951.986/0001-18, CLÍNICA MÉDICA R T D LTDA -ME, CNPJ 27.007.630/0001-44, THOM CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 31.549.247/0001-95 e CERCI & CERCI LTDA, CNPJ 09.446.110/0001-56, devidamente protocolados. Aberta a sessão pela Senhora Presidente, a CPL abriu os envelopes e analisou os documentos enviados pelas Empresas citadas acima, sendo os mesmos vistos. Após a análise, a Comissão decide credenciar as Empresas: THOM CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 31.549.247/0001-95, CSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 34.033.838/0001-01, CERCI & CERCI LTDA, CNPJ 09.446.110/0001-56, CLÍNICA MÉDICA R T D LTDA -ME, CNPJ 27.007.630/0001-44 e MEGDA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, CNPJ: 32.265.398/0001-84 por atender todos os requisitos do Edital. Não foram credenciadas as seguintes Empresas: Empresa UCHIDA E QUEIROZ PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 15.553.197/0001-63 por descumprir o item 6.1, letras j (falta documento do sócio gerente) e h (apresentou cópia simples) do edital; a Empresa VICUNA E VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ 28.576.388/0001-92, por descumprir os item 6.1, letras b, c, d e e (sem assinatura), letra j por apresentar cópia simples da Certidão Municipal, letra j por apresentar certidão vencida e letra l



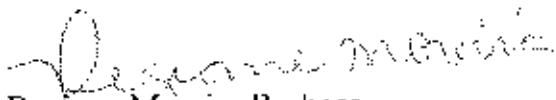


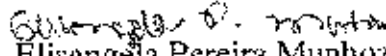
Prefeitura do Município de Sarandi

por apresentar cópia simples; e a Empresa PORDEUS MED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI EPP, CNPJ 22.951.986/0001-18 por descumprir o item 6.1, letra i (não apresentou Certidão Estadual). Segue para os demais trâmites. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente ata que segue por todos assinada.


Rossana Amélia Martins
Presidente


Alexandra Silva de Oliveira
Secretária


Regiane Moreira Barbosa
Membro


Elisângela Pereira Munhoz
Membro


Daniele Cristina Alegre Pereira
Membro





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro Fone/Fax (44)
3264-8600 – Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação

REF: CHAMAMENTO nº 004/2019 - PMS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Rede Municipal de Saúde.

Comunicamos as participantes do CHAMAMENTO Nº 004/2019-PMS que tem por objeto acima descrito, que após terem sua documentação analisada e vistada a Comissão Permanente de Licitação, constatou como credenciadas as empresas: THOM CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CERCI & CERCI LTDA, CLÍNICA MÉDICA RTD LTDA-ME e MEGDA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI. Informamos que, verificou-se como não credenciadas as empresas: UCHIDA R. QUEIROZ PRESTADORA DE SERVIÇOS a mesma deixou de cumprir o item 6.1 letra “j” (falta documento do sócio gerente) e letra “h” (cópia simples).

A empresa VICUNA E VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, descumpriu o item 6.1 letras “b”, “c” e “d” (sem assinatura), “i” (cópia simples certidão municipal), “j” (certidão vencida) e “l” (cópia simples). A empresa PORDEUS MED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-EPP, descumpriu o item 6.1 letra “i” (falta certidão estadual).

Sarandi, 03 de outubro de 2019

Atenciosamente,


Rossana Amélia Martins

Presidente da Comissão de Licitação





ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO REF:
CHAMAMENTO Nº 004/2019 - PMS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares - atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, na Rede Municipal de Saúde.

Comunicamos as participantes do CHAMAMENTO Nº 004/2019-PMS que tem por objeto acima descrito, que após lerem sua documentação analisada e vista a Comissão Permanente de Licitação, constatou como credenciadas as empresas: THOM CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CERCI & CERCI LTDA, CLÍNICA MÉDICA RYD LTDA-ME e MEGDA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Informamos que, verificou-se como não credenciadas as empresas: UCHIDA F QUEIROZ PRESTADORA DE SERVIÇOS a mesma deixou de cumprir o item 6.1 letra "j" (falta documento do sócio gerente) e letra "li" (cópia simples).

A empresa VICUNA E VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, descumpriu o item 6.1 letras "b", "c" e "d" (sem assinatura), "f" (cópia simples certidão municipal), "j" (certidão vencida) e "l" (cópia simples). A empresa PORDEUS MILD SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-EPP, descumpriu o item 6.1 letra "f" (falta certidão estadual).

Sarandi, 03 de outubro de 2019

Atenciosamente,

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micró
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gehring Prehn	Apucarana	Anuvi
3 Vice presidente	Celso Marcos Barranco	Guapirama	Amatius
1 Secretário	Marcel Jayr Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocento
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Fazol	Comcam
3 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emigdio de Faria	Jesuqueima	Amazorp
Diretor de Relações Institucionais Políticas	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assemec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma publicação voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador: 9A573078

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO PP 103/2019

AVISO DE SUSPENSÃO

Departamento de Licitação

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019-PMS - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SARANDI - PR.

Comunicamos as Empresas proponentes do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019-PMS, que tem por objeto acima descrito, que o mesmo fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, para alterações de edital, sendo posteriormente informada a nova data de abertura.

Sarandi, 03 de outubro de 2019.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Darany Domingos Sando
Código Identificador: F4142675

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 010/2019 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2019 CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Adesão ao Incentivo Família Paranaense VI e o Plano de Ação do Incentivo Família Paranaense VI.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Abatiá - Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 437, de 10 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 57/2019 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Família Paranaense VI;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 03 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Adesão ao Incentivo Família Paranaense VI - IFP VI;

Art.2º Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Família Paranaense VI - IFP VI;

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abatiá, 03 de outubro de 2019

ANGELITA VAZ DOMINGOS
Presidente do CMAS





Prefeitura do Município de Sarandi

Ata de sessão do processo de Chamamento Público n.º 004/2019 que tem por objeto “Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços complementares - atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, na rede municipal de saúde”. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2019, as 14:00 horas, reuniram-se nas dependências da Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Guiapó, 484, sala 03, com entrada pela rua José Emiliano de Gusmão ao lado do número 575, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º. 1462/2019 e alterada pelas Portarias n.º 1826/2019, 1906/2019 e 1974/2019, para abertura de envelope das seguintes Empresas: PORDEUS MED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI EPP, CNPJ: 22.951.986/0001-18; CLÍNICA CRS ATENDIMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n.º. 29.533.185/0001-81; CLÍNICA MÉDICA E TRAUMATOLOGICA DE MANDAGUARI LTDA. - CNPJ: 05.672.434/0001-51; CLINICA DO CORAÇÃO PIAZZA LTDA. - CNPJ: 02.488.663/0001-22; B P DE LARA & CIA LTDA. - CNPJ: 34.595.358/0001-26, devidamente protocolados. Aberta a sessão pela Senhora Presidente, a CPL abriu os envelopes e analisou os documentos enviados pelas Empresas citadas acima, sendo os mesmos vistados. Após a análise, a Comissão decide credenciar as Empresas: PORDEUS MED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI EPP e B P DE LARA & CIA LTDA. por atender todos os requisitos do Edital. Em ato contínuo a CPL decide não credenciar as Empresas: CLÍNICA CRS ATENDIMENTOS HOSPITALARES EIRELI, por apresentar em desconformidade o item 6.1 letras “j” (vencido) e “i” (Certidão Municipal Positiva) do Edital; CLÍNICA MÉDICA E TRAUMATOLOGICA DE MANDAGUARI LTDA., por deixar de apresentar o item 6.1 letra “k” (CNDT) do Edital; e CLINICA DO CORAÇÃO PIAZZA LTDA., por apresentar em desconformidade o item 6.1 letra “i” (Certidão Estadual em desacordo, apresentada do CPF) e letra “g” (ramo de atividade não

NUMERADOR

N 438

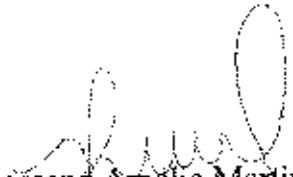
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

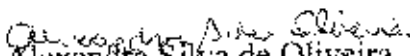
[Handwritten signatures and initials]

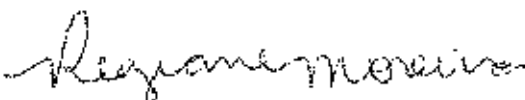


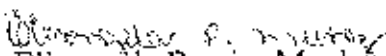
Prefeitura do Município de Sarandi

pertinente, emitido em 09/04/2007) conforme Edital. Segue para os demais trâmites. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente ata que segue por todos assinada.


Rossana Amélia Martins
Presidente


Alexandra Silva de Oliveira
Secretária


Regiane Moreira Barbosa
Membro


Elisângela Pereira Munhoz
Membro


Daniele Cristina Alegre Pereira
Membro

NUMERADOR
N 439
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71 - CEP 87111-230 – Centro Fone/Fax (44)
3264-8600 – Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação

REF: CHAMAMENTO nº 004/2019 – PMS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Rede Municipal de Saúde.

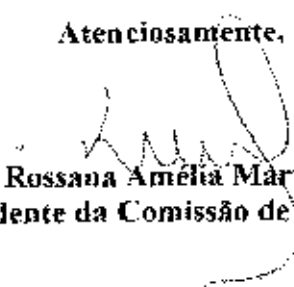
Comunicamos as participantes do CHAMAMENTO Nº 004/2019-PMS que tem por objeto acima descrito, que após terem sua documentação analisada e vistada a Comissão Permanente de Licitação, constatou como credenciadas as empresas: PORDEUS MED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-EPP e B P DE LARA & CIA LTDA, por atender todos os requisitos do Edital.

Informamos que, verificou-se como não credenciadas as empresas: CLÍNICA CRS ATENDIMENTOS HOSPITALARES EIRELI a mesma deixou de cumprir o item 6.1 letra “j” (vencido) e letra “i” (certidão municipal positiva), do Edital.

A empresa CLÍNICA MÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE MANDAGUARI LTDA, descumpriu o item 6.1 letra “k” (CNDT), do Edital. A empresa CLÍNICA DO CORAÇÃO PIAZZA LTDA, descumpriu o item 6.1 letra “i” (certidão estadual em desacordo, apresentada do CPF), e letra “g” (ramo de atividade não pertinente, emitido em 09/04/2007).

Sarandi, 16 de outubro de 2019

Atenciosamente,


Rosana Amélia Martins
Presidente da Comissão de Licitação

